



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIII — Nº 105

QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1985

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	8073
ATOS DO PODER EXECUTIVO	8073
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	8075
MINISTÉRIO DA FAZENDA	8081
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	8091
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	8091
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	8091
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	8097
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	8099
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	8099
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	8099
INEDITORIAIS	8108
ÍNDICE.....	8110

ATENÇÃO, SENHOR USUÁRIO!

Quando da remessa de qualquer pagamento através de Bancos ao DIN, solicitamos o obséquio de nos comunicar a respeito, para localização do crédito e agilização no atendimento.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 07, DE 1985

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Parágrafo único - Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 03 DE JUNHO DE 1985

SENADOR JOSÉ FRAGELLI
PRESIDENTE

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 08, DE 1985

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, concluído em Brasília, a 13 de agosto de 1981.

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, concluído em Brasília, a 13 de agosto de 1981.

Parágrafo único - Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 03 DE JUNHO DE 1985

SENADOR JOSÉ FRAGELLI
PRESIDENTE

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 09, DE 1985

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília, a 15 de outubro de 1982.

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília a 15 de outubro de 1982.

Parágrafo único - Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 04 DE JUNHO DE 1985

SENADOR JOSÉ FRAGELLI
Presidente

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 91.308, de 04 de junho de 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terrenos situados no Município de Jaraquari, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de conformidade com o artigo 5º, letra "a", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras, no total de 660.981,07m² (seiscentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e um metros quadrados e sete decímetros quadrados), situadas no Município de Jaraguari, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único As áreas de terras referidas neste artigo estão assim descritas:

Área "A" - Que consta pertencer a ADINALDO AMADEU, num total de 3.180,50m². Partindo do marco 1 de coordenadas geográficas do IBGE, X = 763.298,970 e Y = 7.755.858,922, com um lance reto de 4,80m e Azimute de 38º24'27", até o marco 1A; e daí, seguindo com um lance sinuoso de 620,00m, acompanhando a linha da faixa de domínio, que é paralela ao eixo diretriz, com um afastamento de 15,00m, obtem-se o marco 14; e daí, seguindo com um lance sinuoso de 624,00m, até o marco 1 (Ponto de Partida).

Área "B" - Que consta pertencer a ADINALDO AMADEU, num total de 617.022,57m². Partindo do marco 1 de coordenadas geográficas do IBGE, X = 763.298,970 e Y = 7.755.858,922, com um lance reto de 336,696m e Azimute de 38º24'27", até o marco M1=2; e daí seguindo com um lance reto de 260,00m e Azimute de 38º24'27", até o marco A=3; e daí seguindo com um lance reto de 849,148m e Azimute de 128º24'27", até o marco 4; e daí seguindo com um lance reto de 640,00m e Azimute de 218º24'27", até o marco C=5; e daí seguindo com um lance reto de 673,808m e Azimute de 292º36'12", até o marco P11=6; e daí seguindo com um lance reto de 302,939m e Azimute de 356º53'12", até o marco 1 (Ponto de Partida).

Área "C" - Que consta pertencer a JOSÉ MONGENOT FILHO, num total de 40.778,00m². Partindo do marco 15 de coordenadas geográficas do IBGE, X = 762.571,032 e Y = 7.756.618,315, com Azimute do alinhamento inicial de 57º55'42", e daí, seguindo com um lance sinuoso de 803,00m, até o marco 14; e daí, seguindo com um lance sinuoso de 624,00m, até o marco 1; e daí, seguindo com um lance reto de 82,50m e Azimute de 176º53'12", até o marco 12A; e daí, seguindo com uma linha sinuosa de 1.527,00m, até o marco 16; e daí, seguindo com um lance reto de 37,74m e Azimute de 29º29'25", até o marco 15 (Ponto de Partida).

Art 2º Destinam-se as áreas de terra de que trata o artigo anterior à implantação da Unidade de Detecção do Sistema de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, conforme consta do Processo M Aer nº 35-01/R-304/85 do Ministério da Aeronáutica.

Art 3º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a promover a efetivação da desapropriação a que se refere o presente Decreto na forma do artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, correndo as despesas à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art 4º Na forma do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 1985;
164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Octávio Júlio Moreira Lima

Decreto nº 91.309, de 04 de junho de 1985.

Dispõe sobre a Reforma da Administração Pública Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Compete ao Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração promover a execução do Plano de Reforma da Administração Pública Federal, praticando ou propondo os atos necessários à sua efetivação.

§ 1º - O Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração, que atuará em harmonia com os demais Ministros de Estado, disporá de assistência técnico-administrativa essencial para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º - O Ministro de Estado incumbido da reforma da administração poderá expedir instruções para a execução deste Decreto.

§ 3º - Os Ministros de Estado e os dirigentes dos órgãos vinculados ou sujeitos a supervisão ministerial, cuja área de competência abranja os assuntos objeto da reforma administrativa, prestarão todo o auxílio e cooperação necessários à plena consecução dos objetivos estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º - A execução da reforma administrativa entender-se-á a todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, bem como, no que couber, às fundações instituídas ou mantidas pela União.

Art. 3º - A reforma administrativa contemplará, entre outros aspectos, o estabelecimento de sistema normativo destinado a valorizar os recursos humanos na Administração Pública, direta e indireta, estatuidos critérios de seleção e admissão, por concurso público, bem como a capacitação e promoção dos servidores mediante cursos e estágios, objetivando que os cargos de direção e assessoramento superiores sejam exercidos pelos ocupantes dos quadros de carreira, com base no aprimoramento profissional.

§ 1º - O sistema normativo de que trata este artigo estabelecerá diretrizes e parâmetros que permitam a todo servidor público, por seus próprios méritos, ter acesso a todos os níveis dos diferentes quadros funcionais do órgão ou entidade a que pertencer.

§ 2º - Os sistemas de capacitação de recursos humanos deverão levar em conta, a cada momento, as necessidades de pessoal qualificado exigidas para o funcionamento normal da Administração Pública.

Art. 4º - A participação dos servidores na execução da reforma de que trata este Decreto não afetará os seus vínculos funcionais, direitos ou vantagens, e caracterizará, para todos os efeitos, serviço público relevante.

Art. 5º - O Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração poderá celebrar convênios ou acordos com pessoas ou entidades públicas ou privadas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários à realização da reforma administrativa.

Parágrafo único. Os atos a que se refere este artigo não poderão gerar, para a União, encargos e ônus financeiros não previstos na lei orçamentária ou não autorizados em lei.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional

DINORÁ MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Chefe do Serviço Editorial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues diretamente ao Protocolo da Redação. A matéria entregue até 14 horas será divulgada no número referente ao dia seguinte. As reclamações pertinentes às matérias com erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, ao Serviço Editorial até o 5º dia útil após a publicação.

Assinaturas: Os funcionários públicos gozam de 25% de desconto nas assinaturas, mediante comprovação de situação funcional. As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não integram as assinaturas, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Semestral	224.770	61.750	207.480
Portes:			
Via superfície (Brasil).....	21.780	13.200	29.040
Via superfície (exterior).....	504.240	277.200	504.240
Via aérea (Brasil)	130.680	75.240	130.680

Horário de atendimento: 8 às 16 horas

Telefones: (PABX 226-7015, 226-7066, 226-7071, 226-7095, 226-7175)

Diretoria-Geral (226-5432), Divisão de Publicações (223-4453),

Serviço Editorial (PABX, ramais 209 e 211),

Assistente-Responsável pelo D.J. (226-2586).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL:

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF

Telex: (061) 1356 DIMN BR - CGC: 00394494/0016-12

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários dos órgãos e entidades participantes do processo da reforma e outros que lhe forem destinados, bem como do Fundo de Reforma Administrativa da SEMOR/SEPLAN.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Aluizio Alves

(*) Decreto nº 91.257, de 20 de maio de 1985.

Altera a composição do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 38 (caput), 39 e 40 do Regimento dos Gabinetes da Presidência da República, aprovado pelo Decreto nº 83.500, de 28 de maio de 1979, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - O Gabinete Pessoal do Presidente da República compõe-se de:

- I - Assessoria Especial;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Secretaria Particular;
- IV - Cerimonial; e
- V - Ajudância de Ordens.

§ 1º -
§ 2º -

Art. 39 - As Assessorias de que tratam os itens I e II do artigo anterior são constituídas de:

- I - Assessoria Especial:
 - a) Assessor Especial;
 - b) Assessores (dois) e
 - c) Oficial-de-Gabinete.
- II - Assessoria Técnica:
 - a) 5 (cinco) Assessores Técnicos; e
 - b) 5 (cinco) Adjuntos.

Parágrafo único. As funções de assessoramento previstas no item I deste artigo podem ser exercidas por militar, Oficial Superior das Forças Armadas, com Curso Superior de Guerra Naval, ou equivalente.

Art. 40 - A Secretaria Particular do Presidente da República é constituída de:

- I - Secretário Particular;
- II - Secretário Particular para Assuntos Especiais;
- III - Adjuntos; e
- IV - Oficiais-de-Gabinete."

Art. 2º - Fica extinta a Secretaria para Assuntos Extraordinários, instituída pelo Decreto nº 91.142, de 15 de março de 1985, bem assim a função de confiança, código LT-DAS - 101.6, de que trata o artigo 2º do mesmo Decreto.

Art. 3º - Em consequência do disposto nos artigos precedentes, o Gabinete Pessoal do Presidente da República passa a ter a composição constante do Anexo a este Decreto, com as funções de confiança nele previstas, integradas à Tabela Permanente dos Gabinetes da Presidência da República.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto será atendida à conta das dotações constantes do orçamento da Presidência da República.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 91.142, de 15 de março de 1985.

Brasília, 20 de maio de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Rubens Bayma Denys
José Hugo Castelo Branco

ANEXO

(Decreto nº 91.257, de 20 de maio de 1985)
GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº de cargos/funções	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	ASSESSORIA ESPECIAL	
1	Assessor-Especial	LT-DAS-101.6
2	Assessores	LT-DAS-101.4
1	Oficial de Gabinete	LT-DAS-101.3
	ASSESSORIA TÉCNICA	
5	Assessores Técnicos	LT-DAS-101.4
5	Adjuntos	LT-DAS-101.3
	SECRETARIA PARTICULAR	
1	Secretário Particular	LT-DAS-101.4
1	Secretário Particular para Assuntos Especiais	LT-DAS-101.4
2	Adjuntos	LT-DAS-101.3
4	Oficiais-de-Gabinete	LT-DAS-101.3
	CERIMONIAL	
1	Chefe	LT-DAS-101.4
3	Adjuntos	LT-DAS-101.3
	AJUDÂNCIA-DE-ORDENS	
4	Ajudantes-de-Ordens	----

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 125, de 31 de maio de 1985. "De acordo. Aprovo. Em 31.5.85."

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em cumprimento à determinação de Vossa Excelência, trago a sua presença a proposta "Educação para Todos - Caminho para Mudança", tendo como objetivo possibilitar a universalização dessa modalidade de ensino, assegurados satisfatórios padrões de qualidade.

Inspirado em diretriz contida no documento "Compromisso com a Nação", a proposta "Educação para Todos - Caminho para Mudança" contempla, em sua fase inicial, uma série de medidas relacionadas com a implantação de programas de aperfeiçoamento e valorização do corpo docente, distribuição de livro didático e material escolar, fornecimento de merenda e, ainda, expansão e recuperação das unidades escolares.

Nestas condições, tenho a honra de submeter a referida proposta à aprovação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Marco Maciel

EDUCAÇÃO PARA TODOS

CAMINHO PARA MUDANÇA

O compromisso maior da Nova República, em resposta aos anseios nacionais, é a construção da democracia e a promoção do desenvolvimento com justiça. Essa tarefa exige, prioritariamente, resgatar a enorme dívida social que vem alcançando inquietantes proporções e reclamando uma pronta e decisiva ação por parte do Estado e da sociedade. A educação deverá ser, então, efetivada como uma ação

eminentemente democrática, tratada dentro de uma perspectiva ampla e global requerida pela sociedade. A educação básica, direito de todos os cidadãos e de plena responsabilidade da sociedade brasileira, deverá alcançar sua universalização com a participação ativa de todos os seus segmentos.

Nesse contexto, a questão educacional avulta como componente crítico da problemática social brasileira - especialmente no que diz respeito ao ensino básico, mercê de sua importância na formação das novas gerações.

Em verdade, as dificuldades que permeiam a educação básica são vastas e complexas. Os esforços e recursos aplicados para suplantá-las só produzem resultados seguros, a médio e longo prazos. Há, no entanto, um inalienável compromisso a que a Nação brasileira não pode faltar: o de enfrentar o desafio de universalizar o acesso à escola, vencer o analfabetismo e proporcionar um atendimento educativo em crescentes níveis de qualidade.

É bem de ver-se, além disso, que a questão educacional, à medida que se inscreve como dimensão da política social, não pode ser resolvida através de ações isoladas que dispersem a mobilização da Sociedade. Como parte dessa mobilização, faz-se necessário o empenho consciente do sistema educacional, em todas as suas esferas e níveis, no desenvolvimento da descentralização dos processos de planejamento, execução e avaliação das ações educativas.

Um plano para a educação básica brasileira deve, portanto, resultar de um pacto entre o Estado e a sociedade. Deve, também, ser um projeto aberto à discussão e revisão permanentes. Não será obra acabada, mas passo voltado para a consecução das metas associadas à superação dos problemas da educação básica nacional.

É importante, pois, a participação de todos os grupos sociais que possam aportar solidariamente os recursos políticos, humanos, técnicos e financeiros à consecução dessa vontade nacional.

A educação básica é aqui entendida como aquela que venha a possibilitar a leitura, a escrita e a compreensão da língua nacional, o domínio dos símbolos e operações matemáticas básicas, bem como o domínio dos códigos sociais e outras informações indispensáveis ao posicionamento crítico do indivíduo face à sua realidade. A educação básica extrapola os limites da ação meramente escolar e passa a compreender ações educativas para outros segmentos da população brasileira que não tiveram acesso à escolarização ou dela ficaram aliçados prematuramente. Nesse sentido, compreenderá também o atendimento a toda a população jovem e adulta não escolarizada pelo ensino regular.

A Nova República dispõe-se a realizar essa empresa. Levá-la a cabo depende da determinação do Governo e da participação da sociedade brasileira.

A QUESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

No Brasil, vários fatores contribuem de maneira decisiva para agravar os problemas da educação básica - a exemplo do cen-

tralismo administrativo, das desigualdades regionais, dos baixos níveis de renda e das notórias carências alimentares e de saúde de grande parte da população. A essas causas se somam outras, mais específicas do setor educacional, como insuficiência e má distribuição espacial da rede escolar, inadequada formulação dos currículos, deficiências na formação e baixos padrões de remuneração dos professores, dentre outros.

Além dos 20 milhões de analfabetos no país - 1/4 da população com idade igual ou superior a 15 anos -, cerca de 8 milhões de crianças em idade escolar jamais tiveram acesso à escola ou dela se afastaram precocemente, antes de completar os quatro anos de estudos regulares.

Essa situação é tanto mais crítica quando se verifica a sua exacerbação, nos anos recentes. Com efeito, na década de 70, pela primeira vez nos últimos 50 anos, as matrículas nas quatro séries iniciais do 1º grau cresceram em ritmo inferior à população.

A reversão desse quadro, que oferece perspectivas sombrias para o futuro do País, passa inevitavelmente pela universalização do ensino básico. Nesse sentido, é indispensável que sejam enfrentados os seguintes problemas:

a) Falta de uma consciência nacional sobre a importância político-social da educação

A sociedade brasileira vem convivendo com perfil educacional insatisfatório diante do nível de desenvolvimento econômico que alcançou e das suas próprias expectativas de justiça e equidade social no compartilhamento dos frutos do progresso.

As repercussões desse perfil no comportamento social diante da questão educacional devem examinar-se segundo dois eixos de observação.

O primeiro diz respeito a como a grande massa da população percebe a importância da escola, do processo de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento técnico, científico e cultural como instrumentos de ascensão social e de efetiva participação política. Nesse caso, o vetor é pobre e frágil, incapaz de conferir força e sentido a ações que independem da interferência do poder público e, também, de influenciar decisivamente nas formulações políticas governamentais.

O segundo eixo refere-se a como os governos constituídos têm concebido e implementado a política social; a qual, para ser verdadeiramente consequente, deve dotar-se de articulação, coerência e equilíbrio entre os esforços orientados para o crescimento econômico e o compartilhamento de seus benefícios. Aqui o vetor, embora rico e forte, é incapaz de estabelecer organicidade necessária para fazer do crescimento um instrumento de política equânime e justa.

A visão da globalidade explica e justifica o enfoque amplo que se pretende dar ao projeto e, ao mesmo tempo, sua dimensão enquanto componente da política social do Governo na Nova República.

b) Baixa produtividade do ensino

É indiscutível que a construção ou inadequação na oferta de vagas responde, em boa medida, pelas restrições de acesso à escola; contudo, a outra vertente do problema da educação básica tem a ver com a repetência e a evasão, que alcançam sobretudo as camadas menos favorecidas.

A repetência e a evasão decorrem, de certo modo, da adoção de programas que conflitam com a realidade experimentada pelas crianças, do que resultam conteúdos mal-assimilados e de utilidade duvidosa na melhoria das condições de vida e na preparação para o exercício consciente da cidadania. As impropriedades dos currículos e a falta de integração entre conteúdos têm levado ao esfacelamento do trabalho escolar.

A superficialidade com que, freqüentemente, são tratados os conteúdos curriculares, a repetição desnecessária e a marcante presença de temas acessórios são outros fatores que têm provocado desinteresse, reprovação e evasão.

Essa situação é agravada pela ausência de bibliotecas e materiais didáticos de pesquisa e de demonstração, sobretudo nas séries mais adiantadas, e nas escolas de áreas mais pobres.

Ainda no tocante à baixa produtividade, deve-se considerar a interferência de fatores outros, não estritamente relacionados com o setor educacional, conquanto sejam causas determinantes do problema. Entre esses fatores, salientam-se as carências nutricionais que vitimam a grande maioria da clientela da escola pública e alunos das instituições que prestam assistência à população de baixa renda.

É também evidente que o baixo nível de renda das famílias, principalmente nas periferias urbanas e na zona rural, tem inibido consideravelmente a possibilidade de aquisição de material escolar mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades pedagógicas dos seus filhos.

c) Aviltamento da carreira do magistério

Ademais da deplorável situação dos professores que percebem retribuição inferior ao salário mínimo, é inquestionável que, sobretudo nas últimas décadas, vem-se registrando um crescente aviltamento do status social da carreira docente, de que resultam deficiente preparo técnico, falta de identificação profissional e eventual descompromisso com os resultados do trabalho.

É verdade que essa deterioração ocorreu simultaneamente com o surgimento de novos mercados de trabalho e com a expansão dos sistemas de ensino. Entretanto, as suas causas se relacionam, principalmente, com os deficientes padrões de ensino nos cursos de preparação para o magistério, os baixos níveis salariais, a ausência de critérios democráticos no recrutamento e seleção e a falta de segurança quanto à ascensão funcional.

Vale ressaltar que, no caso das escolas em periferias urbanas e na zona rural, verificam-se alta mobilidade e baixa assiduidade, ambas desastrosas para o rendimento escolar.

d) Inexistência de um adequado fluxo de recursos financeiros para a educação básica

Não há lugar a dúvidas quanto ao descumprimento das obrigações do setor público para com a educação do povo, em termos de destinação de recursos financeiros. De fato, a União, estados e municípios não se dispõem sequer a alocar recursos orçamentários compatíveis com os requisitos mínimos indispensáveis à manutenção e expansão dos serviços de educação básica. Consequentemente, a responsabilidade civil do cidadão (a educação é direito de todos), o cumprimento da obrigatoriedade escolar (dever do Estado) e a qualidade do ensino (direito e dever de cada um) passam à condição de letra morta.

Responder a esse desafio significa, pelo menos, concretizar o disposto no § 4º do art. 176 da Constituição Federal - Emenda João Calmon - caminho que deverá ser percorrido por todos os entes federados.

e) Insuficiência e má distribuição espacial de vagas nas escolas

A simples constatação de que ainda existem 3 milhões de crianças, na faixa de escolaridade obrigatória dos 7 aos 14 anos de idade, fora do sistema regular de ensino, já seria razão suficiente para aquilatar-se a relevância desse componente na problemática da educação básica nacional. Nada obstante, acresce salientar as diferentes taxas de escolarização, a desigual cobertura do sistema educacional entre a zona urbana e a rural, ou entre regiões, bem como o regime de apenas três horas de aula diárias a que estão submetidas as crianças que, em grande número, ingressam em escolas com três turnos.

A despeito de tudo, porém, não se pode desconhecer a existência de instalações físicas e equipamentos ociosos, o que traz um mau emprego de recursos escassos. É indispensável, pois, assegurar-se máximo proveito da capacidade instalada, mesmo admitindo que se tem pouco do que é necessário para operar o sistema de ensino básico no País.

A PROPOSTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação para Todos, meta consignada no Compromisso com a Nação - documento que encerra os fundamentos e diretrizes na Nova República -, será um plano voltado para a universalização da educação básica, atentando-se para a qualidade do ensino e para a mobilização e participação da sociedade.

Para alcançar-se esse propósito, é imprescindível que se proceda a mudanças de comportamento. Mudanças, vale aduzir, que demandam envolvimento, mobilização de forças; enfim, construção de um novo sentido de responsabilidade social ante a questão educacional, tanto na sociedade quanto no âmbito do próprio setor. Essa é, talvez, a mais importante, difícil e também a mais significativa tarefa a que o Plano se propõe.

OBJETIVOS

O plano de educação básica deverá contemplar os seguintes objetivos específicos:

Estimulação da consciência nacional quanto à importância político-social da educação:

- desenvolvimento de ampla campanha nacional de valorização da educação como instrumento de viabilização da proposta de educação básica;
- orientação da ação política do Ministério para a busca de adesão dos organismos do Estado ao esforço de equacionamento da questão da educação básica;
- desenvolvimento, por parte dos governos estaduais, de esforço adicional no sentido de assegurar em suas relações atendimento à educação básica com padrões mínimos de qualidade.

Melhoria da produtividade da educação básica, através de:

- definição de uma proposta político-pedagógica que tenha correspondência com os reais interesses da sociedade e preserve espaço para as peculiaridades locais e regionais;
- reestruturação da primeira série do 1º grau, tendo em conta a melhoria da qualidade de ensino e a revisão dos critérios de avaliação e promoção;
- elevação da jornada escolar para um mínimo de quatro horas diárias;
- resgate da importância social das camadas populares e da sua cultura como elemento fundamental no processo de elaboração do saber;
- participação do aluno e da família no processo de planejamento e avaliação das atividades educativas;
- adoção de mecanismos de acompanhamento do aluno na escola, ao nível do sistema escolar e da própria escola, permitindo um efetivo controle da evasão e da repetência;
- garantia de merenda escolar, livro e material didático a todos os alunos matriculados na rede oficial de ensino.

Valorização do magistério, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- garantia de um piso salarial condigno para os professores em efetivo exercício na sala de aula;
- estabelecimento de normas de recrutamento e seleção democrática e de planos de carreira que valorizem o mérito e a experiência;
- desenvolvimento de amplos programas de formação e aperfeiçoamento do magistério, recorrendo-se a ações que envolvam desde o ensino à distância até o treinamento em serviço;

- revisão dos programas de formação do magistério.

Regularização e expansão do fluxo de recursos para financiamento da educação básica:

- efetivação, no mundo real e concreto, das obrigações do Estado para com a educação do povo e não no limite mínimo estabelecido, mas em patamar que permita resgatar o débito acumulado pelo não-cumprimento de seu papel;
- reordenamento do uso de recursos institucionais e legais em vigor, estabelecendo-se novos padrões de relacionamento e desempenho do instrumental que opera a ação no setor e adequando esses padrões às idéias de descentralização administrativa, de desconcentração do poder.

Ampliação das oportunidades de acesso e retorno à escola de 1º grau, mediante:

- a expansão e recuperação da rede física, com base em criterioso planejamento, visando a atender não apenas à demanda insatisfeita e ao seu crescimento vegetativo, como também aquela decorrente da diminuição dos turnos;
- a utilização, em caráter provisório, de espaços não especificamente destinados à escola;
- o provimento de mobiliário, equipamento e material escolar de uso coletivo;
- o aperfeiçoamento e intensificação das atividades de teleeducação e informática no processo de ensino-aprendizagem.

FLEXIBILIDADE E OPERACIONALIDADE

O elenco de objetivos que se associou à proposta de educação básica - Educação para Todos - não permite que se conclua tratar-se de um projeto fechado; ao contrário, sujeito à avaliação e revisão permanentes, haverá sempre a possibilidade de alteração ou incorporação de novas diretrizes.

De qualquer forma, é indispensável que se promova a execução de um programa de ação imediata, a partir dos objetivos especificados na proposta de educação básica. Será um programa dotado de indispensável operacionalidade, capaz de converter-se em instrumento adequado para mobilização social e para articulação interinstitucional. Nessa articulação deve ser ressaltado o papel preponderante dos governos estaduais e das secretarias de Educação das unidades da Federação (estados e territórios) como os grandes agentes mobilizadores em suas áreas de atuação.

MOBILIZAÇÃO SOCIAL

É condição essencial à viabilização do programa de ação imediata transformar a questão da educação básica, em demanda so-

cial explícita. Nesse sentido, os esforços devem ser dirigidos para drenar as energias sociais contidas nas instituições públicas, nas escolas, nas instituições intermediárias e nas famílias, para fixar-se o problema educacional como prioridade nacional decorrente do querer coletivo.

Há que promover-se um amplo e generalizado comprometimento com a questão educacional, a partir dos agentes políticos, das instituições públicas, das igrejas, dos sindicatos e associações de classe, das entidades comunitárias e clubes de serviços, dos empresários e trabalhadores, das escolas e da comunidade acadêmica, entre outros. Na realização desse propósito, assumem papel importante os meios de comunicação, à medida que tornam possível uma mobilização universal e contínua.

ARTICULAÇÃO ENTRE O GOVERNO E A SOCIEDADE

A execução do programa de ação imediata impõe, além disso, novos padrões de relacionamento e de desempenho dos instrumentos que operam a ação no setor, de modo a adequar esses padrões às idéias que sustentam a concepção da Nova República - fortalecimento da Federação, repartição de compromissos e responsabilidades entre Governo e sociedade, descentralização administrativa, desconcentração do poder, exercício pleno das regras de convivência democrática e de solidariedade no trato da coisa pública.

Isto significa agilizar a máquina administrativa, fortalecê-la em competência, conceder-lhe recursos necessários ao exercício de seu poder, exatamente na instância em que se encontrar.

Significa corrigir a legislação casuística e imediatista, liberando as administrações locais para conformar as suas decisões às próprias realidades e necessidades.

Significa, também, capacitar o sistema educativo a forjar, nos cenários em que o processo se desenvolve, as suas próprias soluções.

É imperioso salientar que o êxito do programa, no que concerne às ações afetas ao setor público, fica na dependência da adesão dos governos estaduais e municipais, aos quais, de resto, compete executar o programa a partir de financiamentos federais.

No que diz respeito aos projetos federais de educação básica, deve-se proceder a uma revisão programática, promovendo-se uma convergência de objetivos com a proposta de educação básica e, a curto prazo, com o programa de ação imediata.

Desse modo, os projetos assumirão características específicas, de conformidade com a população e região beneficiárias, conquanto guardem convergência com os objetivos gerais do plano.

Mecanismo fundamental para operacionalização do plano de educação básica será a constituição de comissões municipais - ou distritais, nos municípios de grande porte -, integradas por representantes das secretarias municipais de Educação (ou órgãos equivalentes), câmaras de vereadores, igrejas, associações docentes e discentes, sindicatos patronais e de operários, associações comuni-

tárias e outros segmentos da sociedade mais diretamente comprometidos com a questão educacional.

As comissões municipais serão cometida a tarefa de subsidiar permanentemente as instituições educacionais no atinente ao mapeamento das necessidades relativas à universalização da educação básica e ao planejamento e avaliação das medidas voltadas para evitar-se a evasão escolar, afora serem o canal de informação entre a comunidade, a escola, os professores e os alunos, no que diz respeito às metas e aos recursos relacionados com a educação básica do município.

PROGRAMA DE AÇÃO IMEDIATA

Porquanto simples, factível e verificável, o programa de ação imediata será implantado neste exercício. Todavia, deve, em razão da complexidade e magnitude dos problemas de educação básica, ser continuamente enriquecido pela justaposição de outras metas - seja em virtude da ampliação da cobertura dos objetivos contemplados no plano de educação básica, seja em vista da revisão desses mesmos objetivos.

Vale salientar que a adoção de medidas específicas em cada região deverá atender ao princípio da diversificação, a fim de que não se ampliem as desigualdades regionais.

Deverá fazer parte do programa de ação imediata uma ampla negociação que reflita a participação dos vários níveis governamentais, bem como de outros setores da sociedade na resolução do problema da educação básica.

O programa de ação imediata - núcleo embrionário do plano Educação para Todos - deverá absorver recursos para execução dos seguintes projetos:

Valorização do magistério de educação básica, através:

- do aperfeiçoamento dos docentes e da capacitação e qualificação dos leigos;
- da complementação salarial aos professores de primeiro grau, de modo a lhes propiciar retribuição não inferior ao salário mínimo vigente;
- dos Planos de Carreira do Magistério Estadual e Municipal.

Ampliação das oportunidades de acesso e retorno à escola de 1º grau, especialmente mediante:

- a expansão, o reordenamento e a recuperação da rede física;
- a normalização da trajetória escolar.

Assistência a todo aluno carente pelo fornecimento de:

- livro e material didático;
- merenda escolar.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 122, DE 03 DE JUNHO DE 1985

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria

de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, e na Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, RESOLVE:

1. Fixar o coeficiente de correção monetária, aplicável aos saldos devedores e às prestações relativas a contratos que têm por objeto a venda ou construção de habitações com pagamento a prazo, para o Mês de maio de 1985, conforme tabela anexa.
2. Determinar que esse coeficiente seja aplicado sobre o valor da prestação e da dívida contraída, para efeito da primeira correção, e sobre o valor atualizado da prestação e do saldo devedor, para as correções subsequentes.
3. Estabelecer que o reajustamento das prestações e correção dos saldos devedores sejam efetuados em julho de 1985.

JOÃO SAYAD

COEFICIENTE PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR E PARA O REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES RELATIVAS A CONTRATOS IMOBILIÁRIOS FIRMADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 4.864, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

MÊS DA ÚLTIMA CORREÇÃO E REAJUSTAMENTO OU MÊS DO INÍCIO DO CONTRATO	MÊS DE REFERÊNCIA	MÊS DA CORREÇÃO E DO REAJUSTAMENTO	COEFICIENTE
Novembro de 1984	Maior de 1985	Julho de 1985	1,899151

(Of. nº 218/85)

Secretaria Geral

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SG nº 86, de 27.05.85, publicada no D.O. 30.5.85, pág. 7755, Seção I, onde se lê: Total Recursos Alocados 100,0, leia-se: Total Recursos Alocados 1 000,0.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Organizada pelo STF e editada pelo Departamento de Imprensa Nacional.

Volume 111 ★★ — Fevereiro de 1985

Preço: Cr\$ 10.000 (o volume)

À venda no Departamento de Imprensa Nacional,
SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF.
Informações pelo telefone 226-7175, ramais 305 e 309.
Não operamos com reembolso postal.

COLEÇÃO TEXTOS LEGAIS ENTORPECENTES (Compilação)

- Atos Internacionais
- Legislação interna específica
- Organização administrativa
- Legislação correlata

Preço: Cr\$ 13.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional
— Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
— CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone
226-7095, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

DECRETO-LEI 200/67

(Edição preparada pela Divisão de Publicações do DIN)

- Edição atualizada do Decreto-lei 200/67 e legislação complementar
- Notas e referências
- Índices remissivo e cronológico

Divulgação 1.437 — 638 páginas — Cr\$ 20.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — SIG, Quadra 6, Lote 800,
CEP 70.604, Brasília/DF. Informações pelo telefone 226-6735, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

Secretarias de Estado

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 214, de 09 de maio de 1985.
9.20.10.17

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 920/85, referente ao processo nº 10168-002525/85, de interesse da COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC,

D E C L A R A que o prazo estipulado no Ato Declaratório CST nº 281, de 13 de setembro de 1983, fica prorrogado para até 31 de dezembro de 1985.

(Nº 13.870 de 4-6-85 - Cr\$ 125.000)

EIVANY ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 215, de 09 de maio de 1985.
9.20.10.17

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 919/85, referente ao processo nº 10168-001997/85, de interesse de CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.-CEMAT,

D E C L A R A que o prazo a que se refere o item 2 do Ato Declaratório CST nº 608, de 22 de dezembro de 1981, fica alterado para 31 de dezembro de 1985.

(Nº 13.871 de 4-6-85 - Cr\$ 125.000)

EIVANY ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 229, de 17 de maio de 1985.

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 975/85, referente ao processo nº 10168-000.914/85, de interesse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,

DECLARA que, atendido ao disposto na Portaria MF nº 619, de 02 de agosto de 1979, as vendas de máquinas e equipamentos constantes do Acordo de Participação com a Indústria Nacional e eventuais Revisões homologadas pela CACEX, efetuadas por subfornecedores e destinadas ao projeto de construção das Subestações 138 KV CIDADE ALTA E SE 138 KV NOBRES - BAY FÁBRICA DE CIMENTO, parte integrante do Programa de Eletrificação do Estado de Mato Grosso, de desenvolvido pela interessada e objeto do Termo Aditivo de Re-Ratificação de Contrato, firmado em 26 de setembro de 1984, entre a CODEMAT e NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S.A., até o valor de Cr\$ 1.137.761.815 (um bilhão, cento e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil e oitocentos e quinze cruzeiros), fazem jus aos incentivos fiscais previstos no Ato Declaratório CST nº 306, de 13 de julho de 1981.

2. Deverão ser observadas as restrições contidas na Portaria MF nº 851, de 31 de outubro de 1979 e Parecer Normativo CST nº 19, de 16 de novembro de 1983, bem como as restrições determinadas nos Pareceres CST/SIF nº 2489, de 25.09.81, 3372, de 30.12.81, 247, de 14.02.84 e Atos Declaratórios CST nº 306, de 13.07.81, 627, de 30.12.81 e 33, de 15.02.84, exceto no que se refere aos subfornecimentos de ferragens e isoladores, os quais poderão ser incentivados, desde que atendidas as normas ABNT, NBR - 6547 e 7095 e NBR-EE-9.

3. A empreendedora deverá atender ao disposto nos subitens 4.2 e 4.3 da Instrução Normativa SRF nº 049, de 20 de agosto de 1979, no que se refere às aquisições objeto do presente Ato.

4. As disposições supramencionadas vigoram a partir da data do presente.

(Nº 13.875 de 4-6-85 - Cr\$ 300.000)

EIVANY ANTONIO DA SILVA

Divisão de Legislação Aplicada

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 167, de 18 de abril de 1985
CNM: 4.15.02.00

Declara redução de alíquota de imposto sobre produtos industrializados para os produtos que mencionam.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 50/79, tendo em vista o que consta do Processo nº 10180-004.107/84-19, do interesse de Refrigerantes Imperial Ltda, inscrita no CGC MF sob nº 01.542.810/0001-32,

D E C L A R A, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que os produtos denominados Preparado Líquido para Refrigerante de Laranja - marca Mirinda e Preparado Líquido para Refrigerante de Limão - marca Teem, fabricados na Av. Castelo Branco nº 6908 - Setor Coimbra - Goiânia/GO, registrados na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura sob os nºs 00124435 e 00122670, fazem jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do imposto sobre produtos industrializados (IPI).

(Nº 14.065 de 4-6-85 - Cr\$ 225.000)

JACKSON GUEDES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 189, de 30 de abril de 1985
CNM: 4.15.02.00

Declara redução de alíquota de imposto sobre produtos industrializados para o produto que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 50/79, tendo em vista o que consta do processo nº 10180-004.014/84-30, do interesse de Refrigerantes Imperial Ltda, inscrita no CGC MF sob o nº 01.542.810/0001-32,

D E C L A R A, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que o produto denominado Refrigerante de Guaraná - marca Goianinho, fabricado na Av. Castelo Branco nº 6908 - Setor Leste - Goiânia-GO, registrado na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura sob o nº 00144541, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do imposto sobre produtos industrializados (IPI) a partir de 17.10.84.

JACKSON GUEDES FERREIRA

(Nº 14.066 de 4-6-85 - Cr\$ 225.000)

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS/MF MANUAL DO CONVÊNIO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA CONVÊNIO ICM 01/84

Instruções técnicas e operacionais sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de equipamento de processamento de dados.

Divulgação nº 1.433

Preço: Cr\$ 3.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional
— Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
— CEP 70604 — Brasília/DF.

Telefone: 226-7175 — Ramais: 305 e 309

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

Processo nº 0180-003.842/83-43 Sessão de 06 de novembro de 1984
 Recurso nº 75.944 Acórdão nº 201-62.980
 Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
 Recorrida: DRF EM GOIÂNIA-GO e SRRF/1a. RF

IPI - INCENTIVO FISCAL DO DECRETO-LEI Nº 1.136/70. Equipamentos relacionados na Portaria MF nº 349/80, adquiridos antes do início de industrialização de produtos abrangidos pela incidência do imposto (alíquota zero): aplicável o entendimento decorrente, em tre outros, do Acórdão nº 58.903, que conferiu direito ao crédito. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0180-004.070/83-58 Sessão de 06 de novembro de 1984
 Recurso nº 75.945 Acórdão nº 201-62.981
 Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
 Recorrida: DRF EM GOIÂNIA-GO e SRRF/1a. RF

IPI - INCENTIVO FISCAL DO DECRETO-LEI Nº 1.136/70 - Equipamentos relacionados na Portaria MF nº 349/80, adquiridos antes do início de industrialização de produtos abrangidos pela incidência do imposto (alíquota zero): aplicável o entendimento decorrente, em tre outros, do Acórdão nº 58.903, que conferiu direito ao crédito. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10168-002.676/84-60 Sessão de 08 de novembro de 1984
 Recurso nº 75.503 Acórdão nº 201-63.035
 Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S.A.
 Recorrido: BANCO CENTRAL DO BRASIL

IOF - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Empréstimos, por instituição financeira a terceiros, de títulos da dívida pública (ORTN e ORTP), os quais são por aqueles dados em caução, mediante contratos imprópriamente denominados de locação, mas que se configuram como mutuos, em face da fungibilidade dos bens objeto do contrato. Pre-sentes os pressupostos estabelecidos no art. 1º, I, da Lei nº 5.143/66, para a incidência do imposto (entrega do respectivo valor ao interessado). Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK - RELATORA

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 10168-012.843/84-27 Sessão de 05 de dezembro de 1984
 Recurso nº 76.238 Acórdão nº 201-63.080
 Recorrente: DELFIN S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - "EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL".
 Recorrida: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP

ITR - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (CNA) - Sociedade proprietária de imóvel. A base de cálculo corresponde à parcela do capital social da empresa atribuído ao imóvel. Correto o procedimento da autoridade lançadora ao considerar o capital social atribuído ao imóvel pela recorrente. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DELFIN S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - "EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL".

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK - RELATORA

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 10855-001.254/84-11 Sessão de 05 de dezembro de 1984
 Recurso nº 76.255 Acórdão nº 201-63.081
 Recorrente: KANG SU KIM
 Recorrida: DRF EM SOROCABA - SP

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO - Falta de entrega do documento sob a alegação de que o estabelecimento esteve, no período exigido, na situação de "sem movimento". Comprovado, nos

autos, o preenchimento da condição prevista na IN/SRF nº 050/80, dá-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KANG SU KIM.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK - RELATORA

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0580-016.353/83-30 Sessão de 06 de dezembro de 1984
 Recurso nº 76.259 Acórdão nº 201-63.111
 Recorrente: CASSIMÉLIA PEDREIRA BARBOSA DA COSTA
 Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA

IUM - CONTRIBUINTES - Minério extraído por terceiros mediante indenização ao recorrente. Improcedência do lançamento. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASSIMÉLIA PEDREIRA BARBOSA DA COSTA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK - RELATORA

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 10168-013.141/84-15 Sessão de 06 de dezembro de 1984
 Recurso nº 76.260 Acórdão nº 201-63.112
 Recorrente: BANCO ECONÔMICO S.A.
 Recorrido: BANCO CENTRAL DO BRASIL

IOF - ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES - Saque efetuado antes da provisão na conta. Descoberto que configura adiantamento tributário. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BANCO ECONÔMICO S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK - RELATORA

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 13449-000.026/84-77 Sessão de 06 de dezembro de 1984
 Recurso nº 76.141 Acórdão nº 201-63.140
 Recorrente: EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO S. JOSÉ LTDA.
 Recorrida: DRF EM JOÃO PESSOA - PB

IUM - LANÇAMENTO - Débito apurado através de notas-fiscais com o tributo lançado, apreendidas no estabelecimento adquirente. 1) Lançamento ex-offício procedido na repartição fiscal do local do contribuinte não caracteriza nulidade. 2) Não demonstrado pela recorrente que o tributo lançado nas notas-fiscais apreendidas fora recolhido ao Tesouro Nacional, nega-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO S. JOSÉ LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0420-013.099/83-04 Sessão de 06 de dezembro de 1984
 Recurso nº 76.142 Acórdão nº 201-63.141
 Recorrente: ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - MAXILAGE
 Recorrida: DRF EM JOÃO PESSOA - PB

IUM - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Substância mineral consumida, sem comprovação de sua origem. Responsabilidade do adquirente pelo imposto incidente sobre essa substância mineral. (Decreto número 66.694/70, art. 20). Valor tributável (base de cálculo) dessa substância mineral: é de se admitir o preço corrente na praça cobrado pelos extratores. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - MAXILAGE.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a exigência fiscal aos valores especificados no voto do relator.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0783-010.291/83-76 Sessão de 06 de dezembro de 1984
 Recurso nº 76.123 Acórdão nº 201-63.143
 Recorrente: JOÃO ROCHA FLORENÇO
 Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES

IPI - ISENÇÃO PREVISTA NO D.L. Nº 1.944/82 - Veículo a álcool. Adquirente. Inexiste previsão legal para se definir como contri-

buinte ou responsável pelo recolhimento do imposto dispensado no momento da venda, o adquirente que, segundo a fiscalização, não satisfaz os requisitos necessários ao gozo do favor fiscal. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOÃO ROCHA FLORENÇO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10168-008.972/84-66 Sessão de 28 de janeiro de 1985
Recurso nº 75.866 Acórdão nº 201-63.168
Recorrente: BANCO REAL S.A.
Recorrido: BANCO CENTRAL DO BRASIL

IOF - REPETIÇÃO DO INDEBITO - Operações de câmbio. Ocorrido o fato gerador da obrigação tributária com a liquidação do contrato de câmbio, e não demonstrado tratar-se de pagamento indevido, é incabível a restituição pleiteada. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BANCO REAL S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vendo o Conselheiro LINO DE AZEVEDO MESQUITA.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

MARIO DE ALMEIDA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10168-011.686/84-13 Sessão de 28 de janeiro de 1985
Recurso nº 76.134 Acórdão nº 201-63.171
Recorrente: URSULINA PEREIRA DA SILVA
Recorrida: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP

ITR - LANÇAMENTO - Quando feito com base em declaração de responsabilidade do contribuinte, o crédito lançado somente poderá ser reduzido se a retificação da declaração for apresentada antes da notificação do lançamento impugnado (C.T.N., art. 147, § 1º). Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por URSULINA PEREIRA DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 10168-011.692/84-16 Sessão de 28 de janeiro de 1985
Recurso nº 76.135 Acórdão nº 201-63.172
Recorrente: ANWAR DAMHA
Recorrida: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP

ITR - LANÇAMENTO. Quando feito com base em declaração de responsabilidade do contribuinte, o crédito lançado somente poderá ser reduzido se a retificação da declaração for apresentada antes da notificação impugnada (CTN, art. 147, § 1º). Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANWAR DAMHA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10168-011.687/84-78 Sessão de 29 de janeiro de 1985
Recurso nº 76.137 Acórdão nº 201-63.177
Recorrente: RUVENS KAHNS
Recorrida: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP

ITR - BASE DE CÁLCULO - Imóvel rural utilizado com exploração mineral. Sua área é definida como inaproveitável (Decreto nº 84.685/80, art. 6º, § 3º, "a"). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RUVENS KAHNS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10168-011.689/84-01 Sessão de 29 de janeiro de 1985
Recurso nº 76.139 Acórdão nº 201-63.186
Recorrente: ANTONIO ROMANO
Recorrida: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP

ITR - COMPETÊNCIA - Recurso envolvendo exclusivamente pedido de prorrogação do prazo para pagamento do tributo. Não se toma conhecimento, por tratar de matéria que não se comporta na competência do Colegiado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO ROMANO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por se tratar de matéria que não se comporta na competência do Conselho.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10168-011.690/84-82 Sessão de 29 de janeiro de 1985
Recurso nº 76.140 Acórdão nº 201-63.187
Recorrente: JOSE BITTAR
Recorrida: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP

ITR - LANÇAMENTO - Quando feito com base em declaração de responsabilidade do contribuinte, o crédito lançado somente poderá ser reduzido, se a retificação da declaração for apresentada antes da notificação do lançamento impugnado (CTN., art. 147, § 1º). Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSE BITTAR.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0320-051.012/82-81 Sessão de 30 de janeiro de 1985
Recurso nº 76.304 Acórdão nº 201-63.193
Recorrente: CERÂMICA SÃO LUIS LTDA.
Recorrida: DRF EM SÃO LUIS - MA

IPI - PEREMPÇÃO - A fase litigiosa do procedimento se instaura com a impugnação apresentada a tempo e modo (art. 14 do Decreto nº 70.235/72). Não interposto tempestivamente (art. 15), incabível é o recurso e dele não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CERÂMICA SÃO LUIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por que, face à intempestividade da impugnação, restou o mesmo sem objeto.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0740-012.042/83-11 Sessão de 30 de janeiro de 1985
Recurso nº 76.124 Acórdão nº 201-63.201
Recorrente: MARIA DE CASTRO CONDESSA
Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES

LANÇAMENTO - Levantamento por elementos subsidiários, utilizando a fiscalização registros da empresa paralelos à escrita fiscal e comercial. Incabível arguir a imprestabilidade desses registros sob a alegação de não serem oficiais. 2) FALTA DE SELO DE CONTROLE - Não caracterizada a infração, visto tratar-se de produtos em contradição nessa situação antes de sua saída do estabelecimento envasado. 3) IRREGULARIDADE NO USO DE RÓTULOS - Ocorrências não tipificadas na legislação de regência. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA DE CASTRO CONDESSA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência os valores especificados no voto do relator.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE E RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0520-013.053/83-95 Sessão de 30 de janeiro de 1985
Recurso nº 76.257 Acórdão nº 201-63.205
Recorrente: MINERAÇÃO BOQUIRA S.A.
Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA

IUM - Responsabilização do adquirente. No ma não estabelecida na legislação pertinente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MINERAÇÃO BOQUIRA S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso. Fez sustentação oral, pela re

corrente o Adv. ERNANI DURAND e pela Fazenda o Dr. IRAN DE LIMA, Procurador-Representante da Fazenda Nacional.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK - RELATORA

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 00801-000.076/84-19 Sessão de 30 de janeiro de 1985
Recurso nº 75.573 Acórdão nº 201-63.206

Recorrente: SIDERURGICA BARRA MANSA S.A.
Recorrida: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP

ITR - LANÇAMENTO - Deve ser retificado de ofício o erro contido na declaração que, por sua natureza, seja apurável pelo exame do documento. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIDERURGICA BARRA MANSA S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

MARIO DE ALMEIDA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 00801-000.073/84-21 Sessão de 30 de janeiro de 1985
Recurso nº 75.574 Acórdão nº 201-63.207

Recorrente: HUMBERTO DA SILVA RAMOS
Recorrida: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA EM SÃO PAULO - SP

ITR - LANÇAMENTO - A retificação de dados cadastrais apurados de acordo com declaração de responsabilidade do contribuinte só produzirá efeito, para reduzir ou excluir tributo, se apresentada antes da notificação do lançamento impugnado (CTN, artigo 147, § 1º). Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HUMBERTO DA SILVA RAMOS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

MARIO DE ALMEIDA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10.235-000.144/84-39 Sessão de 30 de janeiro de 1985
Recurso nº 76.311 Acórdão nº 201-63.209

Recorrente: MACAPÁ DIESEL LTDA. - MADIESEL
Recorrida: DRF EM MACAPÁ - AP

ICM - Mercadorias encontradas fora do estabelecimento proprietário, desacompanhadas da necessária documentação fiscal. Tal circunstância faz pressupor essas mercadorias em circulação econômica, e, portanto, sujeitas ao tributo. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MACAPÁ DIESEL LTDA. - MADIESEL

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 13.971-000.128/84-29 Sessão de 30 de janeiro de 1985
Recurso nº 76.312 Acórdão nº 201-63.210

Recorrente: MALHAS MARCHI LTDA.
Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC

IPI - INCENTIVOS FISCAIS NÃO DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO: As importâncias indevidamente recebidas em espécie a esse título serão devolvidas sem aplicação das multas previstas nos artigos 364, e 380, do RIPI/82 - Decreto nº 87.981/82. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MALHAS MARCHI LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 13971-000.140/84-24 Sessão de 30 de janeiro de 1985
Recurso nº 76.313 Acórdão nº 201-63.211

Recorrente: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ URU LTDA
Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC

IPI - INCENTIVOS FISCAIS NÃO DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO. As importâncias indevidamente recebidas em espécie, a esse título, serão devolvidas sem aplicação das multas previstas nos artigos 364 e 380 do RIPI/82 - Decreto nº 87.981/82. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ URU LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10.680-006.846/84-13 Sessão de 31 de janeiro de 1985
Recurso nº 76.306 Acórdão nº 201-63.222

Recorrente: RIVIERA IND. E COMERCIO LTDA
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO. A entrega do documento é obrigatória no próprio mês de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (cf. IN/SRF 50/80 e AD/CIEF nº 017/81. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RIVIERA IND. E COMERCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por incabível, na hipótese, a própria impugnação.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 0840-050.431/83-08 Sessão de 25 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.537 Acórdão nº 201-63.223

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

IPI - SELO DE CONTROLE - Mercadoria de origem nacional. A posse de selos de controle falsos, aplicados ou não, caracteriza a infração prevista no Decreto-lei nº 1.593/77, art. 33, item IV, transcrito no art. 405, item IV, do RIPI/79 - Decreto nº 83.263/79 e no art. 376, item IV, do RIPI/82 - Decreto nº 87.981/82. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros JOSE GERALDO DE SOUSA JÚNIOR (relator), MARIO DE ALMEIDA e FERNANDO NEVES DA SILVA. Designado para redigir o Acórdão o Conselheiro LINO DE AZEVEDO MESQUITA.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR DESIGNADO

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85.

Processo nº 0840-050.442/83-24 Sessão de 25 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.538 Acórdão nº 201-63.224

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

IPI - SELO DE CONTROLE - Mercadoria de origem nacional. A posse de selos de controle falsos, aplicados ou não, caracteriza a infração prevista no Decreto-lei nº 1.593/77, art. 33, item IV, transcrito no art. 405, item IV, do RIPI/79 - Decreto nº 83.263/79 e no art. 376, item IV, do RIPI/82 - Decreto nº 87.981/82. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros JOSE GERALDO DE SOUSA JÚNIOR (relator), MARIO DE ALMEIDA e FERNANDO NEVES DA SILVA. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro LINO DE AZEVEDO MESQUITA.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR DESIGNADO

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 13.811-001.319/84-78 Sessão de 25 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.421 Acórdão nº 201-63.225

Recorrente: MICROPLEX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO - Falta de entrega do documento sob a alegação de que o estabelecimento esteve, no período exigido, na situação de "sem movimento". Comprovado, nos autos, o preenchimento da condição prevista na IN/SRF nº 050/80, dá-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MICROPLEX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

MARIO DE ALMEIDA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0166-007.506/83-49 Sessão de 25 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.428 Acórdão nº 201-63.227
Recorrente: WILLIAN BADR NANDRINI
Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF

IPI - ISENÇÃO - VEÍCULO A ALCOOL. ADQUIRENTE. Inexiste lei que defina como contribuinte ou responsável pelo IPI dispensado no momento da venda o adquirente que, segundo a fiscalização, não satisfizesse os requisitos subjetivos necessários ao gozo do favor fiscal. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WILLIAN BADR NANDRINI.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 0840-050.433/83-33 Sessão de 25 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.539 Acórdão nº 201-63.228
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

IPI - SELO DE CONTROLE - Mercadoria de origem nacional. A posse de selos de controle falsos, aplicados ou não, caracteriza a infração prevista no Decreto-lei nº 1.593/77, art. 33, item IV, transcrita no art. 405, item IV, do RIPI/79 - Decreto nº 83.263/79 e no art. 376, item IV, do RIPI/82 - Decreto nº 87.981/82. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR (relator), MARIO DE ALMEIDA e FERNANDO NEVES DA SILVA.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR DESIGNADO

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0860-051.039/83-75 Sessão de 25 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.424 Acórdão nº 201-63.231
Recorrente: ERICSSON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA S.A.
Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP

IPI - CRÉDITO PRÊMIO DE EXPORTAÇÃO. Comprovação da liquidação dos contratos de câmbio; legalidade do crédito recebido. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ERICSSON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 0630-013.088/83-69 Sessão de 25 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.430 Acórdão nº 201-63.232
Recorrente: JUVENTINO PEDRO DE OLIVEIRA
Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG

IPI - ISENÇÃO - VEÍCULO A ALCOOL. ADQUIRENTE. Inexiste lei que defina como contribuinte ou responsável pelo IPI dispensado no momento da venda o adquirente que, segundo a fiscalização, não satisfizesse os requisitos subjetivos necessários ao gozo do favor fiscal. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JUVENTINO PEDRO DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10855-001.791/84-70 Sessão de 25 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.520 Acórdão nº 201-63.233
Recorrente: ANTONIO CARLOS ALGARRA
Recorrida: DRF EM SOROCABA - SP

IPI - DOCUMENTÁRIO FISCAL - DNIPI. Alegação de não ser contribuinte do IPI não comprovada. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO CARLOS ALGARRA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por incabível, na hipótese, a própria impugnação.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 1080-007.867/84-26 Sessão de 26 de fevereiro de 1985
Recurso nº 74.029 Acórdão nº 201-63.234
Recorrente: HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS

IPI - CÁLCULO DO IMPOSTO - Bebidas da posição 22.02. Redução de Alíquota (Decreto nº 75.659/75). A partir do advento do Decreto nº 78.289/76, a redução de alíquota subordina-se a uma dupla condição: certificado do Ministério da Agricultura, quanto aos padrões de identidade e qualidade, exigidos para o produto, e declaração da Secretaria da Receita Federal. Atos vinculados que não podem ser supridos por decisão de outro órgão da Administração. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. O Conselheiro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS declarou-se impedido.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE E RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 1080-008.777/82-70 Sessão de 26 de fevereiro de 1985
Recurso nº 74.030 Acórdão nº 201-63.235
Recorrente: HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS

IPI - CÁLCULO DO IMPOSTO - Bebidas da posição 22.02. Redução de alíquota (Decreto nº 75.659/75). A partir do advento do Decreto nº 78.289/76, a redução de alíquota subordina-se a uma dupla condição: certificado do Ministério da Agricultura, quanto aos padrões de identidade e qualidade exigidos para o produto e declaração da Secretaria da Receita Federal. Atos vinculados que não podem ser supridos por decisão de outro órgão da Administração. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. O Conselheiro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS declarou-se impedido.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE E RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10830-000.614/84-08 Sessão de 26 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.394 Acórdão nº 201-63.243
Recorrente: SIGLA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA
Recorrida: DRF EM CAMPINAS-SP

IPI - INCENTIVOS FISCAIS EQUIPARADOS A EXPORTAÇÃO (Decreto-lei nº 1.335/74). Saídas de produtos do estabelecimento produtor ocorridas a partir de 24.01.1979. Alíquota vigente: é a prevista na Resolução CIEX nº 02, de 17.01.79, desde que o despacho concedente do incentivo tenha sido exarado até 23.01.1979 (Portaria MF 70/79). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIGLA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 10168-015.200/84-53 Sessão de 26 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.395 Acórdão nº 201-63.244
Recorrente: TECNAGRO PLANEJAMENTO S/C LTDA
Recorrida: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP

ITR - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (CNA). Sociedade proprietária de imóvel. A base de cálculo corresponde à parcela do capital social da empresa atribuído ao imóvel. Se a empresa não indica o capital social atribuído ao imóvel, é razoável o procedimento da autoridade de lançadora, na apuração do capital social correspondente baseado no valor do imóvel. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TECNAGRO PLANEJAMENTO S/C LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0880-019.166/81-07 Sessão de 26 de fevereiro de 1985
Recurso nº 75.238 Acórdão nº 201-63.245
Recorrente: MUDANÇAS SÃO CRISTOVAM LTDA
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

IPI - OBRIGAÇÕES DOS TRANSPORTADORES - Mercadoria transportada com mudança de particular que o fisco veio, posteriormente, a comprovar ser de procedência estrangeira e ter entrado irregularmente no País. Pena de perdimento aplicada contra o responsável pela introdução clandestina. Incabível, na hipótese, exigir-se imposto do transportador. Incabível, igualmente, a imposição da multa prevista no artigo 396 do RIPI/79, porque não caracterizada a ocorrência das condicionantes nele indicadas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MUDANÇAS SÃO CRISTOVAM LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE E RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0840-051.832/83-94 Sessão de 26 de fevereiro de 1985
Recurso nº 75.372 Acórdão nº 201-63.246
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

IUEE - ISENÇÃO - Comprovado que a pleiteante preenche os requisitos exigidos na legislação (Lei nº 3.193/57 e Decreto nº 68.419/71), para caracterizar-se como instituição de assistência social, dá-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE E RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0280-005.784/80 Sessão de 26 de fevereiro de 1985
Recurso nº 72.430 Acórdão nº 201-63.247
Recorrente: INDÚSTRIA MADEIREIRA SILGON LTDA
Recorrida: DRF EM BELEM - PA

IPI - INCENTIVOS FISCAIS À EXPORTAÇÃO. Exportações alegadamente realizadas por intermédio de terceiros. Comprovada em diligência a inocorrência das vendas e até a simulação destas. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA MADEIREIRA SILGON LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0768-025.714/82-23 Sessão de 26 de fevereiro de 1985
Recurso nº 74.731 Acórdão nº 201-63.248
Recorrente: LINDE DO BRASIL LTDA
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IPI - FALTA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE: Unidades criogênicas para transporte e armazenamento de gases comprimidos ou liquefeitos: sua classificação correta é na posição 73.24 da TIPI; recebimento desses produtos com notas fiscais indicando errônea classificação (pos. 84.17), sem comunicação do fato à remetente: multa prevista no art. 397 do RIPI/79. Recurso não provido, com proposta de dispensa da multa, por equidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LINDE DO BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes em: I) por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. II) propor ao Senhor Ministro da Fazenda a relevação da pena, por equidade. Presente o patrono da recorrente, adv. ALMIR MEIRELLES ROSA.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0630-018.016/81-73 Sessão de 26 de fevereiro de 1985
Recurso nº 74.786 Acórdão nº 201-63.249
Recorrente: NACIONAL DE GRAFITE LTDA
Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG

IUM - EXPORTAÇÃO - 1) Exigência decorrente de presunção de que os produtos não teriam sido exportados, à qual a recorrente contesta de forma aceitável, sem oposição convincente do denunciante. 2) O valor tributável na exportação é o valor de operação, conforme previsto no inciso IV do art. 8º do RIUM e não o valor industrial. Recurso provido, em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NACIONAL DE GRAFITE LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Fizeram sustentação oral, pela recorrente o adv. LINDOLFO PENA PEREIRA e, pela Fazenda, o DR. IRAN DE LIMA, Procurador-Representante da Fazenda Nacional.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10467-000.778/84-21 Sessão de 26 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.438 Acórdão nº 201-63.251
Recorrente: A. MAGLIANO
Recorrida: DRF EM JOÃO PESSOA - PB

IUM - BASE DE CÁLCULO - O valor tributável da substância mineral é o preço da operação (RIUM, art. 8º, IV), salvo se caracterizadas circunstâncias que levem ao enquadramento em outro dispositivo da norma legal, o que não ocorreu na hipótese. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por A. MAGLIANO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK - RELATORA

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 0610-010.035/83-98 Sessão de 26 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.439 Acórdão nº 201-63.252
Recorrente: JOSÉ DE ÁVILA FILHO
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

IPI - ISENÇÃO PREVISTA NO D.L. Nº 1.944/82 - A responsabilização do adquirente só é cabível nas hipóteses previstas no artigo 4º do referido decreto-lei e no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.502/64. Não se verificando descumprimento dessas normas, dá-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ DE ÁVILA FILHO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK - RELATORA

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 10168-015.125/84-30 Sessão de 26 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.392 Acórdão nº 201-63.255
Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
Recorrido: BANCO CENTRAL DO BRASIL

IOF - MULTA DE MORA - O pagamento efetivado mediante ordem de pagamento por cheque se dará na data da entrada dessa ordem no Banco Central. A entrada a destempo, embora emitida antes do prazo regulamentar, caracteriza a mora. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10168-013.491/84-27 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.293 Acórdão nº 201-63.257
Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
Recorrido: BANCO CENTRAL DO BRASIL

IOF - ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES - Cheques admitidos em depósito, a serem cobrados em outra praça, cujos valores foram adiantados aos clientes. A devolução, pelos sacados, sem cobrança, e a ocorrência, consequente, de descoberto na conta de depósito caracteriza a figura do "adiantamento a depositantes", sujeito à tributação, tenha ou não havido cobrança de encargos. A operação de desconto por ficção legal, prevista no MNI 16.9.10.10, pressupõe, entre outros requisitos, fixação de prazo e cobrança antecipada de encargos. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência fiscal, os valores especificados no voto do relator. O Conselheiro LINO DE AZEVEDO MESQUITA, deu provimento integral.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE E RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0920-051.318/83-22 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
Recurso nº 75.349 Acórdão nº 201-63.258
Recorrente: FUNDAÇÃO TUPY S.A.
Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC

IPI - ESTÍMULOS FISCAIS À EXPORTAÇÃO - Vigência da Portaria número 292/81. Tendo as exportações se realizado na modalidade prevista no inciso V, "c" desse ato, o crédito poderá ser efetuado após a entrega dos documentos representativos da exportação a banco autorizado a operar em câmbio. Cumprida essa condição, dá-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FUNDAÇÃO TUPY S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10168-001.159/84-93 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
 Recurso nº 75.353 Acórdão nº 201-63.259
 Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 Recorrido: BANCO CENTRAL DO BRASIL

IOF - ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES - Cheques admitidos em depósito, a serem cobrados em outra praça, cujos valores foram adiantados aos clientes. A devolução, pelos sacados, sem cobrança, e a ocorrência, conseqüente, de descoberto na conta de depósito caracteriza a figura do "adiantamento a depositantes", sujeito à tributação, tenha ou não havido cobrança de encargos. A operação de desconto por ficção legal prevista no MNI 16.9.10.10, pressupõe, entre outros requisitos, fixação de prazo e cobrança antecipada de encargos. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso in terposto por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência fiscal os valores especificados no voto do relator. O Conselheiro LINO DE AZEVEDO MESQUITA votou pelo provimento integral.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 13812-000.141/84-00 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
 Recurso nº 76.437 Acórdão nº 201-63.260
 Recorrente: PANIFICADORA SÓ PÃO LTDA
 Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO - Empresa que se inscreve na CGC na qualidade de contribuinte do IPI. Obrigação de apresentação da DNIPI. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso in terposto por PANIFICADORA SÓ PÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por incabível, na hipótese, a própria impugnação.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK - RELATORA

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 10168-013.192/84-56 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
 Recurso nº 76.273 Acórdão nº 201-63.262
 Recorrente: CIA. HIDROELÉTRICA BRASILEIRA
 Recorrida: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP

ITR - LANÇAMENTO - Deve ser retificado de ofício o erro contido na declaração que, por sua natureza, seja apurável pelo exame do documento. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso in terposto por CIA HIDROELÉTRICA BRASILEIRA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

MARIO DE ALMEIDA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10425-000.325/84-64 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
 Recurso nº 76.398 Acórdão nº 201-63.263
 Recorrente: JOÃO ARRUDA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA
 Recorrida: DRF EM JOÃO PESSOA - PB

IUM - VALOR TRIBUTÁVEL - Aquisição de calcário do Código 76.0, não destinado a fabrico de cimento. O valor tributável é o preço da operação, previsto no item IV do art. 89, do RIUM/70 (Portaria MF nº 95, de 13.04.81). As despesas de frete somente integram nesse caso o preço da operação, se cobradas pelo extrator ao primeiro adquirente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso in terposto por JOÃO ARRUDA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 0630-015.035/83-73 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
 Recurso nº 76.431 Acórdão nº 201-63.265
 Recorrente: VALTAIR FAUSTINO HUBNER
 Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG

IPI - ISENÇÃO - VEÍCULO A ALCOOL - ADQUIRENTE. Inexiste lei que defina como contribuinte ou responsável pelo IPI dispensado no momento da venda o adquirente que, segundo a fiscalização, não satisfaz os requisitos subjetivos necessários ao gozo do favor fiscal. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso in terposto por VALTAIR FAUSTINO HUBNER.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10183-001.580/84-13 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
 Recurso nº 76.553 Acórdão nº 201-63.268
 Recorrente: DALIR WOLFEMBUTTEL
 Recorrida: DRF EM URUGUAIANA - RS

NORMAS PROCESSUAIS - IMPUGNAÇÃO - Razões de mérito apresentadas tempestivamente e não apreciadas pela autoridade administrativa ao fundamento de que a peça impugnatória somente abordou preliminar de nulidade. Determina-se o retorno dos autos para que seja julgado o mérito da controvérsia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso in terposto por DALIR WOLFEMBUTTEL.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para determinar o retorno dos autos à primeira instância a fim de que sejam apreciadas as razões de mérito da impugnação.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE E RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85.

Processo nº 0840-051.356/83-20 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
 Recurso nº 76.555 Acórdão nº 201-63.269
 Recorrente: JOSÉ VELLUDO
 Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

CGC - MULTA POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM INSCRIÇÃO - Contribuinte equiparado a pessoa jurídica em virtude da realização de atividades imobiliárias. A inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, no caso, é obrigatória. Penalidade aplicada nos termos da lei. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso in terposto por JOSÉ VELLUDO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE E RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85.

Processo nº 10168-011.955/84-15 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
 Recurso nº 76.154 Acórdão nº 201-63.270
 Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
 Recorrido: BANCO CENTRAL DO BRASIL

IOF - RESTITUIÇÃO - No caso de operações de câmbio, relativas a importação de bens e serviços, o fato gerador é a liquidação do contrato de câmbio. Ocorrida esta, devido é o imposto. A restituição somente é cabível se ocorrerem um dos pressupostos de "pagamento indevido", estabelecidos no art. 165 do Código Tributário Nacional. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso in terposto por BANCO ITAÚ S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85.

Processo nº 10168-011.946/84-24 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
 Recurso nº 76.155 Acórdão nº 201-63.271
 Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
 Recorrido: BANCO CENTRAL DO BRASIL

IOF - RESTITUIÇÃO - No caso de operações de câmbio, relativas a importação de bens e serviços, o fato gerador é a liquidação do contrato de câmbio. Ocorrida esta, devido é o imposto. A restituição somente é cabível se ocorrerem um dos pressupostos de "pagamento indevido", estabelecidos no art. 165 do Código Tributário Nacional. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso in terposto por BANCO ITAÚ S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85.

Processo nº 10168-011.958/84-11 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
 Recurso nº 76.156 Acórdão nº 201-63.272
 Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
 Recorrido: BANCO CENTRAL DO BRASIL

IOF - RESTITUIÇÃO - No caso de operações de câmbio, relativas a importação de bens e serviços, o fato gerador é a liquidação do contrato de câmbio. Ocorrida esta, devido é o imposto. A restituição somente é cabível se ocorrerem um dos pressupostos de "pa

gamento indevido", estabelecidos no art. 165 do Código Tributário nacional. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BANCO ITAU S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 10.140-001.331/84-80 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.491 Acórdão nº 201-63.273
Recorrente: TRANSCOPA - TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS

IPI - INCENTIVO FISCAL - Decreto-lei nº 1.136/70 - O crédito referente ao imposto pago por estabelecimento industrial na aquisição efetiva de bens destinados à instalação, ampliação ou modernização do mesmo estabelecimento pode ser utilizado desde o momento em que esses bens são recebidos no estabelecimento, não estando o direito condicionado ao início das atividades do estabelecimento. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSCOPA - TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85.

Processo nº 0810-014.523/83-63 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.432 Acórdão nº 201-63.275
Recorrente: PEÇAS E ACESSÓRIOS GROWING LTDA
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO. Infração confessada. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PEÇAS E ACESSÓRIOS GROWING LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK - RELATORA

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85.

Processo nº 10715-002.897/84-40 Sessão de 27 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.434 Acórdão nº 201-63.276
Recorrente: GOLDMINE METAIS PRECIOSOS S.A.
Recorrida: IRF NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

IUM - Aquisição de substância mineral (ouro) dada como irregular. Ausência, nos autos, de elementos que comprovem a existência da irregularidade. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GOLDMINE METAIS PRECIOSOS S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK - RELATORA

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 13811-001.893/84-53 Sessão de 28 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.551 Acórdão nº 201-63.282
Recorrente: ROCKET S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROCKET S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.

ACORDAM os Membros da primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE E RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85.

Processo nº 13.814-001.509/84-38 Sessão de 28 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.435 Acórdão nº 201-63.284
Recorrente: BRASCORP PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO - Sucessão. Não contestado que o estabelecimento foi incorporado por outro, nem que houve solução de continuidade nas entregas das declarações, dá-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRASCORP PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK - RELATORA

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85.

Processo nº 0810-051.238/82-15 Sessão de 28 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.436 Acórdão nº 201-63.285
Recorrente: BRASCORP PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO - Sucessão. Não contestado que o estabelecimento foi incorporado por outro, nem que houve solução de continuidade nas entregas das declarações, dá-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRASCORP PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK - RELATORA

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 13.803-000.620/84-72 Sessão de 28 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.396 Acórdão nº 201-63.288
Recorrente: "BM" ARTES GRÁFICAS LTDA
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO. Não comprovada a entrega do documento, quando exigido nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 1.680/79, é incabível impugnar a exigência (D.L. cit. art. 5º). Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por "BM" ARTES GRÁFICAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85.

Processo nº 13.803-000.637/84-75 Sessão de 28 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.397 Acórdão nº 201-63.289
Recorrente: IND. E COM. VEPELTA LTDA.
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO - Não comprovada a entrega do documento, quando exigido nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.680/79, é incabível impugnar a exigência (D.L. cit. art. 5º). Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IND. E COM. VEPELTA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por incabível, na hipótese, a própria impugnação.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85

Processo nº 13804-000.066/84-04 Sessão de 28 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.399 Acórdão nº 201-63.290
Recorrente: VANLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO - Falta de entrega do documento sob a alegação de que o estabelecimento esteve, no período exigido, na situação de "sem movimento". Comprovado nos autos, que o estabelecimento se encontrava na situação indicada, desde meses anteriores ao que incide a exigência, dá-se provimento ao recurso (IN - SRF nº 50/80 e 3/83). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VANLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

LINO DE AZEVEDO MESQUITA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85

Processo nº 10.920-001.173/84-62 Sessão de 28 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.425 Acórdão nº 201-63.291
Recorrente: CLEBERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.
Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO - Falta de entrega do documento sob a alegação de que o estabelecimento esteve, no período exigido, na situação de "sem movimento". Comprovado, nos autos, o preenchimento da condição prevista na IN/SRF nº 50/80, dá-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso in terposto por CLEBERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85.

Processo nº 10.920-001.174/84-25 Sessão de 28 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.426 Acórdão nº 201-63.292
Recorrente: CLEBERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA
Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO - Falta de entrega do documento sob a alegação de que o estabelecimento esteve, no período exigido, na situação de "sem movimento". Comprovado, nos autos, o preenchimento da condição prevista na IN/SRF nº 050/80, dá-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso in terposto por CLEBERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 29/MAR/85.

Processo nº 10.920.001.175/84-98 Sessão de 28 de fevereiro de 1985
Recurso nº 76.427 Acórdão nº 201-63.293
Recorrente: CLEBERSON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA
Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC

IPI - DECLARAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO IMPOSTO - Falta de entrega do documento sob a alegação de que o estabelecimento esteve, no período exigido, na situação de "sem movimento". Comprovado, nos autos, o preenchimento da condição prevista na IN/SRF nº 050/80, dá-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso in terposto por CLEBERSON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS - PRESIDENTE

FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR

IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 26/ABR/85.

(Of. nº 41/85)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 85, de 29 de maio de 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 268, de 16 de maio de 1985, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978, e o que consta do processo SUSEP nº 001-2.146/85, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da BOAVISTA-ITATIAIA PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 1.316.450.592 (hum bilhão, trezentos e dezesseis milhões, quatrocentos e cinqüenta mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) para Cr\$ 4.088.367.963 (quatro bilhões, oitenta e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros), mediante aproveitamento da reserva de correção monetária do capital, conforme de liberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Extraordinária em 29 de março de 1985.

João Regis Ricardo dos Santos

BOAVISTA-ITATIAIA PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.
C.G.C. Nº 27.688.407/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. DATA: 29 de março de 1985. HORÁRIO: 10:30 horas. LOCAL: Sede social, localizada na Avenida Presidente Vargas nº 290-9º andar-parte. COMPARECIMENTO: Totalidade dos acionistas. CONVOCAÇÃO: Dispensada como faculta a lei. MESA: a) Cândido Guinle de Paula Machado, como Presidente, por aclamação dos presentes. b) Linneo Eduardo de Paula Machado, como secretário. INSTALAÇÃO: Verificado o quorum, o Sr. Presidente deu como instalada a Assembleia Geral e abertos os trabalhos. ORDEM DO DIA: a) Demonstrações Financeiras, Relatórios da Administração e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização na forma da Lei, com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social; c) Destinação do lucro líquido do exercício; e d) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos Administradores. DELIBERAÇÕES: Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária: Foi dispensada a transcrição em Ata das Demonstrações Financeiras, Relatórios da Administração e Parecer dos Auditores Independentes, publicados no Jornal do Comércio do dia 28 de fevereiro do ano em curso, e no DOBRJ do dia 28 de fevereiro do corrente ano, ficando arquivados na Sociedade, após rubricados pela Mesa, sob os nºs 1 e 2. Resolução nº 1 -

Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes - Aprovados sem discrepância de votos, com as abstenções da Lei, estando presentes o próprio Presidente, como representante da Administração da Sociedade, e o Sr. Arnaldo de Carvalho Leite, Filho como representante da Price Waterhouse Auditores Independentes. Resolução nº 2 - Correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização na forma da Lei, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social - Aprovada, com as abstenções legais, a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$2.771.917.371, capitalizando-se, na forma da lei, a mesma quantia a débito da reserva correspondente, e aumentando-se o capital social de Cr\$1.316.450.592 para Cr\$4.088.367.963, ficando alterada a redação do art. 5º do Estatuto Social, que passou a vigorar com a seguinte: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 4.088.367.963 (quatro bilhões, oitenta e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros)", dividido em 252.167.180 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil e cento e oitenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". Resolução nº 3 - Destinação do Lucro Líquido do Exercício - Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício sem discrepância de votos, e com as abstenções legais, como constante das Demonstrações Financeiras do período, inclusive o não pagamento de dividendos, ficando todo o lucro retido na respectiva reserva de lucros. Resolução nº 4 - Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos Administradores - Sem discrepância de votos e com a abstenção dos interessados presentes, foram reeleitos os membros do Conselho de Administração da Sociedade, a saber: Cândido Guinle de Paula Machado, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Campos Porto nº 680, portador da carteira de identidade nº 354.326, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 026.751.537-53, como Presidente; Francisco Eduardo de Paula Machado, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dona Mariana nº 19, portador da carteira de identidade nº 325.193, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 004.470.057-15, e Linneo Eduardo de Paula Machado, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Engenheiro Fonseca da Costa nº 234, portador da carteira de identidade nº 946.512, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 004.470.217-53, como membros, todos com período de gestão até a Assembleia Geral que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social em curso, e bem assim aprovada a remuneração global e mensal dos Administradores da Sociedade no montante de até o valor máximo equivalente a 1.000 vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, a contar do mês de próximo, cuja distribuição entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria será feita por deliberação do primeiro, sendo tal remuneração global e individual reajustada semestralmente, nos meses de abril e outubro. ENCAMENTAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou esta ata que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. ASSINATURAS: Linneo Eduardo de Paula Machado; Itatiaia Companhia de Seguros - Cândido Guinle de Paula Machado e Délio Ben-Sussan Dias; Cândido Guinle de Paula Machado; Francisco Eduardo de Paula Machado; Linneo Eduardo de Paula Machado; Banco Boavista S.A. - Linneo Eduardo de Paula Machado e Francisco de Paula Machado. Está conforme o original. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS. GASTÃO EDUARDO SAMPAIO BRACONNOT. - Diretor Superintendente.

(Nº 14.047 de 4-6-85 - Cr\$ 750.000)

PORTARIA SUSEP Nº 91, de 29 de maio de 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 006-402/85, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no artigo 5º do Estatuto da NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de Novo Hamburgo (RS), relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 5.168.872.800 (cinco bilhões, cento e sessenta e oito milhões, centos e setenta e dois mil e oitocentos e sessenta e três cruzeiros) para Cr\$ 16.297.772.400 (dezesseis bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e três cruzeiros), mediante aproveitamento de parte da reserva de correção monetária do capital, e ao aumento do destaque do capital para as operações de Previdência Privada Aberta, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Extraordinária em 25 de março de 1985.

João Regis Ricardo dos Santos

"NOVO HAMBURGO" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
COMPANHIA ABERTA - CGCMF Nº 91.677.682/0001-27

ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA "NOVO HAMBURGO" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, REALIZADAS EM 25 DE MARÇO DE 1985.

(Lavrada na forma do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

LOCAL, DATA E HORA: realizada na sede social da Sociedade, na Av. Pedro Adams Filho, nº 5413 - 8º andar - sala 830, em Novo Hamburgo (RS), no dia 25 de março de 1985, às nove horas. PRESENCAS: compareceram acionistas representando 117.372.266 (cento e dezessete milhões, trezentas e setenta e duas mil, duzentas e sessenta e seis) ações e votos, correspondentes a 53,41% do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro nº 2 de Presença dos Acionistas, às fls. 81 e 81-v, não havendo acionistas representados, e o Auditor Independente, sr. Paulo Fernando Falkenhoff Moreira - Contador - CRC-RS 12.085, CPF-055.328.090-20, representando a empresa Moreira - Auditores Brasileiros Associados - CRC-RS 441. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: acionistas Ramon Georg von Berg, Presidente, João Batista Ribeiro e Gelso Christmann, 1º e 2º secretários, respectivamente. CONVOCAÇÃO: edital de 1ª convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, edições de 07, 08 e 11 de março de 1985, Jornal do Comércio de Porto Alegre e Jornal "NH" de Novo Hamburgo, edições de 06, 07 e 08 de março de 1985; edital de 2ª convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Jornal do Comércio de Porto Alegre e Jornal "NH" de Novo Hamburgo, edições de 19, 20 e 21 de março de 1985. PUBLICAÇÕES: o relatório da diretoria, as demonstrações financeiras, o parecer dos Auditores Independentes e o parecer.

do Conselho de Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Jornal do Comércio de Porto Alegre e Jornal "NH" de Novo Hamburgo, na edição de 26 de fevereiro de 1985. ORDEM DO DIA: 1) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) - conhecimento e manifestação sobre as Contas da Administração e das Demonstrações Financeiras, a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendo, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984; b) - aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) - eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato de três anos; d) - fixação dos honorários da administração para o corrente exercício; 2) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) - aprovação da incorporação de parte (Cr\$ 11.128.899.600) do saldo da correção monetária do capital social, com seu aumento de Cr\$ 5.168.872.800 para Cr\$ 16.297.772.400, mantendo o mesmo número de ações (219.765.000), mediante a elevação de seu valor nominal de Cr\$ 23,52 para Cr\$ 74,16; b) - aprovação da alteração do destaque de capital para as operações de Planos de Previdência Privada Aberta (modalidades de Pecúlio e Renda), com seu aumento de Cr\$ 200.000.000 para Cr\$ 740.000.000; c) - alteração do artigo 59 do Estatuto Social e providências correlatas. DELIBERAÇÕES: 1) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) - aprovadas as contas da Administração e as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984, bem como a proposta do Conselho de Administração para a destinação do lucro líquido e a distribuição de um dividendo de Cr\$ 1.318.590.000, equivalente a 28,33% do lucro líquido, à razão de Cr\$ 6 por ação, dos quais Cr\$ 2 já foram pagos durante o exercício, como dividendo intermediário, com o pagamento do saldo de Cr\$ 4 por ação a partir de 26 de março de 1985; b) - aprovada a correção da expressão monetária do capital realizado, procedida por ocasião do balanço de encerramento do exercício social que, somada ao saldo existente, totalizou Cr\$ 11.130.385.666, cuja reserva foi devidamente constituída; c) - foram reeleitos para integrarem o Conselho de Administração, com mandato de três anos, os acionistas: CARLOS MEINE, brasileiro, casado, médico, CPF-003.559.250-87 e CI-DPC-9.003.288.868, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 64, em Novo Hamburgo (RS); CARLOS MIGUEL BRENNER, brasileiro, casado, industrial, CPF-003.572.430-72 e CI-DPC-8.006.395.506, residente e domiciliado na Rua Louro nº 123, em Novo Hamburgo (RS); ERICH OTTO SCHMITT, brasileiro, casado, industrial, CPF-003.582.660-68 e CI-DPC-5.002.729.944, residente e domiciliado na Rua Mariano de Mattos nº 28, apto. 1001, em Novo Hamburgo (RS); RICARDO ODY, brasileiro, casado, advogado e economista, CPF-004.651.350-72 e CI-DPC-3.003.289.505, residente e domiciliado na Rua Araguaia nº 509, em Novo Hamburgo (RS); SYRIO BRENNER, brasileiro, casado, industrial, CPF-003.817.210-00 e CI-DPC-1.002.703.674, residente e domiciliado na Avenida Maurício Cardoso nº 1014, em Novo Hamburgo (RS); VALDIR HUGO DIEFENBACH, brasileiro, casado, industrial, CPF-003.580.450-53 e CI-DPC-2.003.044.456, residente e domiciliado na Rua Friedhold Rhodin nº 20, em Novo Hamburgo (RS); e WERNO RUTH KORNDORFER, brasileiro, casado, segurador, CPF-004.651.270-53 e CI-DPC-8.001.498.677, residente e domiciliado na Rua Mariano de Mattos nº 123, em Novo Hamburgo (RS); d) - aprovada a manutenção dos honorários da administração para o corrente exercício, nos níveis atuais; 2) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) - aprovado o aumento do capital social de Cr\$ 5.168.872.800 para Cr\$ 16.297.772.400, mantido o mesmo número de ações (219.765.000), mediante a elevação de seu valor nominal de Cr\$ 23,52 para Cr\$ 74,16, com a incorporação da parcela de Cr\$ 11.128.899.600 da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", permanecendo o saldo de Cr\$ 1.486.066 para apropriação posterior; b) - aprovada a alteração do destaque de capital para as operações de Planos de Previdência Privada Aberta (modalidades de Pecúlio e Renda), com seu aumento de Cr\$ 200.000.000 para Cr\$ 740.000.000; c) - aprovada a alteração do artigo 59 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte nova redação: "Art. 59 - O capital social é de Cr\$ 16.297.772.400 (dezesseis bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), dividido em 219.765.000 (duzentos e dezenove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 74,16 (setenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos) cada uma. Parágrafo único. No capital social é feito um destaque de Cr\$ 740.000.000 (sete centos e quarenta milhões de cruzeiros), para as operações de Planos de Previdência Privada Aberta, em partes iguais, para as modalidades de Pecúlio e Renda."; d) - registrado um voto de louvor à Diretoria e ao Conselho de Administração, pelos excelentes resultados obtidos pela Empresa no exercício de 1984, proposto pelo acionista Egon Scheffel. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: todas as deliberações anteriormente referidas foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se esta ata, em forma de sumário, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes. Novo Hamburgo (RS), 25 de março de 1985. RAMON GEORG VON BERG, Presidente da Mesa, JOÃO BATISTA RIBEIRO, 1º Secretário da Mesa, GELSO CHRISTMANN, 2º Secretário da Mesa. As. SYRIO BRENNER - ERICH OTTO SCHMITT - OTOMIT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ERICH OTTO SCHMITT, Diretor - VALDIR HUGO DIEFENBACH - RAMON GEORG VON BERG - JOÃO ALBINO BRENNER - OSCAR BURZLAFF - GELSO CHRISTMANN - OTTO EDMUNDO BLAUCH - JOÃO BATISTA RIBEIRO - CARLOS OSCAR HELLER - BRENNER BENICIO SCHAMANN - RICARDO ODY - ALEX FRANCO JUNG - EGON SCHEFFEL - CARLOS MIGUEL BRENNER - CARLOS DARCY WEISSHEIMER - CARLOS MEINE - JOÃO GEBRAN CURY - WERNO RUTH KORNDORFER. Declaramos, para os devidos fins e efeitos, que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no Livro nº II de Atas da Sociedade, a fls. 217 a 219. Novo Hamburgo (RS), 25 de março de 1985. RAMON GEORG VON BERG, Presidente da Mesa, JOÃO BATISTA RIBEIRO, 1º Secretário da Mesa, GELSO CHRISTMANN, 2º Secretário da Mesa.

(Nº 13.868 de 4-6-85 - Cr\$ 925.000)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Fiscalização de Grandes Conglomerados e Instituições Independentes

CARTA-CIRCULAR Nº 1219

Comunicamos que, em decorrência das modificações de ordem administrativa ocorridas no Banco Central do Brasil, as seções 4-4-1, 4-4-9, 4-4-11 e 4-4-12 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passam a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

Brasília (DF), 03 de junho de 1985

Antenor Clemente Pinto
CHEFE

NOTA: As folhas de atualização a que se refere esta Carta-Circular serão distribuídas aos assinantes do MNI.

(Of. nº 702/85)

Departamento do Crédito Industrial e Programas Especiais

CARTA-CIRCULAR Nº 1220

As Instituições Financeiras Públicas e Privadas Com vistas ao aperfeiçoamento de procedimentos operacionais e à

maior clareza das normas do Manual de Crédito Agroindustrial (MCA), foram processadas alterações em seus capítulos 1 e 5. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Manual.

Brasília (DF), 03 de junho de 1985

José Valder Nogueira - CHEFE

NOTA: As folhas de atualização a que se refere esta Carta-Circular serão distribuídas aos assinantes do MCA.

(Of. nº 702/85)

Departamento de Organização do Mercado de Capitais

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DERJA, em 31.5.85:

7103864/85 - FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO - Instalação de dependência em São Paulo (SP). (R.D. de 27.5.85).

- Pelo Sr. Chefe da RERIF (RJ), em 31.5.85:

7103448/85 - BROKER S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 1.314.321.000 para Cr\$1.560.431.000. (AGO de 30.4.85).

7103469/85 - FIANÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 653.947.976 para Cr\$1.960.521.056. (AGO de 30.4.85).

7103450/85 - FIANÇA CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$2.057.498.892 para Cr\$6.488.169.552; reforma de estatuto. (AGO/E de 30.4.85).

7103372/85 - BANCO BOZANO, SIMONSEN DE INVESTIMENTO S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$65.205.000.000 para Cr\$ 96.600.000.000; reforma de estatuto. (AGO/E de 30.4.85).

7103496/85 - B R J - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$.... 223.430.926 para Cr\$392.275.964. (AGO de 30.4.85).

- Pelo Sr. Chefe da REMEF (SP), em 31.5.85:

7690220/85 - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 131.400.600 para Cr\$414.900.000; alteração contratual. (Instrumento de 26.4.85).

7690251/85 - FINAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$170.000.000 para Cr\$510.000.000; alteração contratual. (Instrumento de 30.4.85).

- Pelo Sr. Assistente da REMEF (SP), em 31.5.85:

7690201/85 - HOLDINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$332.800.000 para Cr\$1.108.220.000; alteração contratual. (Instrumento de 10.4.85).

7690304/85 - MERCANLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$641.685.739 para Cr\$. 2.023.098.124. (AGO de 23.4.85).

7690295/85 - REPUBLIC LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$650.000.000 para Cr\$2.049.311.206; aumento de capital de Cr\$2.049.311.206 para Cr\$ 2.200.000.000; reforma de estatuto. (AGO/E de 30.4.85).

7690291/85 - MAGLIANO S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento de capital de Cr\$1.900.000.000 para Cr\$7.500.000.000; reforma de estatuto. (AGO/E de 8.4.85).

- Pelo Sr. Assistente da REMEF (SP), em 30.5.85:

7690290/85 - PRIME S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$473.000.000 para Cr\$. 1.495.901.743; aumento de capital de Cr\$1.495.901.743 para Cr\$. 1.784.900.000; reforma de estatuto. (AGO/E de 26.4.85).

- Pelo Sr. Assistente da REMEF (SP), em 31.5.85:

7690155/85 - TALARICO CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$167.578.000 para Cr\$904.554.000; alteração contratual. (Instrumento de 18.4.85).

- Pelo Sr. Chefe da RERIF (RJ), em 28.5.85:

7103324/85 - FAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 40.000.000 para Cr\$79.200.000; alteração contratual. (Instrumento de 09.05.85).

7103225/85 - AGENDA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$. 80.000.000 para Cr\$135.840.000; alteração contratual. (Instrumento de 29.04.85).

7102771/85 - STOCK S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 2.325.177.797 para Cr\$7.330.788.767; aumento de capital de Cr\$..... 7.330.788.767 para Cr\$8.000.000.000; reforma de estatuto. (AGE/O de 11.03.85).

- Pelo Sr. Chefe da RERIF (RJ), em 29.5.85:

7102775/85 - H P DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 473.850.000 para Cr\$1.349.998.650. (AGO de 29.03.85 e AGE de rerratificação de 20.05.85).

7103461/85 - BOAVISTA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 2.841.000.000 para Cr\$6.133.680.000. (AGO de 30.04.85).

7103367/85 - LOSANGO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 525.700.000 para Cr\$1.657.600.000. (AGO de 30.04.85).

(Of. nº 706/85)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 408, DE 03 DE JUNHO DE 1985

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 233/85, conforme consta do Processo nº 23019.000586/83-8 do Ministério da Educação, RESOLVE:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Arquitetura e Urbanismo, ministrado pelo Centro de Ensino Superior Prof. Plínio Mendes dos Santos, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO MACIEL

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 26 DE 04 DE JUNHO DE 1985.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" a seguinte alteração do Orçamento Próprio do FNDE, sob a forma de crédito suplementar, a saber:

45002.08070316.330.0003.12 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura-Ensino Superior.
3211.01 - Pessoal e Encargos Sociais
.....CR\$ 267.000.000,00
3211.02 - Outras Despesas Correntes.....
.....CR\$ 390.000.000,00

FONTE: 070.100 - Juros de Títulos de Renda

Art. 2º - Os recursos necessários ao presente crédito provêm da seguinte receita:

1321.00.00 - Juros de Títulos de Renda .CR\$ 657.000.000,00
Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

MARCO MACIEL

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão Legal

PROCESSO Nº 12.886/82-DFS/RJ- Apensos Nºs. 14024/74 e 15454/75

EMPRESA: DANSK-FLAMA INSTITUTO DE FISIOLÓGIA APLICADA LTDA INCORPORADORA DE LABORATÓRIO VITEX SOCIEDADE FARMACÊUTICA CIDVAL LTDA.

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 92/84-DIMED

DECISÃO FINAL - DANSK-FLAMA INSTITUTO DE FISIOLÓGIA APLICADA LTDA não recorreu do Julgamento de fls. 23/24, que a puniu em razão de irregularidades nos impressos do produto "SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLUCONATO DE CÁLCIO A 10%-5ml".

Paga a multa imposta com a redução prevista no art. 21 da Lei nº 6.437, conforme DARF a fls. 27, determino a inutilização, após apreensão no comércio, das unidades do referido medicamento pertencentes ao lote 004, fabricado em outubro de 1982.

Divisão Legal, 05 de março de 1985 - ROQUE ELOY POMPILO PERRELLA-Diretor.

PROCESSO Nº 12.921/84- DFS/RJ- Ap.Proc.nº 23423/83- DIV.EX:PROF./SP.

EMPRESA: LABORATÓRIOS GOULART S/A.

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 112/84- DIMED.

DECISÃO FINAL: - LABORATÓRIOS GOULART S/A não recorreu do Julgamento de fls. 20, que, em razão de irregularidades nos impressos do produto "INHAME GOULART" (embalagem mencionando na fórmula respectiva o iodo de potássio, substância que dela não mais consta), impôs à empresa a pena de advertência.

Mantenho, assim, a punição aplicada e determino a inutilização, após apreensão no comércio, das unidades do produto em causa pertencentes ao lote 8648, de março de 1983.

Divisão Legal, 20 de março de 1985. Roque Eloy Pompílio Perrella. Diretor.

PROCESSO Nº 15.789/83-DFS/RJ- Apenso Proc. nº 5.312/77.

EMPRESA: JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 66/84- DIMED.

DECISÃO FINAL - JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A não recorreu do Julgamento de fls. 15, resultante de haver omitido a data de fabricação no rótulo da "solução injetável de Glicose a 5%".

Determino a inutilização, após apreensão no comércio, das unidades do produto em causa, em que esteja estampado o nº 8304025.

Remeta-se o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo para a cobrança da multa, que não foi quitada, segundo informa o Serviço Técnico Operacional a fls. 18.

Divisão Legal, 03 de abril de 1985. Roque Eloy Pompílio Perrella. Diretor.

PROCESSO Nº 19073/84- DFS/RJ.

EMPRESA: VISON COSMÉTICOS LTDA.

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 132/84- DICOP.

DECISÃO FINAL: - VISON COSMÉTICOS LTDA, não recorreu do Julgamento de fls. 10, que a puniu por ter fabricado, sem registro, o produto denominado "CREME BIOCENTA".

Foi paga a multa condenatória, com a redução prevista no art. 21 da Lei nº 6.437/77, conforme DARF a fls. 12. Mantenho a interdição do fabrico e da comercialização do produto acima citado e determino a inutilização das respectivas unidades, após apreensão no comércio.

Divisão Legal, 26 de março de 1985. Roque Eloy Pompílio Perrella. Diretor.

OF. Nº 104/85

Ministério da Indústria e do Comércio

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em, 24 de maio de 1985

Constituição de F I

5717 Maria do Socorro Oliveira Costa 5310030103 1
6095 Regina Lucia Saliba Miranda 5310030104 9
6824 Renato Paulo de Araujo me..... 5310030105 7
7115 Alzira Teles de Araujo 5310030106 5
7129 Sebastião Paiva ferreira 5310030107 3
7164 Wilson Ferreira da Silva me 5310030108 1

Anotações de F I

4622 A.F. de Souza Filho 14464
4993 Geraldo Onofre Alves 14465
6588 Francisco das Chagas Fernandes Cordeiro Me 14466

Contratos Sociais

3737 Bontempero Produtos Alimentícios Ltda 5320027547 3
4997 NGA - Comercio de utilidades Domesticas Ltda 5320027548 1
5195 Kinkas Bar e Lanchonete e Restaurante Ltda 5320027549 0
5406 Mercado JHSP Ltda me 5320027550 3
5532 Auto Peças Fontinele Ltda me 5320027551 1
6017 Distribuidora de Carnes G.E. Ltda me 5320027552 0
6319 Renielton - Auto Peças e Serviços Ltda 5320027553 8
6725 Lwsa Esquadrilhas Metálicas Ltda 5320027554 6
6753 De Wander Comércio e Confecções Ltda 5320027555 4
7082 Bar e Mercearia Barretos Ltda 5320027556 2
7085 Balão Mágico Chouparia Ltda me 5320027557 1
7108 Borges Resende Ltda 5320027558 9
7135 Bonlar Madeiras e Materiais de Construção Ltda me. 5320027559 7
7139 Marenansa Industria e Comércio de Móveis Ltda 5320027560 1
7155 Editora Destaque Comunicações Ltda 5320027561 9
7173 Bar e Mercearia Lira Ltda 5320027562 7
7296 O Padeiro-Entrega a Domicílio de Pão e leite Ltda. 5320027563 5
7351 Dismap-Distribuidora de Materiais de Limpeza e Pa-
péis Ltda 5320027564 3

Alterações Contratuais

4507 E A Pilula Falhou Comércio e Representações de Ar-
tigos Infantis Ltda 37125
4839 Condatec-contabilidade e Processamento de Dados Ltda 37126
5285 Dentalbrás Comércio de Material Cirurgico de BrasiliaLtda 37127
5750 Farfalla Confecções Ltda 37128
5926 Eletrônica Presidente Ltda 5390009215 1
6103 Florestal Avicultura Ltda 37130
6305 Oficina Mecânica Mervcell Ltda 37131
6455 Central Moto Peças Ltda 37132
6542 Souza Comércio Industria e Representações Ltda 37133
6886 Empresa Radio Taxi Ltda 37134
7084 Bar Ipanema Ltda 37135
7105 Laboratório Universal Pesquisas e Análises Clínicas Ltda. 37136
7112 Maison Blance Comércio de Tedidos e Artefatos de Couro -
Ltda 37137

7138	Lanchonete e Drinks Tropicália Ltda	37138
7145	Mercadinho Ki Verduras Ltda me	37139
7147	Ração Brasil Ltda	5390009216 9
7154	RCM Comércio e Representações de Material Elétrico Telefônico Ltda	37141
7162	Royal Administradora e Corretora de Seguros Ltda	37142
7169	Gold Air Engenharia Ltda	37143
7184	AMW Construções Ltda	37144
Emancipação		
7109	Borges & Resende Ltda	2724
DD Microempresas		
2779	Sonia Maria Meneses de Sousa me	2064
4743	Telc-Consertos de Tv e Radio Ltda	2065
4745	Miganga Aviaamentos Ltda me	2066
4746	Joel de Oliveira Santos me	2067
5533	Auto Peças Fontenele Ltda me	2068
5407	Mercado JHSP Ltda me	2069
5718	Maria do Socorro Oliveira Costa me	2070
5953	Choi & Kim Ltda me	2071
6018	Distribuidora de Carnes G.E. Ltda me	2072
6251	Alfin Candido de Oliveira me	2073
6268	Adair Marcelino de Oliveira me	2074
6270	Bahia Auto Peças Usadas Ltda me	2075
6271	Bar e Lanchonete Alvorada Ltda	2076
6273	Chaveiro Trancalar Ltda me	2077
6274	Concha de Ouro Bar e Restaurante Ltda me	2078
6275	Faggu's Confecções e Modas Ltda me	2079
6281	Moura & Moura Ltda	2080
6282	Nivaldo Vieira da Silva me	2081
6284	Rosa castell Confecções Ltda me	2082
6285	Tuccha Cabeleireiros Ltda me	2083
6320	Ranielton - Auto Peças e Serviços Ltda me	2084
6458	Atanazius Bar Ltda me	2085
6459	Musimed - Editora e Distribuidora Ltda me	2086
6565	Bar e Lanchonete Independência Ltda me	2087
6566	Papelaria Ordem e Progresso Ltda me	2088
6575	Mercadinho Minas Brasília Ltda me	2089
6577	Francisca da Chagas França de Oliveira	2090
6605	Ótica e Relojoaria Bandeira Dois Ltda me	2091
6607	Joaquim Gonçalves Morreira me	2092
6825	Renato Paulo de Araujo me	2093
7071	Lindalva Gonçalves Nunes me	2094
7073	Maria Odilha da Silva me	2095
7076	José Tomé Vieira Filho - Frutaria me	2096
7086	Balão Mágico Chouparia Ltda me	2097
7087	Lulac estética e Cabeleireiros Ltda me	2098
7101	Oliveira & Barros Ltda me	2099
7102	Cunha & Silva Ltda me	2100
7107	Maroon Confecções Ltda me	2101
7113	Maison Blache Comércio de Tecidos e Artefatos de Couro Ltda	2102
7118	José Martins de Lima me	2103
7119	Divaldina Santos da Silva me	2104
7122	Panificadora Pão Pão Ltda me	2105
7136	bonlar Madeiras e Materiais de Construção Ltda me	2106
7157	Antonio Moreira da Lucena me	2107
7165	Wilson Ferreira da Silva me	2108
7188	Automecânica Santa Barbara Ltda me	2109
7189	Valter Luiz de Andrade me	2110
Exigências		
4599	Tecidos Coelho Martins Ltda	Alt
5120	Bar e Merceria rezende Ltda	Alt
5236	Arthur de Souza rego & Cia Ltda	Alt
5147	João Barbosa dos Santos	Anot
5237	Rego & Nunes Ltda me	D D
5532	Auto Peças Fontenelli Ltda me	Cont
5533	Auto Peças Fontenelli Ltda me	D D
5617	Auto Reguladora Anaplina Ltda	Alt
5843	Auto Peças JB Ltda	Alt
6269	Arthur da Costa Teixeira me	D D
6272	Chaplin Comércio de Sorvetes Naturais Ltda me	D D
6277	Geraldo Branquinho me	D D
6278	José Paiva Ferreira me	D D
6279	Manuel de Almeida Saraiva	D D
6281	Moura & Moura Ltda me	D D
6283	OK Chaves e Chaveiros Ltda me	D D
6357	Armazém e Artigos para Lavouira Nipo Brasileiro Ltda	Alt
6545	Usan Abucha Suarez me	F I
6546	Usan Abucha Suarez me	D D
6592	J J da Silva me	F I
6613	Microcast Equipamentos Eletrônicos Ltda	Alt
6763	Costurareta Comércio e Representações Ltda	Alt
6860	Papelaria Suzi Ltda me	D D
7077	Distribuidora Nova República Ltda	Cont
7078	Distribuidora Nova República Ltda	D D
7072	F da Silva lacerda me	D D
7079	Pizzaria e Restaurante Esquina 26 Ltda me	Cont
7080	Pizzaria e Restaurante Esquina 26 Ltda me	D D
7089	Urbanização e Obras Monte Verde Ltda	Alt
7090	MMF Sociedade Educativa Ltda me	Cont

7091	P & Z Propaganda e Promoções Ltda	Cont
7092	Samantha's Lanchonete Ltda me	D D
7093	Sebastião Fernandes Maia	F I
7090	Lago Sul Lavagem e Polimento Ltda me	Cont
7098	Lago Sul Lavagem e Polimento Ltda me	D D
7100	Entherm Engenharia de Sistemas Termometricas Ltda em	D D
7106	Emcon Construções Comercio e industria Ltda me	D D
7110	R & G Representações Ltda	Cont
7126	Bar e Lanchonete Jangada Ltda	Cont
7131	Inbrata Instituto Brasileiro de Taquigrafia Ltda me	Cont
7132	Inbrata Instituto Brasileiro de Taquigrafia Ltda me	D D
7133	Gaspar Camargos	F I
7134	Gaspar Camargos	D D
7137	Pedro Cesar Ferreira Marvalho	F I
7143	Gideão lopes dos Santos me	D D
7149	Restaurante e Pizzaria Recanto do Alencar Ltda	Alt
7153	Arthur de Andrade Filho	Anot
7158	Comercial de Produtos Alimentícios boca Quente Ltda	Cont
7159	Confecções Caramellos Ltda	Cont
7160	Confecções Caramellos Ltda	D D
7166	Globo Eletrônica Ltda me	Cont
7167	Globo Eletrônica Ltda me	D D
7168	Marialvo Rodrigues de Castro	F I
7172	Gemal Geologia e Mineração Aluvionar Ltda	Cont
7185	Almeida Comércio de Produtos Óticos Ltda	Cont
7190	Auto Elétrica Formiga Ltda me	D D
7320	Tradeinvest Sociedade de Comércio Empreendimentos e Participações Ltda	Alt
6286	Waldenir Dias me	D D
6425	Bar e Lanches Tropical Ltda me	D D
6632	Auvicevices Audiovisuais Peças e serviços Ltda	Alt
5462	Alfa Lotérica Ltda em	D D
3897	Proel Processos Eletrônicos Ltda	Dist
7140	Alves e Nicolina Ltda	Alt
7141	Alves e Nicolina Ltda me	D D
7142	FM Representações Comerciais Ltda	Alt
7150	Sorkibrás Produtos Alimentícios Ltda	Alt
7182	Adinacamping Administradora Nacional de Clubes e Campings - Ltda me	D D
7075	M. Vieira & Filho Ltda me	D D
6099	Àries Confecções Ltda	Alt
7081	Realce Confecções e comércio Ltda	D D
7187	Auto Reguladora GP Ltda	D D
(Of. S/Nº de 4-6-85)		

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 2186/85 - DE 28 DE MAIO DE 1985

Aprova os volumes globais à produção de açúcar e álcool relativos à safra de 1985/86 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições, RESOLVE:

PRIMEIRA PARTE DO PERÍODO DA SAFRA

Art. 1º - Na Região Centro/Sul e nos Estados de Rondônia, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Ceará, o período oficial da safra de 1985/86 terá início em 01 de maio de 1985 e encerrar-se-á em 30 de abril de 1986; nos demais Estados da Região Norte/Nordeste iniciar-se-á em 01 de setembro de 1985 e terminará em 31 de agosto de 1986.

Art. 2º - O período oficial de moagem de canas na Região Centro/Sul e nos Estados de Rondônia, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Ceará terá início em 01 de maio de 1985 e encerrar-se-á em 30 de novembro de 1985; nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba e na zona norte do Estado de Pernambuco, o período oficial de moagem será de 15 de agosto de 1985 a 15 de abril de 1986; nas demais áreas da Região Norte/Nordeste, terá início em 01 de setembro de 1985, encerrando-se em 30 de abril de 1986.

Art. 3º - As usinas e destilarias que, ao término do período oficial de moagem, não tendo atingido a sua produção planejada, ainda disponham de matéria-prima, só poderão continuar a produção mediante autorização expressa do Presidente do IAA.

§ 1º - Os pedidos para prosseguimento da produção deverão ser encaminhados com 30 dias de antecedência ao encerramento oficial da moagem.

§ 2º - Os volumes de açúcar e álcool produzidos na forma deste artigo, a critério do Presidente do IAA, ficarão bloqueados nas respectivas usinas e destilarias, fora de comercialização e excluídos do benefício de warrantagem, podendo, ainda, constituir-se em parcelas dedutivas da produção de açúcar e álcool da safra subsequente.

SEGUNDA PARTE DA PRODUÇÃO

Art. 4º - A produção nacional prevista para a safra de 1985/86 será de 7 746 000 (sete milhões, setecentas e quarenta e seis mil) toneladas ou 154 920 000 (cento e cinquenta e quatro milhões, noventa e dois mil e novecentos) sacos de açúcar e 11 111 200 000 (onze bilhões, cento e onze milhões e duzentos mil) litros de álcool, conforme quadro abaixo:

QUADRO I
AÇÚCAR

REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TM	SACOS
NORTE-NORDESTE	3 177 000	63 540 000
Pará	-	-
Maranhão	40 000	800 000
Piauí	-	-
Ceará	45 000	900 000
Rio Grande do Norte	105 000	2 100 000
Paraíba	150 000	3 000 000
Pernambuco	1 489 000	29 780 000
Alagoas	1 163 000	23 260 000
Sergipe	85 000	1 700 000
Bahia	100 000	2 000 000
CENTRO-SUL	4 569 000	91 380 000
Minas Gerais	500 000	10 000 000
Espírito Santo	42 500	850 000
Rio de Janeiro	430 000	8 600 000
São Paulo	3 384 500	67 690 000
Paraná	135 000	2 700 000
Santa Catarina	25 000	500 000
Rio Grande do Sul	6 000	120 000
Mato Grosso	30 000	600 000
Goiás	16 000	320 000
BRASIL	7 746 000	154 920 000

QUADRO II
ÁLCOOL

REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	LITROS
NORTE-NORDESTE	2 068 100 000
Rondônia	5 000 000
Amazonas	6 600 000
Pará	6 600 000
Maranhão	22 100 000
Piauí	13 200 000
Ceará	19 100 000
Rio Grande do Norte	88 300 000
Paraíba	249 300 000
Pernambuco	674 400 000
Alagoas	864 200 000
Sergipe	47 700 000
Bahia	71 600 000
CENTRO-SUL	9 043 100 000
Minas Gerais	460 000 000
Espírito Santo	185 000 000
Rio de Janeiro	335 000 000
São Paulo	6 742 800 000
Paraná	660 000 000
Santa Catarina	7 500 000
Rio Grande do Sul	2 200 000
Mato Grosso	57 200 000
Mato Grosso do Sul	224 000 000
Goiás	369 400 000
BRASIL	11 111 200 000

Art. 5º - A distribuição do açúcar e do álcool a serem produzidos pelas unidades industriais será objeto de Ato do Presidente do IAA, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O Presidente do IAA fica autorizado, durante a safra, mediante Ato e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a modificar as distribuições de que tratam os Quadros I e II, para atender a circunstâncias decorrentes do comportamento da produção e/ou dos mercados consumidores.

Parágrafo único - As modificações dos volumes globais da produção de açúcar e de álcool de que tratam os Quadros I e II, serão objeto de Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - O esquema de suporte financeiro governamental da produção autorizada nesta Resolução, suas bases e condições, serão definidos oportunamente pelo Conselho Monetário Nacional, tendo em conta avaliação das possibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA

RESOLUÇÃO Nº 2187/85 - DE 28 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre preços, tipos, produção, comercialização e financiamento da safra de cana-de-açúcar, de açúcar, de álcool e de mel residual e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições, RESOLVE:

PRIMEIRA PARTE
DA CANA-DE-AÇÚCAR
CAPÍTULO ÚNICO

Dos Preços e do Pagamento da Cana

Art. 1º - Os preços-base da tonelada de cana-de-açúcar fornecida às usinas e destilarias das Regiões Centro/Sul e Norte/Nordeste são os fixados em Ato específico, baixado pelo Presidente do IAA.

Art. 2º - Os critérios a serem observados no pagamento das canas, no cálculo do preço de liquidação da cana e no valor das bonificações a fornecedores reger-se-ão pela Resolução nº 06/82, de 16 de julho de 1982.

Parágrafo único - As condições de fornecimento de canas às usinas e destilarias do País, continuarão a ser regidas pela Resolução nº 10/81, de 07.10.81.

Art. 3º - O pagamento das canas nos Estados em que houver sido implantado o sistema de pagamento por teor de sacarose e pureza obedecerá aos Atos Normativos baixados pelo Presidente do IAA, na forma da Resolução nº 12/82, de 04 de novembro de 1982.

SEGUNDA PARTE
DO AÇÚCAR
CAPÍTULO I
Dos Preços

Art. 4º - Os preços oficiais do açúcar nas usinas das Regiões Centro/Sul e Norte/Nordeste são os fixados em Ato específico, baixado pelo Presidente do IAA.

CAPÍTULO II
Dos Tipos

Art. 5º - Os tipos e qualidades do açúcar produzidos no País obedecerão às classificações e especificações estabelecidas na Resolução nº 02/84, do Conselho Deliberativo, de 05 de abril de 1984.

CAPÍTULO III
Da Comercialização

Art. 6º - Para os fins de comercialização, distinguir-se-ão no Território Nacional as Regiões produtoras Centro/Sul e Norte/Nordeste, nos termos da divisão estabelecida no art. 2º da Lei nº 5 654, de 14 de maio de 1971.

Parágrafo único - As necessidades de consumo do Estado do Acre e do Estado de Rondônia serão livremente atendidas pelas duas regiões produtoras.

Art. 7º - Dependerá de prévia autorização do IAA a transferência de açúcar de uma para outra região produtora.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas no parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 8º - A comercialização do açúcar no mercado interno se fará de acordo com cotas básicas de comercialização mensal, fixadas para cada unidade produtora ou entidades constituídas por grupos de produtores para comercialização de seus produtos, em Atos baixados pelo Presidente do IAA.

Parágrafo único - Considerando o início da safra a 01.05.85, o IAA, através de Ato do Presidente, compatibilizará as cotas de comercialização da safra de 1985/86.

Art. 9º - A cota básica de comercialização mensal é a quantidade de açúcar a que a unidade produtora ou entidades constituídas por grupos de produtores para comercialização de seus produtos poderão dar saída durante o mês.

Art. 10 - As cotas básicas de comercialização serão calculadas com base na produção autorizada, nos estoques e na avaliação das necessidades de consumo de cada área, ficando sujeitas às normas seguintes:

I - Região Centro/Sul:

- a) para as usinas dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, as cotas básicas serão duodecimais;
- b) para as usinas do Estado do Paraná, as cotas mensais serão calculadas na base de 1/9 (um nono) da produção autorizada;

- c) as usinas situadas no Espírito Santo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás poderão comercializar livremente o açúcar de sua produção.

II - Região Norte/Nordeste:

- a) para as usinas de Pernambuco e Alagoas as cotas básicas de comercialização serão duodecimais;
- b) para as usinas de Sergipe e Paraíba, as cotas mensais serão calculadas na base de 1/9 (um nono) da produção autorizada, a partir de 01 de setembro;
- c) as usinas situadas no Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia poderão comercializar livremente o açúcar de sua produção.

Art. 11 - Respeitadas as cotas básicas referidas nos artigos anteriores, é livre a comercialização interestadual de açúcar dentro dos limites das respectivas Regiões produtoras.

Art. 12 - O Presidente do IAA poderá ampliar ou reduzir o volume das cotas básicas de comercialização.

Art. 13 - Qualquer volume de açúcar saído além das cotas mensais de comercialização será considerado clandestino, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 51 da Lei nº 4 870, de 01 de dezembro de 1965.

Art. 14 - Nos Estados onde houver entidades constituídas por grupos de produtores para comercialização de seus produtos, as cotas individuais de comercialização das usinas filiadas serão atribuídas globalmente às respectivas entidades, competindo a estas utilizá-las de acordo com sua programação de venda, respeitadas as cotas estaduais.

§ 1º - As entidades constituídas por grupos de produtores para comercialização de seus produtos serão responsáveis perante o IAA, pela observância de suas cotas globais, sob pena de incorrerem nas sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 51 da Lei nº 4 870, de 01 de dezembro de 1965.

§ 2º - As entidades constituídas por grupos de produtores para comercialização de seus produtos comunicarão, imediatamente, às Superintendências Regionais do IAA, qualquer modificação ocorrida no seu quadro de usinas filiadas.

Art. 15 - Nenhuma usina poderá realizar vendas diretas ou dar saída a açúcar sem prévia e expressa autorização da entidade a que esteja filiada, sob pena de ser considerado clandestino o açúcar vendido ou saído, ficando a usina sujeita às sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4 870, de 01 de dezembro de 1965.

Art. 16 - O açúcar comercializado ou em trânsito no mercado interno deverá estar acondicionado de conformidade com o estabelecido na Resolução nº 02/83, de 10 de março de 1983.

§ 1º - Não será permitida a reutilização de sacaria, exceto quanto à sacaria de primeira viagem no acondicionamento de açúcar destinado às refinarias autônomas e, em caráter excepcional, dependendo de prévia autorização do IAA, quando o açúcar se destinar a outros fins industriais.

§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 3º, alínea "a" do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

CAPÍTULO IV

Do Abastecimento das Refinarias Autônomas

Art. 17 - Fica mantido o regime de cotas compulsórias de abastecimento às refinarias, com a observância do facultado no art. 25 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único - O Presidente do IAA, mediante Ato, fixará os volumes de açúcar correspondentes às cotas globais e mensais compulsórias que serão atribuídas às entidades constituídas por grupos de produtores para comercialização de seus produtos e às usinas não filiadas.

Art. 18 - A retirada da cota compulsória de abastecimento será feita obrigatoriamente pela refinaria recebedora, dentro do mês correspondente.

§ 1º - A refinaria recebedora comunicará às usinas, às entidades constituídas por grupos de produtores para comercialização de seus produtos e ao IAA, com antecedência mínima de 15 dias, a programação de retirada das cotas mensais.

§ 2º - O açúcar não retirado pela refinaria até o último dia do mês será automaticamente liberado para comercialização pelo produtor no mercado interno, ficando para esse fim, acrescidas em igual volume, as cotas de comercialização do mês ou dos meses em que se efetivar a venda.

§ 3º - Quando, entretanto, o açúcar deixar de ser retirado por motivo de força-maior, devidamente comunicado pela refinaria e reconhe-

cido pela unidade produtora e pelo IAA, não haverá a liberação prevista no parágrafo anterior, transferindo-se para o mês subsequente a obrigação de entrega da cota compulsória não retirada.

§ 4º - As usinas e entidades constituídas por grupos de produtores para comercialização de seus produtos que, sem motivos de força-maior, deixarem de entregar ou dificultarem a entrega da cota compulsória ou de parte dela, terão a cota do mês subsequente acrescida da quantidade não entregue no mês anterior e o fato será comunicado pela refinaria ao IAA.

§ 5º - Reconhecida pelo IAA a recusa ou dificuldade da entrega da cota compulsória ou de parte dela, ficarão as usinas e entidades constituídas por grupos de produtores para comercialização de seus produtos obrigadas a entregar o açúcar correspondente, no mês subsequente, ao preço vigente na data em que se houver configurado a recusa ou a dificuldade.

Art. 19 - Quando ocorrer a hipótese de comprovada aceleração da demanda nos centros de consumo de açúcar refinado, o Presidente do IAA poderá fixar cotas adicionais para suprimento compulsório às refinarias.

Art. 20 - Para os efeitos fiscais, as cotas mensais compulsórias, referidas neste capítulo, são consideradas parcelas integrantes das cotas mensais de comercialização atribuídas às entidades constituídas por grupos de produtores para comercialização de seus produtos e às usinas não filiadas dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná.

Art. 21 - As cotas mensais compulsórias destinadas às refinarias autônomas serão fornecidas em açúcar cristal "standard" sujeito às especificações estabelecidas na Resolução nº 02/84, de 05 de abril de 1984.

Art. 22 - As usinas não filiadas e as entidades constituídas por grupos de produtores para comercialização de seus produtos dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, obrigam-se a reservar nos seus estoques o açúcar cristal "standard" destinado ao suprimento exclusivo às refinarias autônomas, cujas cotas compulsórias mensais estejam a seu cargo.

§ 1º - No caso de inobservância ao disposto neste artigo, as entidades constituídas por grupos de produtores para comercialização de seus produtos e as usinas não filiadas ficam obrigadas a entregar às refinarias autônomas, para cumprimento das cotas mensais compulsórias, o açúcar cristal do tipo superior, em substituição ao tipo "standard" não disponível, devendo o fornecimento ser faturado ao preço oficial fixado para o açúcar cristal "standard".

§ 2º - Encerrada a produção de cada usina não filiada, ou filiada a entidade constituída por grupo de produtores para comercialização de seus produtos responsável pelo suprimento das respectivas cotas compulsórias, o IAA promoverá o imediato bloqueio do açúcar correspondente às cotas a serem entregues até o final da safra.

§ 3º - A entidade constituída por grupo de produtores para comercialização de seus produtos indicará ao IAA as usinas em que será feito o bloqueio das cotas compulsórias relativas aos meses restantes da safra.

Art. 23 - O açúcar cristal "standard" correspondente às cotas mensais compulsórias somente poderá ser usado pelas refinarias autônomas na produção de açúcar refinado.

Parágrafo único - Comprovada a venda de açúcar em rama da cota compulsória, a refinaria autônoma terá diminuída da sua cota a quantidade equivalente à irregularmente vendida.

Art. 24 - Qualquer inobservância, por parte das refinarias autônomas, das disposições referentes ao regime de cotas compulsórias de suprimento de matéria-prima, será comunicada pelo IAA à Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis.

Art. 25 - O IAA procederá, mensalmente, ao balanço do movimento de cada refinaria autônoma, apurando o volume de açúcar das cotas compulsórias recebidas e da produção realizada e distribuída.

Art. 26 - Encerrado o período de moagem, o IAA reverá as cotas compulsórias para ajustá-las à produção realizada pelas usinas.

CAPÍTULO V

Das Condições de Aquisição do Açúcar de Exportação

Art. 27 - O Presidente do IAA, mediante Ato, definirá as unidades produtoras de açúcar de exportação e estabelecerá os volumes, tipos e cronogramas de aquisição a serem observados.

§ 1º - O produtor que não cumprir o cronograma previsto neste artigo não gozará, relativamente ao açúcar produzido e não entregue, do benefício de futuros aumentos de preços, e, até que regularize essa situação, terão suspensos os pagamentos a título de equalização de custos, bem como os financiamentos de que trata o art. 50 desta Resolução.

§ 2º - O IAA receberá os contingentes de açúcar de exportação à medida de sua produção, realizando o seu pagamento de conformidade com o cronograma de aquisição, que será estabelecido atendendo às condições peculiares a cada região produtora.

§ 3º - Caso o IAA não receba o açúcar decorridos 30 dias do cronograma de aquisição, passará a pagar à usina as despesas operacionais correspondentes à retenção do produto.

Art. 28 - Os açúcares de exportação serão adquiridos na condição PTA (posto no terminal ou no armazém), porém o IAA poderá fixar limites para as distâncias ou despesas de transportes que pagará.

§ 1º - O IAA, em conjunto com a Rede Ferroviária Federal S/A. e a Ferroviária Paulista S/A., definirá os meios de transporte, ferroviário ou rododiferroviário, a serem utilizados pelas unidades produtoras.

§ 2º - As indenizações relativas a fretes e despesas constarão de tabela aprovada pelo Presidente do IAA.

Art. 29 - O acondicionamento de açúcar para exportação reger-se-á pela Resolução nº 02/83, Ato nº 09/83, Resolução nº 01/84 e Resolução nº 03/84.

Art. 30 - O IAA, por Ato do Presidente, estabelecerá a indenização ao produtor sempre que o custo da embalagem for maior que o da sacaria de algodão.

Parágrafo único - A indenização será paga, por ocasião da aquisição do açúcar.

TERCEIRA PARTE

DO ALCOOL E DO MEL RESIDUAL

CAPÍTULO I

Dos Preços

Art. 31 - Os preços de aquisição ao produtor, do álcool, de todos os tipos e do mel residual, são os fixados em Ato específico, baixado pelo Presidente do IAA, observadas as disposições do Decreto-lei nº 83 700, de 05 de julho de 1979.

CAPÍTULO II

Da Produção de Alcool

Art. 32 - A produção de álcool será realizada nos tipos anidro, hidratado e refinado, observadas a classificação e as especificações técnicas aprovadas pelo IAA e homologadas pelo CNAI.

Art. 33 - Os registros da produção, saída, e estoque no "Livro de Produção Diária", do álcool de qualquer tipo, deverão especificar, obrigatoriamente, o teor alcoólico em graus INPM e os volumes a 20°C.

Art. 34 - Será considerada como obtida diretamente da cana a produção de álcool que ultrapassar 116,67 (cento e dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos) litros por tonelada métrica de açúcar produzido, convertido em tipo cristal "standard", atendido o disposto nos Atos nºs 43/79, de 26 de outubro de 1979 e 07/84, de 15 de fevereiro de 1984.

Art. 35 - O IAA comunicará mensalmente ao Conselho Nacional do Petróleo (CNP), a produção dos diversos tipos de álcool realizada.

Art. 36 - O Controle de Qualidade de Alcool, segundo as especificações técnicas aprovadas pelo IAA e o CNP, e homologadas pelo CNAI, será efetuado pelas unidades produtoras, sob supervisão do IAA.

Art. 37 - Na saída do álcool, as destilarias certificarão a qualidade de todas as partidas entregues, segundo as mesmas especificações técnicas a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - O Certificado de Qualidade obedecerá ao modelo aprovado pelo IAA, através do Ato nº 62/83, de 21 de novembro de 1983.

Art. 38 - As destilarias ficam obrigadas a comunicar mensalmente ao IAA todas as aquisições de mel rico ou residual para utilização na produção de álcool.

Art. 39 - As usinas com destilarias anexas, quando adquirirem mel residual para fabricação de álcool, ficam obrigadas a estocá-lo separadamente da produção própria.

CAPÍTULO III

Da Distribuição do Alcool e do Mel Residual

Art. 40 - A circulação e a distribuição do álcool observarão as normas estabelecidas no Decreto nº 83 700, de 05 de julho de 1979 e na Resolução nº 1993, de 03 de agosto de 1967, permanecendo suspensa a Ordem de Entrega a Diversos.

Parágrafo único - Dependerá de autorização prévia do IAA a transferência de álcool para fins não carburantes, destinado à comercialização no mercado interno, de uma para outra Região produtora.

Art. 41 - As Superintendências Regionais do IAA deverão indicar nas Ordens de Entrega de Alcool a destinação final do produto, esclarecendo se para o consumo da própria indústria, para comercialização e venda a varejo no mercado interno, para exportação, para a indústria química ou para fins carburantes.

Art. 42 - Nas operações de venda de álcool, de qualquer tipo, o faturamento deverá indicar, obrigatoriamente, o teor alcoólico em graus INPM e os volumes a 20°C, na forma da Portaria nº 174, baixada pelo Ministro da Indústria e do Comércio, em 28 de junho de 1966.

Art. 43 - A entrega de álcool para fins carburantes obedecerá ao regime de cotas duodecimais da produção autorizada para cada destilaria, na safra.

Art. 44 - As cotas de álcool destinadas ao suprimento da indústria química, estabelecidas pelo Conselho Nacional do Petróleo, deverão ser atendidas por destilarias localizadas no Estado onde esteja instalada a indústria recebedora, salvo quando a produção estadual for inferior à cota alocada.

Art. 45 - Todas as unidades produtoras de álcool combustível que tenham cotas a entregar, deverão estar em condições de carregar caminhões-tanque e emitir notas fiscais nos dias e horários seguintes:

- . de 2ª a 6ª feira - das 7 às 16 horas, ininterruptamente.
- . aos sábados - das 7 às 11 horas, ininterruptamente.

§ 1º - Não haverá expediente somente nos domingos, feriados nacionais e estaduais.

§ 2º - O não cumprimento dessas medidas acarretará o cancelamento da cota que deixou de ser retirada, com conhecimento do Conselho Nacional do Petróleo e Instituto do Açúcar e do Alcool.

Art. 46 - Considerando o início da safra a 01.05.85, o IAA em coordenação com o CNP, compatibilizará a comercialização do álcool produzido no mês de maio, consequente do Plano de Safra 85/86.

Art. 47 - O mel residual, destinado ao abastecimento do mercado interno, somente poderá ser adquirido para utilização como matéria-prima industrial ou para alimentação, vedada a revenda "in natura".

§ 1º - É considerado de atendimento prioritário o suprimento de mel residual às indústrias produtoras de gêneros de primeira necessidade ou de ração animal.

§ 2º - O Presidente do IAA, quando necessário, fixará, mediante Ato, cotas mensais de suprimento de mel residual e poderá adotar outras medidas que se tornarem indispensáveis ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

Da Exportação

Art. 48 - Os volumes globais de exportação de álcool de qualquer tipo e de mel residual serão fixados pelo IAA, e dependerão de prévia autorização do Conselho Nacional do Alcool.

Art. 49 - As operações de venda para exportação serão autorizadas pelo IAA, mediante a indicação, por parte do produtor interessado, da firma compradora e da quantidade a ser vendida.

§ 1º - Após a concretização da venda, o produtor deverá dar ciência ao IAA, juntando cópia do contrato firmado com o comprador, devidamente autorizado e registrado na Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S/A.

§ 2º - A circulação de mel residual destinado à exportação, continua sujeita às normas estabelecidas no Ato nº 59/73, de 30 de novembro de 1973.

§ 3º - Nenhuma quantidade de mel residual será exportada sem que, previamente, os exportadores obtenham do IAA o certificado de análise do produto, com a determinação dos Açúcares Redutores Totais (ART) e do Brix.

QUARTA PARTE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Financiamento da Produção

Art. 50 - Onde se fizer necessário, para assegurar a defesa da safra e atender ao abastecimento normal dos mercados regionais, promover-se-á o financiamento do açúcar cristal "standard" e dos tipos superiores não refinados, do mel rico e do álcool nas bases e condições que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 51 - As usinas e destilarias somente poderão pleitear operações de crédito, inclusive warrantagem, junto ao IAA, Banco do Brasil.

§ 1º - Ressalvada a hipótese em que a ação fiscal comprove as irregularidades dos pagamentos, a inexistência de denúncia à Superintendência Regional do IAA pelas entidades representativas de classe ou pelos fornecedores de cana, importa na presunção de que a situação da unidade industrial esteja regular.

§ 2º - Somente quando se tratar de denúncia formulada pela entidade representativa de classe ou por fornecedores de cana, que especifique os nomes das usinas e destilarias faltosas e dos fornecedores considerados prejudicados, o Superintendente Regional do IAA, a fim de fundamentar o seu despacho, promoverá a apuração da denúncia dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - As entidades constituídas por grupos de produtores para comercialização de seus produtos que pleitearem operações de crédito para repasse às suas filiadas, instruirão seus pedidos com a declaração de que as filiadas beneficiárias se encontram em situação regular com seus fornecedores de cana, nos termos do estipulado no "caput" deste artigo.

Art. 52 - As usinas e destilarias comprovadamente em atraso no pagamento das canas recebidas nas safras anteriores e/ou na presente, e que retiverem as importâncias dos seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do IAA, Banco do Brasil S/A ou de outras entidades, que a lei determinar, terão suspensão pelo Superintendente Regional os respectivos financiamentos e a compra, pelo IAA, do açúcar destinado à exportação, até que realizem os pagamentos ou recolhimentos devidos, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 58 da Lei nº 4 870, de 01 de dezembro de 1965.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo aplicam-se as normas constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§ 2º - As usinas e destilarias que se atrasarem na liquidação de qualquer importância devida aos fornecedores ou entidades de classe dos fornecedores de cana, ficam obrigadas a indenizá-los das despesas financeiras adicionais comprovadas, decorrentes da mora ocorrida entre o vencimento e o recolhimento efetivo das respectivas retenções, inferior ao valor obtido em função da aplicação dos índices das ORTN's a mora será calculada com base na variação destes índices.

§ 3º - Quando o montante das despesas efetivadas e comprovadas, resultante dos ônus financeiros adicionais decorrentes de mora ocorrida entre o vencimento e o recolhimento efetivo das respectivas retenções, for inferior ao valor obtido em função da aplicação dos índices das ORTN's a mora será calculada com base na variação destes índices.

§ 4º - O pagamento dos débitos a que se refere este artigo será efetuado diretamente aos fornecedores de cana. Quando disposições legais ou a Assembleia Geral de classe de fornecedores assim autorizar, o pagamento dos referidos débitos poderá ser efetuado diretamente às entidades de classe.

§ 5º - O pagamento do principal da importância devida aos fornecedores de cana efetuado diretamente aos mesmos, não implicará em quitação enquanto não forem indenizados na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Aplica-se, também, o disposto neste artigo às dívidas oriundas de retenções garantidoras de empréstimos, contraídos por fornecedores, com intervenção da unidade produtora.

Art. 53 - Nos contratos de financiamento ao IAA, para repasse aos produtores, bem como nos contratos de crédito direto avalizados pelo IAA, constará cláusula determinando a retenção das quantias destinadas ao pagamento das canas de fornecedores e entidades de classe, nas proporções adequadas.

CAPÍTULO II

Das Outras Disposições

Art. 54 - Quando ocorrer atraso no pagamento ou qualquer outra irregularidade relativa às operações previstas no art. 52, o Superintendente Regional do IAA suspenderá o pagamento do subsídio de equalização de custos às unidades produtoras.

Parágrafo único - Os valores retidos face ao disposto neste artigo serão aplicados no atendimento das referidas obrigações, até seu adimplemento.

Art. 55 - Os fornecedores de cana participarão da retenção de estoques consequentes da fixação das cotas mensais de comercialização, na conformidade do disposto no parágrafo 5º do art. 51 da Lei nº 4 870, de 01 de dezembro de 1965, e receberão sob a forma de adiantamento, por tonelada de cana, parcela proporcional aos fornecimentos realizados e ao financiamento deferido.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo fixará as normas para execução do sistema de pagamento de canas a que se refere este artigo.

Art. 56 - É assegurado aos fornecedores de cana o direito de adquirirem nas usinas, ao preço oficial de faturamento, na condição PVU, a quantidade de açúcar necessária ao suprimento de seus dependentes e trabalhadores, na correspondência de 1 (um) saco de açúcar do tipo cristal "standard" para 42 (quarenta e duas) toneladas de cana entrégues.

§ 1º - Quando a usina não dispuser de açúcar cristal "standard", deverá entregar aos fornecedores, até o final da moagem, para o fim de dar cumprimento ao previsto no "caput" deste artigo, açúcar do tipo que tiver produzido, não podendo o preço ser superior ao do açúcar cristal "standard", na condição PVU.

§ 2º - Quando da venda de açúcar referida neste artigo aos seus dependentes e trabalhadores, os fornecedores de cana somente poderão acrescer ao preço oficial de aquisição as despesas decorrentes do frete.

§ 3º - É proibida a transferência, a terceiros, do açúcar adquirido pelos fornecedores de cana, na forma deste artigo.

Art. 57 - Aos fornecedores de cana de todas as Regiões assiste o direito de adquirirem, mensalmente, das usinas a que estão vinculados, exclusivamente para uso na alimentação animal e/ou para transformação em álcool combustível através de suas cooperativas, até 3,5 litros ou 4,9 quilos de mel residual por tonelada de cana fornecida.

§ 1º - O mel residual terá, no mínimo, 85º Brix, e será adquirido ao preço oficial fixado pelo IAA.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer a transferência a terceiros ou a industrialização própria do mel residual, os fornecedores perderão o direito que lhes é assegurado por este artigo na safra seguinte. Tal medida não se aplicará à transferência a cooperativas de produtores de cana, para uso exclusivo em alimentação animal.

Art. 58 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos Estados em que é praxe o recebimento de mel residual pelo fornecedor, as usinas continuam obrigadas a entregar-lhe, independentemente de pagamento, 3 (três) litros de mel por tonelada de cana fornecida, cuja destinação será livre.

Parágrafo único - Os fornecedores de cana ficam obrigados a retirar da usina, dentro do mês subsequente ao do fornecimento da cana, a quantidade de mel residual que lhes tiver sido atribuída, sob pena de perderem o direito que lhes é assegurado por este artigo.

Art. 59 - É assegurado aos fornecedores de cana o direito de adquirirem diretamente nas unidades industriais a que forneçam a matéria-prima, álcool etílico hidratado combustível, na condição PVU ou PVD, para consumo de seus veículos e máquinas agrícolas.

§ 1º - A fixação dessas cotas de consumo, observadas as normas emanadas do Conselho Nacional do Petróleo, será feita pelas Superintendências Regionais deste Instituto.

§ 2º - É proibida a transferência a terceiros do álcool etílico hidratado combustível adquirido na forma deste artigo.

§ 3º - O fornecedor que transgredir a norma do § anterior ficará privado da faculdade estabelecida no presente artigo.

Art. 60 - As usinas e destilarias que não observarem quaisquer das disposições desta Resolução terão suspensão pelo Superintendente Regional do IAA, a autorização para concessão de quaisquer benefícios.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Superintendente Regional, independentemente de recursos da parte, recorrerá, de ofício, à Presidência do IAA, sem efeito suspensivo.

Art. 61 - A produção de álcool proveniente da cana-de-açúcar no País será regida pela legislação do IAA em todos os relacionamentos entre fornecedores da mencionada matéria-prima e produtores de álcool.

Art. 62 - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 65/85)

JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA

ATO Nº 15/85 - DE 31 DE MAIO DE 1985

Autoriza, em caráter provisório, na Região Centro/Sul, a comercialização de açúcar no mercado livre e a entrega das cotas compulsórias às refinarias autônomas, por conta da safra de 1985/86.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Até a fixação, por Ato desta Presidência, dos volumes de açúcar cristal correspondentes às cotas mensais de comercialização no mercado livre e as cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas, relativas à safra de 1985/86, as cooperativas centralizadoras de venda e as usinas não cooperadas dos Estados do Paraná, São

Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro ficam autorizadas a comercializar, no mês de junho de 1985, um volume de açúcar cristal igual ao estabelecido para o mesmo período do ano de 1984, através dos Atos nºs 24,25,26 e 27/84, para cada um daqueles Estados, respectivamente.

Art. 2º - Após estabelecidos os volumes de açúcar cristal, correspondentes às cotas mensais de comercialização no mercado livre e de suprimento às refinarias autônomas, relativas à safra de 1985/86, a Fiscalização do IAA procederá ao reajustamento que se fizer necessário, entre os volumes que forem fixados e os já comercializados por conta da presente autorização.

Art. 3º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 65/85)

JOSE APRÍGIO BRANDÃO VILELA

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 31 DE MAIO DE 1985

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café (IBC), no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º - Suspender as vendas de café dos estoques governamentais, através dos pregões das Bolsas de Mercadorias do Paraná, São Paulo e Bolsa Mineira de Mercadorias.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KARLOS RISCHBIETER

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 31 DE MAIO DE 1985

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ (IBC), no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender, temporariamente, as determinações constantes da Resolução nº 32/84, de 4 de setembro de 1984.

Artigo 2º - Será tolerado um percentual máximo de 1% (um por cento) de defeitos extrínsecos no café, destinado ao consumo interno, na composição de amostras de 300 (trezentas) gramas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Of. 392/85)

KARLOS RISCHBIETER

Ministério das Minas e Energia

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE MAIO DE 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.735, de 21 de dezembro de 1982, do Ministro de Estado das Minas e Energia, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000631/85-19, resolve:

I - Autorizar a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL a desvincular, de seu acervo, para alienar a terceiros, duas áreas de terra, sendo uma com 9,20 m² (nove metros quadrados e vinte décimos quadrados) e a outra com 8,33 m² (oito metros quadrados e trinta e três décimos quadrados), localizadas no Município de Descalvado, Estado de São Paulo, de acordo com as plantas de situação constantes do Processo nº 27100.000631/85-19;

II - Declarar que não importa esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor;

III - Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação, objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

IV - Determinar que os bens imóveis, objeto do item I, tenham sua desativação contábil através do sistema de "Ordem de Desativação-ODD" previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, estabelecido pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, retificado pelo Decreto nº 84.441, de 29 de janeiro de 1980;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

(Nº 14.045 de 4-6-85 - Cr\$ 325.000)

PORTARIA Nº 91, DE 03 DE JUNHO DE 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.735, de 21 de dezembro de 1982, do Ministro de Estado das Minas e Energia, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 703.714/82, resolve:

I - Autorizar Furnas-Centrals Elétricas S.A. a desvincular, de seu acervo, para alienar a terceiros, uma área de terra remanescente do canal de drenagem da subestação de Ivaiporã, com o total de 5,0251 ha (cinco hectares, dois ares e cinquenta e um centiares), localizada no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, de acordo com a planta de situação constante do Processo MME nº 703.714/82;

II - Declarar que não importa esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação, como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor;

III - Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação, objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido por Furnas-Centrals Elétricas S.A. em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

IV - Determinar que o bem imóvel, objeto do item I, tenha sua desativação contábil através do sistema de "Ordem de Desativação-ODD" previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, estabelecido pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, retificado pelo Decreto nº 84.441, de 29 de janeiro de 1980;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

(Nº 13.921 de 4-6-85 - Cr\$ 300.000)

PORTARIA Nº 93, DE 03 DE JUNHO DE 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.735, de 21 de dezembro de 1982, do Ministro de Estado das Minas e Energia, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 703.488/83, resolve:

I - Autorizar a Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, uma área de terra e benfeitorias, com o total de 1.815,00m² (um mil, oitocentos e quinze metros quadrados), localizada no Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais, de conformidade com a planta de situação constante do Processo MME nº 703.488/83;

II - Declarar que não importa esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação, como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor;

III - Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação, objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

IV - Determinar que os bens imóveis, objeto do item I, tenham sua desativação contábil através do sistema de "Ordem de Desativação-ODD" previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, estabelecido pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, retificado pelo Decreto nº 84.441, de 29 de janeiro de 1980;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

PORTARIA Nº 94, DE 03 DE JUNHO DE 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.735, de 21 de dezembro de 1982, do Ministro de Estado das Minas e Energia, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.003971/84-94, resolve:

I - Autorizar a Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE a desvincular, de seu acervo, um alimentador de distribuição, em 23 kV, com 4.414,00 m (quatro mil, quatrocentos e quatorze metros) de extensão, no trecho compreendido a partir da estrutura nº 59 até a Mina de Candiota, para alienar à Companhia Riograndense de Mineração-CRM, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul;

II - Declarar que não importa esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor;

III - Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação, objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

IV - Determinar que o bem, objeto do item I, tenha sua desativação contábil através do sistema de "Ordem de Desativação-ODD" previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, estabelecido pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, retificado pelo Decreto nº 84.441, de 29 de janeiro de 1980;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

PORTARIA Nº 96, DE 03 DE JUNHO DE 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.735, de 21 de dezembro de 1982, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000907/85-60, resolve:

I - Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF a desvincular, de seu acervo, os bens e instalações que constituem 3 (três) bancos capacitores e respectivos dispositivos de manobra, disponíveis na subestação de Mussurê, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, para alienar à Sociedade Anônima de Eletricificação da Paraíba-SAEIPA;

II - Declarar que não importa esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação, como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor;

III - Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação, objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF, em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

IV - Determinar que os bens e instalações, objeto do item I, tenham sua desativação contábil através do sistema de "Ordem de Desativação-ODD" previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, estabelecido pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, retificado pelo Decreto nº 84.441, de 29 de janeiro de 1980;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GETULIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

PORTARIA Nº 97, DE 03 DE JUNHO DE 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.735, de 21 de dezembro de 1982, do Ministro de Estado das Minas e Energia, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000837/85-86, resolve:

I - Autorizar a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.-CEMIG a desvincular, de seu acervo, para alienar a Terceiras, os bens e instalações que constituem a usina hidrelétrica de Três Barras, localizada no Município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, de acordo com a relação integrante do Processo nº 27100.000837/85-86;

II - Declarar que não importa esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação, como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor;

III - Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação, objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.-CEMIG em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

IV - Determinar que os bens e instalações, objeto do item I, tenham sua desativação contábil através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD" previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, estabelecido pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, retificado pelo Decreto nº 84.441, de 29 de janeiro de 1980;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 551/85)

GETULIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 700.116/83, resolve:

I - Prorrogar, até 30 de junho de 1985, o prazo para término, pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL, das obras relativas à terceira ampliação da subestação Maringá, 230/138/34,5/13,8 kV, localizada no Município de Maringá, Estado do Paraná, obras estas objeto da Portaria nº 148, de 20 de junho de 1984, desta Divisão;

II - Determinar que compete à Companhia Paranaense de Energia-COPEL comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de junho de 1985;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

(Nº 13.852 de 4-6-85 - Cr\$ 250.000)

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 746.571/80, resolve:

I - Prorrogar, até 30 de setembro de 1987, o prazo para término, pela ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A., das obras

relativas à construção da ETT São Caetano, com relação de transformação 345-(138) 88 kV, capacidade inicial de 800 MVA, localizada no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, cujo projeto foi aprovado em 27 de abril de 1982;

II - Determinar que compete à ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A. comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de setembro de 1987;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

(Nº 14.041 de 4-6-85 - Cr\$ 250.000)

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE ABRIL DE 1985

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 700.569/80, resolve:

I - Prorrogar, até 30 de agosto de 1985, o prazo para término, pela ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A., das obras relativas à construção da linha de transmissão, 138 kV, com origem na torre 52-A do ramal ETD Itapeverica 1-2 e término na ETD Cotia, localizada nos Municípios de Embu e Cotia, Estado de São Paulo, obras estas objeto da Portaria de aprovação nº 080, de 05 de abril de 1984;

II - Determinar que compete à ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A. comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de agosto de 1985;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

(N. 13.880 - 4-6-85 - Cr\$ 250.000)

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE ABRIL DE 1985

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I - Aprovar, para fins de regularização, o projeto a apresentação pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, relativo à ampliação da subestação da usina hidrelétrica de Capiwara, 460 kV, no Município de Taciba, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do Processo nº 27100.000314/85-58;

II - Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela CESP - Companhia Energética de São Paulo perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

(Nº 14.044 de 4-6-85 - Cr\$ 225.000)

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE MAIO DE 1985

O DIRETOR-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 746.572/80, resolve:

I - Prorrogar, até 30 de setembro de 1987, o prazo para término, pela ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A., das seguintes obras: a) construção da linha de transmissão, em 345 kV, circuito duplo, ETT Leste-ETT São Caetano; b) reconstrução de trechos das linhas de transmissão, em 138 kV, circuitos duplos, ETT Leste-ECH Capuava 1-2 e ETT Sul-ETT São Caetano 5-6, nos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul e São Paulo, Estado de São Paulo, obras estas objeto da Portaria nº 118, de 29 de junho de 1983, desta Divisão;

II - Determinar que compete à ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A. comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de setembro de 1987;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

(Nº 14.042 de 4-6-85 - Cr\$ 250.000)

PORTARIA Nº 139, DE 30 DE MAIO DE 1985

O DIRETOR-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702.087/83, resolve:

I - Prorrogar, até 30 de junho de 1985, o prazo para término, pela CESP-Companhia Energética de São Paulo, das obras relativas à construção da linha de transmissão Derivação Cardoso II, em 138 kV e circuito duplo, com origem na torre 150 da LT Votuporanga II-Água Vermelha, localizada nos Municípios de Pedranópolis, Votuporanga e Cardoso, Estado de São Paulo, obras estas objeto da Portaria nº 216, de 15 de agosto de 1984, desta Divisão;

II - Determinar que compete à CESP-Companhia Energética de São Paulo comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de junho de 1985;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

(Nº 14.043 de 4-6-85 - Cr\$ 250.000)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO
Em 31 de maio de 1985

Processo nº 29106.000477/84-MC - Assunto: Recurso interposto pela Rádio e Televisão Cultura S.A., da decisão que fixou a aplicação da pena de multa pelo DENTEL.

Conclusão: pela denegação do recurso de acordo com o Parecer nº 057/85-CJR/SSR.

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

Ministério da Previdência e Assistência Social

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO Sr. SECRETÁRIO-GERAL

Ass.: Certidão de Tempo de Serviço. Advocacia Ministerial
Int.: MARIA QUIRINA DOS REYS.

Ref.: Proc. MPAS-CRPS nº 011.526/83 - Apensos: 608.000/03593/83 e
608.000/03404/83.

1. No uso da competência delegada pela Portaria MPAS nº 3.166, de 07/06/83, tendo em vista o Parecer CJ/MPAS nº 52/85, acolho a advocacia suscitada, em grau de revisão, e revogo a Resolução nº 1.287/83, da JRPS/GO, restabelecendo, em consequência, o ato administrativo do INPS que indeferiu o requerimento de certidão de tempo de serviço formulado pela interessada.

2. Publique-se o ato revogatório.
3. Restitua-se o processo ao CRPS e ao INPS, através da Consultoria Jurídica. Em 31.05.85. a.) Sérgio Maurício Brito Gaudenzi.

Ass.: Justificação Administrativa - Recurso a Turmas.

Int.: GENY SOARES COELHO.

Ref.: Proc. nº 31006.3896/84.

1. No uso da competência delegada pela Portaria 3.166, de 07.06.83, de acordo com o Parecer CJ/MPAS nº 50/85, acolho a advocacia suscitada, em grau de revisão, e revogo a Resolução nº 1779/84 da JRPS/DF, restabelecendo, em consequência, o ato administrativo do INPS que indeferiu, liminarmente, o requerimento de justificação administrativa apresentado pela interessada.

2. Publique-se o despacho revogatório.
3. Retornem os autos ao CRPS e ao INPS, através da CJ. Em 31.05.85. a.) Sérgio Maurício Brito Gaudenzi.

Ass.: Certidão de tempo de Serviço

Int.: EURÍPEDES FERREIRA

Ref.: Proc. MPAS-CRPS nº 009593/83 - Apensos: 408.200/25350/82;
608.000/02644/82.

1. No uso da competência delegada pela Portaria MPAS nº 3.166, de 07/06/83, e tendo em vista o Parecer CJ/MPAS nº 54/85, acolho a advocacia suscitada, em grau de revisão, e revogo a Resolução nº 47/83, da JRPS/GO, restabelecendo, em consequência, o ato administrativo do INPS que indeferiu o requerimento de certidão de tempo de serviço formulado pelo interessado.

2. Publique-se o ato revogatório.
3. Retornem os autos ao CRPS e ao INPS, através da Consultoria Jurídica. Em 31.05.85. a.) Sérgio Maurício Brito Gaudenzi.

*Ass.: Certidão de Tempo de Serviço

Int.: ALAÍLA MOTA

Ref.: Proc. nº 608.000/02046/82 e Apenso nº 608.000/02298/82.

1. No uso da competência que me foi delegada na Portaria MPAS nº 3.166/83, e tendo em vista o Parecer CJ/MPAS nº 27/85, avoco o processo em grau de revisão, e revogo a Resolução nº 1a. JRPS/GO 820/83, ficando restabelecida, em consequência, a decisão administrativa do INPS que indeferiu o requerimento de certidão de tempo de serviço apresentado pela interessada.

2. Publique-se o despacho revogatório.
3. Encaminhe-se o processo ao CRPS e ao INPS, através da CJ. a.) Sérgio Maurício Brito Gaudenzi.

* Republicado por ter saído com incorreção do original no DOU de 05.03.85.

Ass.: Certidão de Tempo de Serviço

Int.: INOCÊNCIA NOÉLIA MATOS

Ref.: Proc. MPAS-CRPS nº 032.092/84 apensos: 608.000/07097/83
608.000/06696/83.

1. No uso da competência delegada pela Portaria MPAS nº 3.166, de 07/06/83, tendo em vista a Informação CJ/MPAS nº 158/85; acolho a advocacia suscitada, em grau de revisão, e revogo a Resolução nº 1409/84, da JRPS/GO, restabelecendo, em consequência, o ato administrativo do INPS que indeferiu o requerimento de certidão de tempo de serviço formulado pela interessada.

2. Publique-se o ato revogatório.
3. Retorne o processo ao CRPS e ao INPS, através da Consultoria Jurídica. Em 31.05.85. a.) Sérgio Maurício Brito Gaudenzi.

Ass.: Certidão de Tempo de Serviço. Advocacia Ministerial

Int.: KELITA AUGUSTA DUARTE CAVALCANTI.

Ref.: Proc. MPAS-CRPS nº 011.525/83

Apensos: 608.000/03383/83 e 608-000/03223/83.

1. No uso da competência delegada pela Portaria MPAS nº 3.166, de 07/06/83, tendo em vista o Parecer CJ/MPAS nº 51/85, acolho a advocacia suscitada, em grau de revisão, e revogo a Resolução nº 1.034/83, da JRPS/GO, restabelecendo, em consequência, o ato administrativo do INPS que indeferiu o requerimento de certidão de tempo de serviço formulado pela interessada.

2. Publique-se o ato revogatório.
3. Restitua-se o processo ao CRPS e ao INPS, através da Consultoria Jurídica. Em 31.05.85. a.) Sérgio Maurício Brito Gaudenzi.

Ass.: Renda Mensal Vitalícia.

Int.: JOÃO PEDRO GRADINAR.

Ref.: Proc. MPAS nº 821.106/77.

1. No uso da competência delegada pela Portaria MPAS nº 3.166, de 07.06.83, e de acordo com o Parecer CJ/MPAS nº 47/85, acolho a advocacia suscitada, em grau de revisão, e revogo a Resolução nº 11.563/77, da 2a. JRPS/SP, bem como os Acórdãos nº 2a. TU-1678/78 e 3a. GTU-487/79, ambos do CRPS, e o ato administrativo do INPS, que indeferiu o pedido de renda mensal vitalícia formulado pelo interessado. Em consequência, determino a concessão do benefício previsto na Lei nº 6.179/74, a contar de 21 de janeiro de 1976, data da entrada do requerimento no INPS.

2. Publique-se o despacho revogatório.
3. Restituam-se os autos ao CRPS e ao INPS, através da CJ. Em 31.05.85. a.) Sérgio Maurício Brito Gaudenzi.

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria Administrativa
Serviço de Administração
Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 31/85

A V I S O

OBJETO: Arroz, açúcar refinado, feijão preto e óleo de soja

D I A: 19 (dezenove) de junho de 1985, às 15:00 horas

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 28 de maio de 1985

MAXIMINO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

(Dias 3,4 e 5.6.85)

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/85

A V I S O

OBJETO: Impressão de 100.000 (cem mil) livros com pronunciamentos do Exmo. Sr. Presidente da República.

D I A: 17 (dezessete) de junho de 1985, às quinze horas.

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 31 de maio de 1985

(Dias 3,4 e 5.6.85)

JOSÉ UBIRAJARA SILVA ALMEIDA - Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Superintendência Regional em São Paulo

Delegacia de Polícia Fazendária

EDITAL DE CITAÇÃO

O Bel. Waldez Pereira de Lucena Delegado de Polícia Federal em exercício nesta Delegacia de Polícia Fazendária-DPP/SR/SP, na forma da lei, faz saber pelo presente Edital, com prazo de quinze dias, expedido

de conformidade com § 1º do artigo 533 do CPP que o Sr. LUIZ PAULO CONCEIÇÃO de nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, filho de Francisco Conceição e Marina da Silva Conceição, natural de Bananal-SP, com 27 anos de idade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica por este citado para comparecer acompanhado de seu defensor à Delegacia de Polícia Fazendária da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, sita à Rua Antonio de Godoy nº 27, 13º andar, Largo do Paissandu - Centro - São Paulo, no dia 12.06.85 do corrente ano, às 09:00 horas, a fim de se ver processar como incurso nas penas do artigo 1º c/c art. 27 da Lei 5.197 de 03.01.67, devendo ser qualificado, identificado e indicar o seu domicílio, bem como assistir à inquirição das testemunhas AFONSO LÚCIO MONTEIRO e ADAIR DOSSI, intimados a depor no mesmo dia, hora e local, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta Capital de São Paulo aos vinte e cinco do mês de abril do ano de 1985. Eu, Flávio do Valle Ferreira, Escrivão de Polícia Federal que o datilografei.

(Of. nº 140/85)

(DIAS: 3, 4 e 5-6-86)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Diretoria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO nº 020/CL

Contrato de Fornecimento que entre si faz, a União por intermédio da Diretoria de Saúde do Exército, órgão do Ministério do Exército e a firma E. Tamussino & Cia Ltda, com CGC nº 33.194.499/0001-74, estabelecida à Rua Washington Luiz nº 97-Bairro de Fátima-RJ, representada por Roberto Grosse, C.I. nº 3.100.776-SRE/GB, para o fornecimento de material médico-hospitalar, no valor de Cr\$747.520.800 (Setecentos e Quarenta e Sete Milhões, Quinhentos e Vinte Mil, Oitocentos Cruzeiros), constantes do material descrito nos empenhos nºs: 37,38,39,75,41 e 42. Os prazos, preços, local de entrega, deverão ser executados dentro do padrão definido no Edital de Concorrência nº 001/85-DSAU e Carta-Proposta da Contratada tudo definido na cláusula terceira do Contrato. As partes contratantes declaram fazer eleição de domicílio legal a saber: CONTRATANTE: DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO-QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO-SETOR MILITAR URBANO-BLOCO "H"-2º PAVIMENTO-BRASILIA-DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: E. TAMUSSINO & CIA. LTDA, Rua Washington Luiz nº 97-Bairro de Fátima-RJ. Assinam pela Contratante o Sr. TC. MED. ABDON DE MEIROZ GRILLO e pela Contratada o Sr. ROBERTO GROSSE em 20 de maio de 1985.

(Nº 13.959 de 4-6-85 - Cr\$ 125.000)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Secretaria Geral

Departamento Geral de Administração

Divisão de Material e Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/85

A Comissão Permanente de Licitações do Ministério das Relações Exteriores, faz público aos interessados que fará realizar nos termos do art. 127, do Decreto-Lei nº 200/67, Tomada de Preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar, baterias, óleo, etc, para a garagem.

2. O Edital e especificações da referida Tomada de Preços, encontram-se expostos no Quadro de Avisos situado no andar térreo do Bloco Administrativo do Ministério das Relações Exteriores em Brasília, DF., onde as cópias poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

3. Os envelopes contendo a documentação e os envelopes contendo as propostas serão abertos às dez horas do dia dezanove de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Licitações, localizada no 1º sub-solo do Bloco Administrativo.

(Of. S/Nº de 31-5-85)

Brasília, 31 de maio de 1985

ORLANDO GALVEAS OLIVEIRA
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Geral

Delegacia do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

EXTRATO DO CONTRATO DE SUB-LOCAÇÃO DE ÁREA CORRESPONDENTE A 06 (SEIS) VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRE.

ESPECIE: Contrato de sub-locação de área correspondente a 06 (seis) vagas de estacionamento de veículos automotores terrestres, situada na Rua 13 de Maio nº 174 na Cidade de Campos - Estado do Rio de Janeiro, que entre si fazem o Posto de Gasolina 13 de Maio Ltda., representado pelo sócio Sr. Hélio Heval Moll, como Sub-Locador, e a União Federal, por intermédio da DMF-RJ, como Sub-Locatária.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação da área supramencionada, que o Sub-Locador, seu locador, dá, em sub-locação à Sub-Locatária.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa com a execução do presente Contrato correrá no exercício em curso, à Conta da Categoria Econômica 3232 - Outros Serviços e Encargos - Programa 03070216.407.001, para o exercício financeiro de 1985, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

EMPENHO DA DESPESA: Foi emitida a Nota Orçamentária nº 00487/00 de 20/05/85, no valor de Cr\$ 12.180.000 (Doze milhões, cento e oitenta mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por doze meses de 1º de junho de 1985 e a terminar em 31 de maio de 1986.

ASSINAM: Pela União Federal, EDGARD DOS SANTOS PAIVA FILHO - Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro. Pelo Locador - HÉLIO HEVAL MOLL.

(Of. nº 113/85)

Primeiro Conselho de Contribuintes

4ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A", Nº 94, SALAS 302/3, EDIFÍCIO ZARIFE, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou do Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE JUNHO DE 1985 ÀS 09:30 HORAS

Relator: Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira

Recurso nº 45.024 - Recorrente: HÉLIO DE FARIA SILVA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis - MG

Recurso nº 45.050 - Recorrente: ABDALLA THOMÉ (ESPÓLIO) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto - SP

Recurso nº 45.080 - Recorrente: JACOB SAMUEL BAUMEL - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP

Relator: Conselheiro Gildo Ettore Umberto Accarino

Recurso nº 44.973 - Recorrente: WALDECY DA SILVA DIAS - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Osasco - SP

Recurso nº 45.047 - Recorrente: FABIANO AMARANTE MENDES - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP

Recurso nº 45.048 - Recorrente: RUY ALEXANDRE DE MELLO E FARO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP

DIA 17 DE JUNHO DE 1985 ÀS 14:15 HORAS

Relator: Conselheiro Carlos Ervino Gulyas

Recurso nº 32.860 - Recorrente: JOÃO GAUDÊNCIO BATISTA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP

Recurso nº 42.812 - Recorrente: JOÃO PAVAGNANI - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Campinas - SP

Recurso nº 43.810 - Recorrente: MOSZE BROMBERG - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Santo André - SP

Relator: Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira

Recurso nº 45.084 - Recorrente: ALCIDES BERNARDI - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP

Recurso nº 45.131 - Recorrente: PLÍNIO CÂNDIDO DE LIMA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Campo Grande - MS

Recurso nº 45.136 - Recorrente: ALBERTO GERALDO SIMONSEN - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP

Relator: Conselheiro Gildo Ettore Umberto Accarino

Recurso nº 45.119 - Recorrente: PEDRO PATRIK BURMAIAN - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP

Recurso nº 45.141 - Recorrente: CARMELINA PATRÍCIO DA SILVA TOMASELLI - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP

Recurso nº 45.155 - Recorrente: MAURO BOTELHO BERNARDES - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis - MG

DIA 18 DE JUNHO DE 1985 ÀS 08:15 HORAS

Relator: Conselheiro Aurélio Ferreira da Silva Rosas

Recurso nº 44.700 - Recorrente: GIORDANO DOMINICI - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP

Recurso nº 45.071 - Recorrente: JORGE ANSELMO DA SILVA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP

Recurso nº 45.081 - Recorrente: PIERRE YVES BUENZLI - Recorrido: Inspetor da Receita Federal em Ilhéus - BA

Relator: Conselheiro Gildo Ettore Umberto Accarino

Recurso nº 45.156 - Recorrente: MAURÍCIO BÓTELHO BERNARDES - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis - MG

Recurso nº 45.180 - Recorrente: ACELINO COUTO ALFENAS - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora - MG

Recurso nº 45.181 - Recorrente: ACELINO COUTO ALFENAS - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora - MG

DIA 18 DE JUNHO DE 1985 ÀS 14:15 HORAS

Relator: Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira

Recurso nº 45.175 - Recorrente: AYLTON FREITAS MORENO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Cuiabá - MT

Recurso nº 45.176 - Recorrente: VALDIR PASA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Campo Grande - MS

Recurso nº 45.195 - Recorrente: MANOEL LUIZ DA ROCHA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Natal - RN

Relator: Conselheiro Carlos Walberto Chaves Rosas

Recurso nº 45.028 - Recorrente: DIETER OTTO SCHULDT - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro - RJ

Recurso nº 45.032 - Recorrente: CÂNDIDA MARIA ROCHA E ALMENDRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Teresina - PI

Recurso nº 45.068 - Recorrente: JOSÉ DE OLIVEIRA TABORDA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Foz do Iguaçu - PR

Relator: Conselheiro Carlos Ervino Gulyas

Recurso nº 44.095 - Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ FONTE BOA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Divinópolis - MG

Recurso nº 44.180 - Recorrente: ADJUTO RODRIGUES AFONSO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Manaus - AM

Recurso nº 44.895 - Recorrente: ALCIDON SOUZA MENDONÇA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO

DIA 19 DE JUNHO DE 1985 ÀS 08:15 HORAS

Relator: Conselheiro Aurélio Ferreira da Silva Rosas

Recurso nº 45.083 - Recorrente: MARTE BUENZLI - Recorrido: Inspetor da Receita Federal em Ilhéus - BA

Recurso nº 45.129 - Recorrente: JOÃO GENTIL DE SOUZA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Natal - RN

Recurso nº 45.203 - Recorrente: JOÃO ONOFRE RODRIGUES - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Montes Claros - MG

Relator: Conselheiro Carlos Ervino Gulyas

Recurso nº 44.904 - Recorrente: RUY VIEIRA MARTORANO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Joazeiro - SC

Recurso nº 44.929 - Recorrente: JOSÉ MORALES AGUDO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente - SP

Recurso nº 44.935 - Recorrente: VICTOR IVO ASSAMANN - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP

DIA 19 DE JUNHO DE 1985 ÀS 14:15 HORAS

Relator: Conselheiro Carlos Walberto Chaves Rosas

Recurso nº 39.901 - Recorrente: MÁRIO TITOTO (ESPÓLIO) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto - SP

Recurso nº 45.096 - Recorrente: REDENTOR FONTANA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Araçatuba - SP

Recurso nº 45.112 - Recorrente: ACÁCIO FERREIRA CASTANHO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Niterói - RJ

Relatora: Conselheira Helena Cristina Lana de Paula

Recurso nº 43.527 - Recorrente: LOURIVAL VIRIATO MENDONÇA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Santarém - PA

Recurso nº 44.731 - Recorrente: CONCEIÇÃO LISBOA DA SILVEIRA (ESPÓLIO) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Uruguaiana - RS

Recurso nº 44.933 - Recorrente: ARMANDO VENEZIANI DE OLIVEIRA (ESPÓLIO) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Taubaté - SP

Relator: Conselheiro Aurélio Ferreira da Silva Rosas

Recurso nº 45.082 - Recorrente: ERIC FRANK BUENZLI - Recorrido: Inspetor da Receita Federal em Ilhéus - BA

DIA 20 DE JUNHO DE 1985 ÀS 08:15 HORAS

Relator: Conselheiro Luiz Miranda

Recurso nº 43.994 - Recorrente: DYLE CAMPELLO DA CONCEIÇÃO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora - MG

Recurso nº 43.995 - Recorrente: JULIO CESAR FELIPPE - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Porto Alegre - RS

Recurso nº 44.206 - Recorrente: ALEX ANDRAUS - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Uberlândia - MG

Relatora: Conselheira Helena Cristina Lana de Paula

Recurso nº 45.053 - Recorrente: ALEXANDRE SERPA ALBUQUERQUE - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP

Recurso nº 45.057 - Recorrente: ONY COUTINHO - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro - RJ

Relator: Conselheiro Carlos Ervino Gulyas

Recurso nº 44.974 - Recorrente: ROBERTO DE CARVALHO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto - SP

DIA 20 DE JUNHO DE 1985 ÀS 12:15 HORAS

Relatora: Conselheira Helena Cristina Lana de Paula

Recurso nº 45.098 - Recorrente: OSVALDO GOMES - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Natal - RN

Recurso nº 45.130 - Recorrente: DÉCIO CAMPOS DOS SANTOS - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Niterói - RJ

Relator: Conselheiro Carlos Walberto Chaves Rosas

Recurso nº 45.184 - Recorrente: CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ELERES - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Belém - PA

Recurso nº 45.197 - Recorrente: JOÃO GUTEMBERG TORRES GALVÃO - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro - RJ

Relator: Conselheiro Luiz Miranda

Recurso nº 45.097 - Recorrente: SALVADOR SOLER CARDOSO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Araçatuba - SP

Recurso nº 45.182 - Recorrente: NOBUO MIYASHITA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Araçatuba - SP

(Of. nº 10/85)

MARIA JOSÉ ROCHA LOPES
Chefe da Secretaria

6ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A", Nº 94, 1º ANDAR, SALAS 102/3, NO EDIFÍCIO ZARIFE, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto da decisão do Colegiado.

DIA 17 DE JUNHO DE 1985, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro Erasmo Garanhão

Recurso nº 45.113 - Recorrente: JORGE TADEU ABUD - Recorrida: DRF em São Paulo - SP - EX: DE 1984.

Relator: Conselheiro Marco Fábio da Fonseca Mourão

Recurso nº 45.086 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO ALMEIDA PEREIRA LIMA - Recorrida: DRF em São Paulo - SP - EX: DE 1983.

Relator: Conselheiro Clodoaldo Alves de Jesus

Recurso nº 45.139 - Recorrente: ANNA MARIA DE OLIVEIRA PENTEADO - ESPÓLIO - Recorrida: DRF em São Paulo - SP - EX: DE 1982.

Relator: Conselheiro Waldyr Pires de Amorim

Recurso nº 45.170 - Recorrente: FRANCISCO DO AMARAL PEREIRA - Recorrida: DRF em Campo Grande - MS - EX: DE 1984.

Relator: Conselheiro Ruy Cruvinel Filho

Recurso nº 45.185 - Recorrente: LÓRIS VILAS-BOAS DA SILVA - Recorrida: DRF em Belém - PA - EX: DE 1984.

DIA 17 DE JUNHO DE 1985, ÀS 14 HORAS E 15 MINUTOS

Relator: Conselheiro Waldyr Pires de Amorim

Recurso nº 45.166 - Recorrente: HILÁRIO WENDT - Recorrida: DRF em Joinville - SC - EX: DE 1984.

Recurso nº 45.159 - Recorrente: ELCIO REIS - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG - EX: DE 1984.

Relator: Conselheiro Marco Fábio da Fonseca Mourão

Recurso nº 45.118 - Recorrente: JOSÉ LUIZ MEDEIROS ANDRÉ - Recorrida: DRF em Sorocaba - SP - EX: DE 1984.

Relator: Conselheiro Clodoaldo Alves de Jesus

Recurso nº 45.120 - Recorrente: ROGÉRIO RODRIGUES FILHO - Recorrida: DRF em Sorocaba - SP - EX: DE 1984.

Relator: Conselheiro Erasmo Garanhão

Recurso nº 45.140 - Recorrente: HUMBERTO RAZO - Recorrida: DRF em São Paulo - SP - EX: DE 1984.

DIA 18 DE JUNHO DE 1985, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro Marco Fábio da Fonseca Mourão

Recurso nº 44.361 - Recorrente: SÉRGIO SALES PIMENTA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG - EX: DE 1983. Com vista para os Conselheiros: Waldyr Pires de Amorim e Antonio da Silva Cabral.

Relator: Conselheiro José Augusto Salles de Carvalho

Recurso nº 45.188 - Recorrente: EDSON SARAIVA DA SILVA - Recorrida: DRF em Campinas - SP - EX: DE 1983.

Relator: Conselheiro Erasmo Garanhão

Recurso nº 45.167 - Recorrente: QUINTILIANO MACHADO VIEIRA - Recorrida: DRF em Pelotas - RS - EX: DE 1984.

Relator: Conselheiro Waldyr Pires de Amorim

Recurso nº 45.085 - Recorrente: TOSHIFUMI TAKEMOTO - Recorrida: DRF em Cascavel - PR - EX: DE 1984.

Relator: Conselheiro Clodoaldo Alves de Jesus

Recurso nº 45.087 - Recorrente: RUY MERCÚRIO - Recorrida: DRF em São Paulo - SP - EX: DE 1981.

DIA 18 DE JUNHO DE 1985, ÀS 14 HORAS E 15 MINUTOS

Relator: Conselheiro Ruy Cruvinel Filho

Recurso nº 45.154 - Recorrente: REGIS TEBALDI - Recorrida: DRF em Limeira - SP - EX: DE 1983.

Relator: Conselheiro Marco Fábio da Fonseca Mourão

Recurso nº 45.114 - Recorrente: MIRCHED ABDO ALABY - Recorrida: DRF em São Paulo - SP - EX: DE 1980.

Relator: Conselheiro Waldyr Pires de Amorim

Recurso nº 44.706 - Recorrente: ÁBNER DE FREITAS COUTINHO - Recorrida: DRF em Governador Valadares - MG - EX: DE 1983.

Relator: Conselheiro José Augusto Salles de Carvalho

Recurso nº 45.183 - Recorrente: RICARDO FERREIRA DA MOTTA - Recorrida: DRF em Brasília - DF - EX: DE 1984.

Relator: Conselheiro Roberto Luiz Kannebley Battendieri

Recurso nº 45.158 - Recorrente: ANTONIO MARTINS RIBEIRO - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto - SP - EX: DE 1984.

DIA 19 DE JUNHO DE 1985, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro Waldyr Pires de Amorim

Recurso nº 44.125 - Recorrente: CLEMENTE VIEIRA SOARES - Recorrida: DRF em Manaus - AM - EX: DE 1978.

Relator: Conselheiro Clodoaldo Alves de Jesus

Recurso nº 45.111 - Recorrente: JÚLIO JORGE AVEIRO RODRIGUES - Recorrida: DRF em São Paulo - SP - EX: DE 1981.

Relator: Conselheiro José Augusto Salles de Carvalho

Recurso nº 45.186 - Recorrente: OSEAS RODOLPH CANCELA DOS SANTOS - Recorrida: DRF em Campinas - SP - EX: DE 1983.

Relator: Conselheiro Ruy Cruvinel Filho

Recurso nº 45.110 - Recorrente: ALBERTO DURIGAN FILHO - Recorrida: DRF em Sorocaba - SP - EX: DE 1984.

Relator: Conselheiro Marco Fábio da Fonseca Mourão

Recurso nº 44.579 - Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA - Recorrida: DRF em João Pessoa - PB - EX: DE 1984.

DIA 19 DE JUNHO DE 1985, ÀS 14 HORAS E 15 MINUTOS

Relator: Conselheiro Waldyr Pires de Amorim

Recurso nº 45.151 - Recorrente: JOSÉ ROMERO MAIA - Recorrida: DRF em Curvelo - MG - EX: DE 1983.

Relator: Conselheiro José Augusto Salles de Carvalho

Recurso nº 45.187 - Recorrente: FRANCISCO SANTOS NOVAES - Recorrida: DRF em Salvador - BA - EX: DE 1983.

Relator: Conselheiro Roberto Luiz Kannebley Battendieri

Recurso nº 45.153 - Recorrente: LEOPOLDO MONTEIRO VAZQUEZ - Recorrente: DRF em São Paulo - SP - EX: DE 1983.

Relator: Conselheiro Ruy Cruvinel Filho

Recurso nº 45.152 - Recorrente: ANTONIO VALDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - MG - EX: DE 1983.

Relator: Conselheiro Marco Fábio da Fonseca Mourão

Recurso nº 45.134 - Recorrente: JAIME ANDRADE MOTA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ - EX: DE 1983.

DIA 20 DE JUNHO DE 1985, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro Roberto Luiz Kannebley Battendieri

Recurso nº 45.161 - Recorrente: JOSÉ ALMEIDA PRADO - Recorrida: DRF em Bauri - SP - EX: DE 1982.

Relator: Conselheiro Erasmo Garanhão

Recurso nº 45.137 - Recorrente: JAMISSON JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS - Recorrida: DRF em Recife - PE - EX: DE 1984.

Relator: Conselheiro José Augusto Salles de Carvalho

Recurso nº 45.015 - Recorrente: DURVAL KNOX DA VEIGA - Recorrida: DRF em Campinas - SP - EX: DE 1983 - Com Vista para o Conselheiro Waldyr Pires de Amorim.

Relator: Conselheiro Marco Fábio da Fonseca Mourão

Recurso nº 45.116 - Recorrente: RAIMUNDO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro - RJ - EX: DE 1983.

Relator: Conselheiro Antonio da Silva Cabral

Recurso nº 44.326 - Recorrente: FERNANDO MENEZES PINTO - Recorrida: DRF em Recife - PE - EX: DE 1984.

Recurso nº 44.329 - Recorrente: GENÁRIO DA SILVA GUEDES - Recorrida: DRF em Recife - PE - EX: DE 1984.

DIA 20 DE JUNHO DE 1985, ÀS 12 HORAS E 15 MINUTOS

Relator: Conselheiro Roberto Luiz Kannebley Battendieri

Recurso nº 45.163 - Recorrente: EDI MACIEL GUIMARÃES - Recorrida: DRF em Belém - PA - EX: DE 1984.

Relator: Conselheiro Antonio da Silva Cabral

Recurso nº 45.060 - Recorrente: LAIR FERREIRA DA MOTTA - Recorrida: DRF em Maringá - PR - EX: DE 1984.

Relator: Conselheiro Erasmo Garanhão

Recurso nº 45.135 - Recorrente: CARLOS GIANNOTTI - Recorrida: DRF em São Paulo - SP - EX: DE 1983.

Relator: Conselheiro Erasmo Garanhão

Recurso nº 44.865 - Recorrente: ARSÊNIO BORGES FILHO - Recorrida: DRF em Recife - PE - EX: DE 1984 - Com vista para o Conselheiro José Augusto Salles de Carvalho.

(Of. nº 10/85)

RONALDO IUNES
Chefe da Secretaria

Terceiro Conselho de Contribuintes

1ª Câmara

Pauta da Sessão Ordinária de 18 de junho de 1984, às 09:30 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Processo nº 10580/006673/84-15.

Recurso nº 107.251

Recte: HUGHES TOOL DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Recda: DRF - SALVADOR - BA.

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ ALVES GONÇALVES.

Processo nº 0845/058225/81-99.

Recurso nº 103.502

Recte: AVON COSMÉTICOS LTDA.

Recda: DRF - SANTOS - SP.

Processo nº 0845/052236/82-73.

Recurso nº 106.451

Recte: ROHM AND HAAS BRASIL LTDA.

Recda: DRF - SANTOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO HAMILTON DE SÁ DANTAS.

Processo nº 0845/052085/82-90.

Recurso nº 104.017

Recte: ROHM AND HAAS BRASIL LTDA.

Recda: DRF - SANTOS - SP.

Processo nº 0845/062589/79

Recurso nº 095.598

Recte: ATLAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

Recda: DRF - SANTOS - SP.

Pauta da Sessão Ordinária de 18 de junho de 1985, às 14:30 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO SERRANO DE ANDRADE.

Processo nº 0711/007467/82-01.

Recurso nº 106.901

Recte: IAB - INDÚSTRIA DE ADITIVOS DO BRASIL S/A.

Recda: IRF - PORTO - RJ.

Processo nº 10480/001162/85-71.

Recurso nº 107.348

Recte: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF.

Recda: IRF - PORTO RECIFE - PE.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO HOLANDA COSTA.

Processo nº 10814/001394/84-75.

Recurso nº 106.835

Recte: FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A.

Recda: IRF - CONGONHAS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE.

Processo nº 0845/059370/82-04.

Recurso nº 106.415

Recte: ASEA ELÉTRICA LTDA.

Recda: DRF - SANTOS - SP.

Pauta da Sessão Ordinária de 19 de junho de 1985, às 09:00 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul

Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FAÇANHA MAMEDE.

Processo nº 0814/001068/83-79.

Recurso nº 106.977 Recte: NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.

Recda: IRF - CONGONHAS - SP.

Processo nº 10715/001621/84-53.

Recurso nº 107.353 Recte: TERASAKI DO BRASIL S/A "TERABRÁS".

Recda: SRRF - 7ª R.F.

RELATOR: CONSELHEIRO HAMILTON DE SÁ DANTAS.

Processo nº 10730/001106/84-94.

Recurso nº 107.354 Recte: ERNESTO ISIDRO VITOLA.

Recda: DRF - BRASÍLIA - DF.

RELATOR: CONSELHEIRO SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO.

Processo nº 10680/013091/84-21.

Recurso nº 107.051 Recte: CEESA CONSTRUTORA DE ESTRADAS E ESPRUITURAS LTDA.

Recda: DRF - BELO HORIZONTE - MG.

Pauta da Sessão Ordinária de 19 de junho de 1985, às 14:30 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ ALVES GONÇALVES.

Processo nº 10680/011090/84-98.

Recurso nº 106.978 Recte: BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.

Recda: DRF - BELO HORIZONTE - MG.

Processo nº 10831/000350/84-38.

Recurso nº 106.999 Recte: ASEABRAS INDUSTRIAL LTDA.

Recda: IRF - VIRACOPOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO HOLANDA COSTA.

Processo nº 10831/000665/84-49.

Recurso nº 107.331 Recte: C.B.I. CONSTRUÇÕES LTDA.

Recda: IRF - VIRACOPOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO SERRANO DE ANDRADE.

Processo nº 10280/010500/84-22.

Recurso nº 107.368 Recte: CIA FLORESTAL MONTE DOURADO.

Recda: DRF - BELÉM - PA.

Pauta da Sessão Ordinária de 20 de junho de 1985, às 09:00 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FAÇANHA MAMEDE.

Processo nº 10831/000705/84-61.

Recurso nº 107.355 Recte: ITAÚ TECNOLOGIA S/A.

Recda: IRF - VIRACOPOS-SP.

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Processo nº 0480/011967/83-44.

Recurso nº 107.124 Recte: AGROFÉRTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES.

Recda: DRF - RECIFE-PE.

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ ALVES GONÇALVES.

Processo nº 10814/006912/84-65.

Recurso nº 107.375 Recte: FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.

Recda: IRF - CONGONHAS-SP.

RELATOR: CONSELHEIRO HAMILTON DE SÁ DANTAS.

Processo nº 0845/063538/79.

Recurso nº 104.084 Recte: DU PONT DO BRASIL S/A.

Recda: DRF - SANTOS-SP.

Pauta da Sessão Ordinária de 20 de junho de 1985, às 14:30 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Processo nº 0845/062275/80.

Recurso nº 102.777 Recte: HENKEL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

Recda: DRF - SANTOS-SP.

Processo nº 0845/051390/80.

Recurso nº 98.504 Recte: HENKEL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

Recda: DRF - SANTOS-SP.

RELATOR: CONSELHEIRO HAMILTON DE SÁ DANTAS.

Processo nº 10831/000144/84-46.

Recurso nº 106.691 Recte: I.C.I. BRASIL S/A.

Recda: IRF - VIRACOPOS-SP.

RELATOR: CONSELHEIRO SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO.

Processo nº 10831/000184/84-60.

Recurso nº 106.693 Recte: I.C.I. BRASIL S/A.

Recda: IRF - VIRACOPOS-SP.

Pauta da Sessão Ordinária de 21 de junho de 1985, às 09:00 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Processo nº 0845/059920/83-94.

Recurso nº 106.963 Recte: HENKEL S/A INDÚSTRIA QUÍMICAS.

Recda: DRF - SANTOS-SP.

Processo nº 0845/055544/83-22.

Recurso nº 106.204 Recte: HENKEL S/A INDÚSTRIA QUÍMICAS.

Recda: DRF - SANTOS-SP.

Processo nº 10831/000186/84-96.

Recurso nº 106.695 Recte: I.C.I. BRASIL S/A.

Recda: IRF - VIRACOPOS-SP.

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ ALVES GONÇALVES.

Processo nº 10831/000183/84-06.

Recurso nº 106.692 Recte: I.C.I. BRASIL S/A.

Recda: IRF - VIRACOPOS-SP.

RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO SERRANO DE ANDRADE.

Processo nº 0845/051758/80.

Recurso nº 98.503 Recte: HENKEL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

Recda: DRF - SANTOS-SP.

RELATOR: CONSELHEIRO SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO.

Processo nº 0845/051327/82-91.

Recurso nº 103.857 Recte: HENKEL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

Recda: DRF - SANTOS-SP.

Pauta da Sessão Ordinária de 21 de junho de 1985, às 12:00 horas, a realizar-se no 6º andar do Edifício Zarife, Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, para julgamento dos seguintes recursos:

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE.

Processo nº 0845/050185/82-63.

Recurso nº 106.202 Recte: HENKEL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

Recda: DRF - SANTOS-SP.

Processo nº 0845/058045/83-79.

Recurso nº 106.355 Recte: HENKEL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

Recda: DRF - SANTOS-SP.

RELATOR: CONSELHEIRO HAMILTON DE SÁ DANTAS.

Processo nº 0845/062274/80.

Recurso nº 102.138 Recte: HENKEL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

Recda: DRF - SANTOS-SP.

Processo nº 0845/058044/83-06.

Recurso nº 106.352 Recte: HENKEL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

Recda: DRF - SANTOS-SP.

NOTA: Os julgamentos adiados serão procedidos independentemente de no va publicação, na forma do Regimento Interno.

(Of. nº 03/85)

Brasília-DF, 03 de junho de 1985.

JORIVAL PEREIRA LOPES
Chefe

Banco Central do Brasil
Departamento de Fiscalização de Grandes Conglomerados
e Instituições Independentes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos termos da legislação em vigor, comunica pelo presente EDITAL que, a revelia, por não ter recebido a defesa relativa ao Processo Administrativo Pt. nº 0062063, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial da União, de 25.09.84, decidiu, por despacho de 30.05.85, do Diretor de Fiscalização, aplicar ao Sr. MÁRIO IGNÁCIO DA SILVEIRA (CPF 011.209.647/68), que se encontra em lugar ignorado, a pena de INABILITAÇÃO TEMPORÁRIA, pelo prazo de 10 (dez) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras, prevista no § 4º, do artigo 44, da Lei nº 4.595/64.

Da presente decisão cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia da primeira publicação, na forma do disposto no § 5º do mencionado artigo 44 da Lei 4.595/64.

(Of. nº 704/85)

Brasília (DF), 03.06.85

Antenor Clemente Pinto
CHEFE

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A TÉCNICA JODALO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA. INSTRUMENTO: 19T. Adit. e Re-Rat. PG-481/85, conservação, manutenção preventiva e corretiva de 361 máquinas elétricas IBM-229, máquinas elétricas Facit, 66-

máquinas elétricas Olivetti, 107-máquinas manuais de propriedade do DNER. RESUMO DO OBJETO: Inclusão de novos preços, aumento de valor e prorrogação de prazo. FUNDAMENTO LEGAL: Autorizações do Sr. Diretor de Administração, fls. 70v9/83 e 89, de 16.8.84, 4.12.84 e 2.4.85 do proc. nº 28.340/83-7. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Crédito Orçamento Geral do DNER/84, 3.1.3.2.1.2.215.000.00.00, NO 001.911.9/84, emitida pela Dr. A-DF-Sv. COR., em 4.4.84, e à conta do Crédito Orçamento Geral do DNER/85, 3.1.3.2.11.4.735.023.70.01 e 1.3.2.11.2.215.000.70.01, NNOO nºs. 000.203.8/85 e 007.190.0/85 emitidas pela Dr. A/DRA, em 25.1.85 e 30.11.84. VALOR: de Cr\$ 344.724.520, sendo.... Cr\$ 128.129.520, a preços iniciais e Cr\$ 216.594.992,08, para reajustamento dos preços, em decorrência do acréscimo de Cr\$ 190.356.493,08, sendo Cr\$ 64.064.760, a preços iniciais e Cr\$ 126.291.733,08, para reajustamento dos preços. PREÇOS: Os preços mensais para manutenção preventiva e corretiva, por máquina, serão de: a) máquina elétrica IBM-Cr\$... Cr\$ 7.950,00; b) máquina elétrica Facit-Cr\$ 7.950,00; c) máquina elétrica Olivetti-Cr\$... Cr\$ 6.255,00; d) máquina manual de diversas marcas-Cr\$ 2.200,00 a partir de 1.5.84, por força do Dec. 89.609 de 2.5.84, os preços serão reajustados em 72,3% passando a ser os seguintes: a) máquina elétrica IBM-Cr\$ 13.697,87; b) máquina elétrica Facit-Cr\$ 13.697,87; c) máquina elétrica Olivetti-Cr\$ 10.777,37; d) máquina manual de diversas marcas-Cr\$... Cr\$ 3.790,60 e a partir de 1.11.84 os preços serão reajustados em 72,43% por força do Dec. passando a ser os seguintes: a) máquina elétrica IBM-Cr\$ 23.621,98; b) máquina elétrica Facit-Cr\$ 23.621,98; c) máquina elétrica Olivetti-Cr\$ 18.585,57; d) máquina manual de diversas marcas-Cr\$ 6.536,89. PRAZO: fica prorrogado por mais 12 meses, passando a ser de 24 meses improrrogáveis, a contar do recebimento da ordem do DNER para início dos serviços, a qual foi expedida em 18.5.84, passando a data da conclusão para 18.5.86. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 17 de maio de 1985.

(Nº 13.861 de 4-6-85 - Cr\$ 225.000)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A RIO E MAR DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. INSTRUMENTO: Contrato de Locação de Serviços PG-482/85. RESUMO DO OBJETO: Fornecimento e distribuição de Diários Oficiais da União do Estado do Rio de Janeiro, Diários da Justiça da União e Diários do Congresso Nacional nas dependências do DNER, na Cidade do Rio de Janeiro. FUNDAMENTO LEGAL: O Sr. Diretor Executivo do DNER em despacho de 17.12.84, fls. 31v9 do proc. 20100.022079/84-3, aprovou a classificação das propostas à Tomada de Preços anunciada pelo Edital 22/84 e autorizou a adjudicação dos serviços à firma declarada vencedora, com fundamento no art. 965 do inciso XII do Regimento aprovado pela Portaria 36/MT de 13.1.75. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Crédito Orçamento Geral do DNER/85, 3.1.3.2.20.4.730.023.00.00, NO 000.159.7/85, emitida pela Dr. A/DCA, em 25.1.85. VALOR: de Cr\$ 30.750.000,00. PRAZO: será de 1 ano, a contar da expedição da Ordem de Serviço, que por sua vez deverá ser expedida até 15 dias após a aprovação do Contrato pelo C.A.. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 17 de maio de 1985.

(Nº 14.046 de 4-6-85 - Cr\$ 125.000)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER. CONTRATADA: Construtora A Gaspar Ltda. INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditamento e Re-Ratificação PD-9 nº 09/85 ao Contrato de Empreitada PD-9 nº 31/84. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho autorizativo do Engenheiro Chefe do 9º BR, em exercício, datado de 28.05.85 às fls. 298 verso do processo nº 09-001.246/84-6. VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato, a base de preços indicados no item I da Clausula III e de Cr\$ 250.068.069 (Duzentos e cinquenta milhões, sessenta e oito mil e sessenta e nove cruzeiros), sendo Cr\$ 168.096.246 (Cento e sessenta e oito milhões, noventa e seis mil e duzentos e quarenta e seis cruzeiros).

ros) a PI (Preços Iniciais) e Cr\$ 81.971.823 (Oitenta e um milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros) para reajustamentos (R), em decorrência dos valores verificados na Medição Final dos serviços, que acusaram uma redução de Cr\$ 7.875.114 (Sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e quatorze cruzeiros) na parcela PI (Preços Iniciais) e acréscimo de Cr\$ 13.971.823 (Treze milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros) na parcela R (Reajustamentos). CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da verba 4.1.1.1.03.00.00.2.216.001/0000. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 002696.4, no valor de Cr\$ 6.096.709 (Seis milhões, noventa e seis mil, setecentos e nove cruzeiros). DATA DA ASSINATURA: Assinado em 29 de maio de 1985.

(Of. nº 84/85)

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

EXTRATO-AJ/Nº 168/85

INSTRUMENTO: TADI-AJ/Nº 091/85. PARTES: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT e a Fundação João Pinheiro. OBJETO: Prorroga o prazo do Contrato COSC-AJ/Nº 163/84, até 30.12.85. ASSINATURA: 13.3.85.

(Of. S/Nº de 3-6-85)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo nº 85/09, de 16-05-85, ao Contrato firmado entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e a Firma Serviços de Limpeza de Itabuna Ltda.

OBJETO: Prorrogar Contrato inicial com reajustamento de preços.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 73.960, de 18-04-74.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Edital Tomada de Preço 83/042.

CRÉDITO: Orçamento-Programa/85 - Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - Empenho nº 3.029.0072, de 27-05-85.

VALOR: Cr\$ 56.607.384 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros).

VIGÊNCIA: De 01-05-85 a 31-12-85.

SIGNATÁRIOS: pela CEPLAC: Lício de Almeida Fontes

pela Contratada: Francisco Carlos Barros Boa Morte e Clárice Bornez Boa Morte.

OF. Nº 17/85

GOVERNOS DA REPÚBLICA

Obra elaborada pelo Serviço de Documentação do Gabinete Civil da Presidência da República, GOVERNOS DA REPÚBLICA é um tributo à memória dos principais vultos da nossa história, contendo não apenas um relato formal acerca da constituição ministerial do período republicano, como também observações sobre as investidas e dados pessoais de seus titulares. Dentro desse espírito foram incluídos os Governadores dos Estados e Territórios, os Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e Legislativo e do Tribunal de Contas da União.

430 páginas — Cr\$ 40.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone 226-7071, ramais 305 e 309.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

R E T I F I C A Ç Ã O

No Edital nº 04 de 18/04/85 do Reitor, publicado no D.O. de 10/05/85, página 7158/7159, Seção I, onde se lê: MARIA DE FÁTIMA, MARIA HELENA SILVA C. SLEUTJES e VILMA MOURA ... leia-se MARIA DE FÁTIMA CHICARINO VARAJÃO MORAES DA SILVA, MARIA HELENA SILVA COSTA SLEUTJES e VILMA MOURA COSTA DUQUE ESTRADA.

Of. nº 310/85)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Administração Nacional

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/85

AVISO DE EDITAL

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC - com sede na Rua Dona Mariana nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro, torna público que fará realizar a Tomada de Preço nº 08/85 abaixo discriminada.

OBJETO: A Tomada de Preços nº 08/85 refere-se à reforma de um prédio de aproximadamente 330m² e ampliação do mesmo, com área a construir de 191m², na Rua Nascimento Bittencourt nº 38, Jardim Botânico; Os serviços deverão ser executados no prazo de 90 (noventa) dias corridos; **INFORMAÇÃO:** Os interessados poderão obter o Edital da Tomada de Preços nº 08/85 e demais documentos inclusive plantas e especificações, na ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DO SENAC no Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana nº 48, 4º andar, Botafogo, das 13:00 às 16:30 horas, mediante recolhimento à Tesouraria do SENAC de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) pelo Edital e Cr\$ 280.000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) pelas plantas e demais documentos; **RECURSOS:** As despesas decorrentes da contratação da obra acima solicitada, correrão por conta da verba código 01.02.1002.07.09 do SENAC - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL; **CONDIÇÕES:** Capital integralizado igual ou superior a Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e pagamento de caução de participação de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) entre as demais fixadas no Edital; **REGIME DE CONTRATAÇÃO:** Empreitada por preço global; **DATA DE RECEBIMENTO:** A documentação de habilitação preliminar e as propostas serão recebidas na Administração Nacional do SENAC no Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana nº 48 - 7º andar - Auditório, as 15:00 horas do dia 20 de junho de 1985 - Rio de Janeiro, 31 de maio de 1985 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

(Nº 14.054 de 4-6-85 - Cr\$ 250.000)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/85

CONTRATANTES - O Ministério da Saúde e o Centro de Estudos Dr. Reynaldo Quagliato.**OBJETO** - Desenvolvimento, pelo CENTRO, do projeto denominado "AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA EM PREVENÇÃO DE INCAPACIDADES NO CONTROLE DA ENDEMICIA HANSÊNICA", nos termos da proposta correspondente, aprovada pelo MINISTÉRIO, que é considerada parte integrante deste instrumento.**RECURSOS FINANCEIROS** - Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), oriundos da Secretaria Geral.**NOTA ORÇAMENTÁRIA** - nº 675, de 30/04/85**VIGÊNCIA** - Vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1985.**SIGNATÁRIOS** - Dr. CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA, Ministro de Estado da Saúde; Dr. RAUL NEGRÃO FLEURY, Presidente do Centro de Estudos Dr. Reynaldo Quagliato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83.2.082.5.1

CONTRATANTES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Ministério da Saúde.**OBJETO** - Alterar o Parágrafo Único da Cláusula Quinta do Convênio nº 83.2.082.5.1.**RECURSOS FINANCEIROS** - Cr\$ 29.000.000.000 (vinte e nove bilhões de cruzeiros).**SIGNATÁRIOS** - Dr. DILSON DOMINGOS FUNARO, Presidente do BNDES; Dr. ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO, Diretor Vice-Presidente do BNDES; Dr. CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA, Ministro de Estado da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83.2.082.5.31

CONTRATANTES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Ministério da Saúde, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Norte através de sua Secretaria da Saúde Pública.**OBJETO** - Aumentar a capacidade resolutiva da rede estadual e municipal de atendimento de serviços básicos de saúde e saneamento, em localidades de até 20.000 (vinte mil) habitantes.**RECURSOS FINANCEIROS** - Cr\$ 1.290.000.000 (um bilhão, duzentos e noventa milhões de cruzeiros), com recursos do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL.**SIGNATÁRIOS** - Dr. DILSON DOMINGOS FUNARO, Presidente do BNDES; Dr. ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO, Vice-Presidente do BNDES; Dr. CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA, Ministro de Estado da Saúde; Dr. LEONIDAS FERREIRA, Secretário de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83.2.082.5.32

CONTRATANTES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Ministério da Saúde, com interveniência do Estado do Rio Grande do Sul através de sua Secretaria de Saúde e do Meio-Ambiente.**OBJETO** - Aumentar a capacidade resolutiva da rede estadual e municipal de atendimento a serviços básicos de saúde e saneamento, em localidades de até 20.000 (vinte mil) habitantes.**RECURSOS FINANCEIROS** - Cr\$ 530.000.000 (quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), com recursos do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL.**SIGNATÁRIOS** - Dr. DILSON DOMINGOS FUNARO, Presidente do BNDES; Dr. ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO, Vice-Presidente do BNDES; Cr. CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA, Ministro de Estado da Saúde; Dr. GERMANO MOSTARDEIRO BONOW, Secretário de Saúde e do Meio-Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83.2.201.5.1

CONTRATANTES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e o Ministério da Saúde.**OBJETO** - Alterar o Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Convênio nº 83.2.201.5.1.**RECURSOS FINANCEIROS** - Cr\$ 42.000.000.000 (quarenta e dois bilhões de cruzeiros).**SIGNATÁRIOS** - Dr. DILSON DOMINGOS FUNARO, Presidente do BNDES; Dr. ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO, Diretor Vice-Presidente do BNDES; Dr. CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA, Ministro de Estado da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83.2.201.5.24

CONTRATANTES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Ministério da Saúde, com a interveniência do Estado de Santa Catarina através de sua Secretaria de Saúde.**OBJETO** - Ampliar a cobertura de serviços básicos de saúde para a população carente de periferias urbanas.**RECURSOS FINANCEIROS** - Cr\$ 330.000.000 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros), com recursos do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL.**SIGNATÁRIOS** - Dr. DILSON DOMINGOS FUNARO, Presidente do BNDES; Dr. ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO, Vice-Presidente do BNDES; Dr. CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA, Ministro de Estado da Saúde; Dr. VANILDO JOSÉ OZELAME, Secretário de Saúde de do Estado de Santa Catarina.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83.2.201.5.25

CONTRATANTES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Ministério da Saúde, com interveniência do Estado do Rio Grande do Norte através de sua Secretaria de Saúde Pública.**OBJETO** - Ampliar a cobertura de serviços básicos de saúde para a população carente das periferias urbanas.**RECURSOS FINANCEIROS** - Cr\$ 2.618.000.000 (dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões de cruzeiros), com recursos do Fundo de Investimento Social-FINSOCIAL.**SIGNATÁRIOS** - Dr. DILSON DOMINGOS FUNARO, Presidente do BNDES; Dr. ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO, Vice-Presidente do BNDES; Dr. CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA, Ministro de Estado da Saúde; Dr. LEONIDAS FERREIRA, Secretário de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

(Of. nº 104/85)

Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária

Divisão Legal

EDITAIS

Em 20 de maio de 1985

Faço saber que o Diretor da Divisão Legal da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, proferindo Decisão Final no processo administrativo, de nº 12.886/82-DFS/RJ, determinou a inutilização, após apreensão no comércio, das unidades do medicamento "SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLUCONATO DE CÁLCIO A 10%-5ml", pertencentes ao lote 004, fabricadas em outubro de 1982 pela Empresa "DANSK-FLA MA INSTITUTO DE FISIOLÓGIA APLICADA LTDA INCORPORADORA DE LABORATÓRIO VITEX SOCIEDADE FARMACÊUTICA CÍDVAL LTDA, em razão de irregularidades nos impressos, no que se refere a denominação, exclusão da composição, indicação, contra-indicação e modo de usar, bem como, ausência do nº de licença e da faixa vermelha com os dizeres "VENDA SOB RECEITA MÉDICA".

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados dos notadamente os atuais detentores do produto, faço publicar o presente edital.

Faço saber que o Diretor da Divisão Legal da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, proferindo Decisão Final no processo administrativo, de nº 12.921/84-DFS/RJ, determinou a inutilização, após apreensão no Comércio, das unidades do produto "INHAME GOULART", pertencentes ao lote 8648, fabricadas em março de 1983 pela Empresa "LABORATÓRIOS GOULART" em razão de irregularidades nos impressos do referido produto (embalagem mencionando na fórmula respectiva o iodo de potássio, substância que dela não mais consta).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, notadamente os atuais detentores do produto, faço publicar o presente edital.

MARIA ELIZABETH PEIXOTO PAZ
Chefe do STO da DILEG

Em 21 de maio de 1985

Faço saber que o Diretor da Divisão Legal da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, proferindo Decisão Final no processo administrativo, de nº 15.789/83-DFS/RJ, determinou, entre outras medidas, a inutilização, após apreensão no comércio, das unidades do produto "SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE A 5%, de fabricação da Empresa "JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A", em que esteja estampado o nº 8304025, em razão de não contar no rótulo do referido produto a data de fabricação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, notadamente os atuais detentores do produto, faço publicar o presente edital.

Faço saber que o Diretor da Divisão Legal da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, proferindo Decisão Final no processo administrativo, de nº 19.073/84-DFS/RJ, manteve a interdição do fabrico e da comercialização do produto "CREME BIOCEN-TA" de fabricação da Empresa "VISON COSMÉTICOS LTDA" por estar sem registro na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Cosméticos e de terminou a inutilização das unidades do referido produto, após apreensão no comércio.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, notadamente os atuais detentores do produto, faço publicar o presente edital.
(Of. nº 104/85)

MARIA ELIZABETH PEIXOTO PAZ
Chefe do STO da DILEG

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Empresa Brasileira de Turismo

EDITAL

A Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi atuada e apenas a pessoa física SUZANA MARTINS DA SILVA (auto de infração nº 4.307/A, de 03.10.84 - artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 84.934/80 - penalidade de multa de 60 ORTNS) e dado provimento ao recurso "ex officio" interposto pela EMBRATUR contra a empresa NACIONAL PASSAGENS E REPRESENTAÇÕES LTDA., mantendo, em consequência, a penalidade de multa de 201 ORTNS, sendo concedido a pessoa física supracitada o prazo de 30 dias improrrogáveis para apresentar pedido de reconsideração ou recolher a multa devida, e à Empresa NACIONAL PASSAGENS E REPRESENTAÇÕES LTDA. igual prazo para recolher a multa, sob pena de inscrição da mesma na Dívida Ativa da União. Por estarem em lugar incerto e não sabido, publica-se o presente, sendo que o pedido de reconsideração deve ser feito por escrito e encaminhado à sede da EMBRATUR, Rua Mariz e Barros nº 13 - Rio de Janeiro, 20.270, RJ.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1985

Ivonne Felman da Cunha Rêgo
Diretora de Operações

(Of. nº 981/85)

Instituto do Açúcar e do Alcool

Conselho Deliberativo

Nos termos do art.15 da Resolução 2078 de 02 de setembro de 1974, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento, às sessões contínuas, ordinárias nos dias: 13.06.85, às quatorze horas e trinta minutos; 14.06.85, às nove horas; 27.06.85, às quatorze horas e trinta minutos; 28.06.85, às nove horas; 11.07.85, às quatorze horas e trinta minutos; 12.07.85, às nove horas; 25.07.85, às quatorze horas e trinta minutos; 26.07.85, às nove horas, na sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça XV de Novembro, nº 42, 8º andar, além dos que foram publicados anteriormente.

Estado de São Paulo

Processo : AI-182/80
Recorrente : Açucareira Santo Alexandre S.A.
Assunto : Rec. vol.-Inf. ao art.13, do Dec.lei 16/66, -incorrendo nas sanções do § 2º do referido art.13, do citado Diploma Legal.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado de São Paulo

Processo : PC-49/82
Reclamantes : Ass. dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de S. Paulo
Reclamado : Usina São Francisco S.A.
Assunto : Rec. "ex-officio" - Reclamação pelo descumprimento da Resolução 10/82.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado de São Paulo

Processo : NT-61/83
Notificada : Empacotadora Jaciara-Coop. Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo
Assunto : Rec. vol.-Infração ao art.3º, §§ 2º, 4º e art.6º, Dec.lei 306/67, art.1º, 2º, Dec-lei 1952/82, c/c art.4º e §§, Dec. lei 62 388/68 e art.5º da Res.2005/68.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado de Pernambuco

Processo : AI-83/70
Recorrente : Usina Catende S.A.
Assunto : Rec. vol.-Infração aos arts.144,145 do Dec.lei.3855/41, c/c o art.64, da Lei 4870/65 e art.36 da Lei 4870/65.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado de Pernambuco

Processo : AI-25/82
Recorrente : Usina Massauassu S.A.
Assunto : Rec. vol.-Inf. ao art.36, com as sanções do § 3º, da Lei 4870/65, c/c art.8º do Dec.lei 308/67 e arts.19 e 24 da Res.2017/68.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado de Pernambuco

Processo : NT-44/83
Notificada : Usina Trapiche S.A.
Assunto : Rec. voluntário-Infração ao art.5º da Res.2005/68.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado do Rio de Janeiro

Processo : NT-91/83
Notificada : Cia. Açucareira Usina Cupim
Assunto : Rec. voluntário-Inf. ao art.5º da Res.2005/68
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado de Pernambuco

Processo : AI-20/77
Recorrente : Usina Petribu S.A.
Assunto : Rec. vol.-Inf. ao art.36, letras "a" e "c" da Lei 4870/65.
Relator : João Carlos Nobre da Veiga

Estado do Paraná

Processo : AI-409/83
Recorrente : Cooperativa dos Cafeicultores de Nova Londrina SRL (Destilataria Copagra)
Assunto : Rec. voluntário-Inf. ao art.36 da Lei 4870/65.
Relator : Edgard de Abreu Cardoso

Estado de Minas Gerais

Processo : AI-489/83
Recorrente : Usina Açucareira Passos S.A.
Assunto : Rec. vol.-Inf. ao art.36, § 2º da Lei 4870/65, c/c art.8º do Dec.lei 308/67 e arts.7º e 22 da Res.1017/68.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado de Pernambuco

Processo : NT-626/83
Notificada : Destilataria Tiúma (Cia. Tiúma)
Assunto : Rec. vol.-Inf. ao art.3º, §§ 2º, 4º do art.6º do Dec.lei 308/67, art.1º, §§ 1º, 2º Dec.lei 1952/82, c/c art.4º, §§ Dec. 62 388/68 e art.5º da Res.2005/68.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado de Minas Gerais

Processo : AI-494/83
Recorrente : Usina Açucareira Passos S.A.
Assunto : Rec. vol.-Inf. ao art.36, § 2º da Lei 4870/65, c/c art.8º do Dec.lei 308/67 e arts.7º e 22 da Res.2017/68.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado do Paraná

Processo : AI-595/82
Recorrente : Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.
Assunto : Rec. vol.-Inf. à alínea "b" do art.36 da Lei 4870/65, incorrendo na sanção prevista no § 2º do mesmo art. e mesma lei.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado de Alagoas

Processo : AI-06/81
Recorrente : Usina Conceição do Peixe
Assunto : Rec. vol.-Inf. ao art.36, letra "b" e § 2º, art.64, da Lei 4870/65, c/c os arts.144 do DL 3855/41.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado do Rio de Janeiro

Processo : NT-435/83
Notificada : Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda.
Assunto : Rec. vol.-Inf. ao art.5º da Res. 2005/68.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado do Rio de Janeiro

Processo : NT-437/83
Notificada : Companhia Usina Cambayba
Assunto : Rec. vol.-Inf. ao art.5º da Res.2005/68.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado de Alagoas

Processo : AI-149/81
Recorrente : Usina Alegria S.A.
Assunto : Rec.vol.-Inf. ao art.36, letra "b" e art.64 do Lei 4870/65 c/c o art.89 do Dec.lei 308/67 com as sanções previstas nos arts. 144 e 146 do Dec.lei 3855/41 e § 2º do art.36 da Lei 4870/65.
Relator : Arnaldo Fábregas Júnior

Estado do Rio de Janeiro

Processo : NT-39/79
Notificada : Companhia Usina do Outeiro - Usina do Outeiro
Assunto : Rec.vol.-Inf. ao art.59 da Res.2005/68, c/c Dec.lei 62.388/68 e §§ 2º e 4º do art.69 do Dec.lei 308/67.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado do Rio de Janeiro

Processo : AI-110/79
Autuado : Usina São João (B.Lysandro S.A.)
Assunto : Rec."ex-offício"-infração ao § 2º do art.36, da Lei 4870/65 e art.145 do Dec.lei 3855/41, c/c o art.64 da Lei 4870/65, art.89 do Dec.lei 308/67 §§ 3º e 1º do art.58 da Res.2/78, sujeitando-se às penas do § 2º do art.36 da Lei 4870/65 e às penas do art.146 do Dec.lei 3855/41.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado do Rio de Janeiro

Processo : AI-175/79
Autuada : Cia.Usina do Outeiro
Assunto : Rec."ex-offício"-Inf. ao § 2º, art.145 do Dec.lei 3855/41 c/c art.64 da Lei 4870/65, art.89 do Dec.lei 308/67 e §§ 3º e 1º, art. 58 da Res.02/78, § 2º art.36 da Lei 4870/65 art.146 do Dec.lei 3855/41.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

Estado do Rio de Janeiro

Processo : NT-19/83
Notificada : Usina Sta. Maria Ltda.
Assunto : Rec.vol.-Inf. ao art.59 da Res. 2005/68.
Relator : Antonio Carlos Barbosa

(Of. nº 65/85)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social****DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATERIAL E SERVIÇOS-GERAIS.
SEÇÃO DE COMPRAS E ALIENAÇÕES**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº05/84, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A FIRMA GÁVEA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
A) **ESPÉCIE:** Locação de Serviços de Custódia Desarmada;
B) **RESUMO DO OBJETO-CONTRATO:** Locação de Serviços de Custódia Desarmada do PAM-GAIA;
C) **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 10/84-Proc.INAMPS Nº 977/84;
D) **CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:** Centro de Custo 5132, Atividade/Projeto 2024, Elemento Orçamentário 313-99;
E) **NÚMERO, VALOR E DATA DO EMPENHO DA DESPESA:** Nota de Empenho nº 249 de 22.05.85, no valor de Cr\$69.103.783 (sessenta e nove milhões, cento e três mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros), para o período de 01.06.85 a 31.12.85;
F) **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$118.463.628 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros);
G) **PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01.06.85 a 31.05.86;
H) **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30.05.85;
I) **SIGNATÁRIOS:** INAMPS - JOÃO BATISTA COUTO - SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO e WALDEMAR ALVES AGUIAR PELA LOCADORA.
OF. Nº 17/85

Superintendência Regional em São Paulo**EXTRATOS DE CONTRATOS**

NÚMERO DO CONTRATO: 023/85-C, celebrado em 31.05.85
ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviços Continuados.
CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
SIGNATÁRIO CONTRATANTE: NELSON ISAO MURAGAKI - Diretor da Divisão de Material.
CONTRATADO: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
SIGNATÁRIO CONTRATADO: ANTONIO DIAS FELIPE - Sócio Proprietário.
OBJETO: Serviço de limpeza geral, diária, com fornecimento de material, por empreitada mensal, a ser prestado à Av. Saudade nº 1.210 em RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo, onde se encontra instalado o PAM-RIBEIRÃO PRETO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 044/85.
DOTAÇÃO: 2024/5132 - 313-15.
NOTA DE EMPENHO: Nº 995/85, de 15.05.85, no valor de Cr\$.54.600.434 (cin

quenta e quatro milhões, seiscentos mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros).
VALOR MENSAL: Cr\$.7.800.062 (Sete milhões, oitocentos mil e sessenta e dois cruzeiros).
VALOR ANUAL: Cr\$.93.600.744 (Noventa e três milhões, seicentos mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros).
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01.06.85 a 31.05.86, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo, se convier às partes.
DATA DA ASSINATURA DE CONTRATO: 31 de maio de 1.985.

NÚMERO DO CONTRATO: 026/85-C, celebrado em 31.05.85
ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviços Continuados.
CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

SIGNATÁRIO CONTRATANTE: NELSON ISAO MURAGAKI - Diretor da Divisão de Material.

CONTRATADO: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
SIGNATÁRIO CONTRATADO: ANTONIO DIAS FELIPE - Sócio Proprietário.

OBJETO: Serviço de limpeza geral, diária, com fornecimento de material, por empreitada mensal, a ser prestado às Ruas 1º de Maio nº 107 e 127 do 1º ao 7º andar; Rua Luiz Pinto Flaquer, 411; Rua João Fernandes, 145 - Santo André; Rua Direita, 360 - PARANAPIACABA; e Av. Barão de Mauá, 158 - Mauá, onde se encontra instalado os PAM'S - Santo André, Mauá e Paranapiacaba.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 052/85.

DOTAÇÃO: 2024/5132 - 313-15.

NOTA DE EMPENHO: Nº 1014/85, de 29.05.85, no valor de Cr\$.69.888.119 (Sessenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e dezoito cruzeiros).

VALOR MENSAL: Cr\$.9.984.017 (Nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, dezessete cruzeiros).

VALOR ANUAL: Cr\$.119.808.204 (Cento e dezoito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quatro cruzeiros).

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01.06.85 a 31.05.86, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo, se convier às partes.

DATA DA ASSINATURA DE CONTRATO: 31 de maio de 1.985.

(Of. nº 151-52/85)

Instituto Nacional de Previdência Social**Superintendência Regional em São Paulo****RELAÇÃO INPS/DG Nº 101, de 030685****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

PROCESSO Nº : 21-0/502.715/68.
ESPÉCIE : Locação de Imóvel.
CONTRATANTES : INPS/Centro de Reabilitação Profissional-SP e Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet" S/A.
OBJETO : Rescisão do contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Agostinho Gomes, 1455 - Capital.
CRÉDITO : 2017/5176/313-20.
EMPENHO Nº : 495, de 07/10/83, no valor de Cr\$ 20.256.866 (correspondente ao período de 06/09/83 a 31/12/83; 501 de 11/10/83, no valor de Cr\$ 366.660, correspondente ao período de 01/09/83 a 05/09/83; 07 de 06/02/84, no valor de Cr\$ 5.284.400, correspondente ao período de 06/01/84 a 05/02/84; 13, de 09/03/84, no valor de Cr\$ 880.733, correspondente ao período de 01/01/84 a 05/01/84; 18 de 09/03/84, no valor de Cr\$ 36.990.800, correspondente ao período de 06/02/84 a 05/09/84; 38, de 12/11/84, no valor de Cr\$ 60.811.110, correspondente ao período de 06/09/84 a 31/12/84; 04, de 06/02/85, no valor de Cr\$ 145.417.880, correspondente ao período de 01/01/85 a 05/09/85.
VALOR DO CONTRATO : Cr\$ 52.800.000 (Cinquenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros).
VIGÊNCIA : A partir de 25 de março de 1985.
DATA DA ASSINATURA : 06 de maio de 1985.
NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS : ADHEMAR GIANFARDONI, Secretário Regional de Administração da Superintendência Regional do INPS e FREDERICO JAFET e BASÍLIO JAFET NETO, Diretor Previdente e Jafet Superintendente da Firma Locadora, respectivamente.
OF. Nº 101/85

PODER LEGISLATIVO**Câmara dos Deputados**

Convênio celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Objeto : Prestação de serviços de conservação de áreas ajardinadas da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.
Valor : Cr\$ 378.819.873 (trezentos e setenta e oito milhões, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros).

Prazo de Vigência : A Vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a partir de 04 de maio de 1985, podendo ser renovado por igual período, mediante entendimento entre as partes.

Taxa : No valor total mencionado no caput desta cláusula já está inclusa a taxa de 10% (dez por cento), a título de administração.

Recursos : A despesa com a prestação dos serviços correrá à conta da seguinte classificação orçamentária, neste exercício,

3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos; 06.000 - Conservação e Reparos de Bens.

Data da Assinatura : 30 de maio de 1985.
Partes : Pela Câmara dos Deputados : Ademar Silveira Sabino.
Pela Novacap : Getúlio Góes Ferretti e Domingos de Freitas Ribeiro.
Testemunhas : João Cristofidis e Antonio Henrique A. G. Lôbo.

(Of. nº 524/85-NOVACAP)

Ineditoriais

Partido Democrático Trabalhista — PDT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conforme dispõe a Legislação Eleitoral, ficam convocados pelo presente Edital, todos os membros do Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, para uma reunião que se realizará no dia 14 de junho de 1985, com início às 15 horas, à Rua 7 de Setembro, nº 141, 3º andar, Rio de Janeiro, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Julgamento do recurso interposto pelo Presidente do Diretório Municipal do PDT de Maceió, Alagoas, face à decisão do Diretório Regional daquele Estado, que decretou a sua Dissolução;
2. Assuntos Gerais.

Brasília, 04 de junho de 1985
DOUTEL DE ANDRADE
PRESIDENTE NACIONAL DO PDT

Administradora Brasal Ltda.

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ADMINISTRADORA BRASAL LTDA.

Os abaixo-assinados, OSORIO ADRIANO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília-DF, na QL-10, Conjunto 03, casa 02, Lago Sul, CIC nº 000.321.231-91, portador da Carteira de Identidade nº 104.912, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 533.0000109-0, em 06.09.63, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.885/0001-26 e na Secretaria de Finanças do Distrito Federal sob o nº 07003129-0, estabelecida no SIA/Sul Quadra 01 nº 555, em Brasília-DF; TAGUAUTINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0003312-7, em 27.08.70, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 00.101.378/0001-81 e na Secretaria de Finanças do Distrito Federal sob o nº 07006607-8, estabelecida em Taguatinga-DF, no SGCV II Lotes 5 e 7, ambas empresas representadas neste ato pela acima qualificado, OSORIO ADRIANO FILHO, respectivamente Diretor Presidente e Diretor, únicos sócios da ADMINISTRADORA BRASAL LTDA., conforme Contrato Primitivo registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 110, Livro A-I em 14.10.76, e Alterações Contratuais averbadas à margem deste Registro, resolvem alterar o seu conteúdo, e o fazem da seguinte maneira: PRIMEIRA:- O Capital Social é aumentado de Cr\$ 140.000.000, (cento e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 612.000.000, (seiscentos e doze milhões de cruzeiros), divididos em 612.000 (seiscentas e doze mil) quotas no valor de Cr\$ 1.000, (hum mil cruzeiros) cada uma, assim subscritas: OSORIO ADRIANO FILHO, 10.321 (dez mil trezentas e vinte e uma) quotas de Cr\$ 1.000, (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.321.000, (dez milhões trezentos e vinte e um mil cruzeiros); TAGUAUTINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., 93.100 (noventa e três mil e cem) quotas de Cr\$ 1.000, (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 93.100.000, (noventa e três milhões e cem mil cruzeiros); BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, 508.579 (quinhentas e oito mil quinhentas e setenta e nove) quotas de igual valor unitário, totalizando Cr\$ 508.579.000, (quinhentos e oito milhões quinhentos e setenta e nove mil cruzeiros). SEGUNDA:- O presente aumento de Cr\$ 472.000.000, (quatrocentos e setenta e dois milhões de cruzeiros) é integralizado mediante a incorporação dos seguintes valores, apurados no Balanço encerrado em 31.12.84:- Reservas de Capital: Cr\$ 305.898.828, (trezentos e cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros) e Lucros Acumulados no total de Cr\$ 86.101.172, (oitenta e seis milhões cento e hum mil cento e setenta e dois cruzeiros), e parcela em dinheiro no montante de Cr\$ 30.000.000, (oitenta milhões de cruzeiros). TERCEIRA:- A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada ao valor do Capital Social, nos termos da lei. QUARTA:- As demais cláusulas continuam em vigor. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas. Brasília, 30 de abril de 1985. - OSORIO ADRIANO FILHO - BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A - TAGUAUTO - TAGUAUTINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. - TESTEMUNHAS - 1) JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS - 2) GERALDO CÉZAR TEIXEIRA.

(Nº 14.059 de 4-6-85 - Cr\$ 375.000)

Congregação Apostólica Cristã no Brasil em Gurupi — GO

RESUMO DO ESTATUTO

De acordo com o Estatuto da Congregação Apostólica Cristã no Brasil em Gurupi-GO, datada de 30 de abril de 1985, se constitui em entidade religiosa, com sede nacional à QSD 19, lote 28, em Taguatinga-DF, e com sede regional à Avenida Goiás, nº 1602, na cidade de Gurupi-GO, seu tempo de duração é indeterminado e seus objetivos não visam lucros, se compõe de pessoas que aceitam voluntariamente a doutrina cristã, sem distinção de sexo, idade, credo religioso, convicção política ou nacionalidade, professando a instituição da fé fundada na doutrina apostólica.

GURUPI-GO, 24 de maio de 1985 - Joaquim Gomes de Oliveira - Presidente

(Nº 13.851 de 4-6-85 - Cr\$ 75.000)

Banerj Fundo de Investimentos — DL 157

C.G.C. nº 42.473.496/0001-76

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

BANERJ BANCO DE INVESTIMENTOS S.A., inscrito no CGC sob o nº 33.801.796/0001-30, na qualidade de Administrador do BANERJ FUNDO DE INVESTIMENTOS Dec.Lei 157, convoca os Srs.Cotistas do referido Fundo para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 21 de junho de 1985, às 10:15 horas em primeira convocação e às 11:15 horas em segunda e última convocação na sede social do Administrador, na Av.Nilo Peçanha nº 175-239 andar, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e aprovação do Relatório do Administrador, Balanço Patrimonial e Parecer do Auditor Independente, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984; b) assunto de interesse geral. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1985. BANERJ BANCO DE INVESTIMENTOS S.A. CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO - Diretor Presidente.

(Nº 13.719 de 31-5-85 - Cr\$ 525.000)
(DIAS: 03, 04 e 05-6-85)

Banerj Fundo de Investimentos

CGC nº 47.220.660/0001-41

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

BANERJ BANCO DE INVESTIMENTOS S.A., inscrito no CGC sob o nº 33.801.796/0001-30, na qualidade de Administrador do BANERJ FUNDO DE INVESTIMENTOS, convoca os Srs.Cotistas do referido Fundo para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 21 de junho de 1985, às 9:00 horas em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda e última convocação na sede do Administrador, na Av.Nilo Peçanha nº 175-239 andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e aprovação do Relatório do Administrador, Balanço Patrimonial e Parecer do Auditor Independente, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984; b) assunto de interesse geral. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1985. BANERJ BANCO DE INVESTIMENTOS S.A. CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO - Diretor Presidente.

(Nº 13.719 de 31-5-85 - Cr\$ 525.000)
(DIAS: 03, 04 e 05-6-86)

Federação Nacional dos Portuários

Sede Própria: Rua Acre, 47 - 708/713 - Telefone: 233-8530

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convoco o Conselho de Representantes desta Federação para uma reunião ordinária no dia 13 do mês de junho de 1985, com início às nove (9) horas havendo número legal ou uma (1) hora após com qualquer número, na nossa sede social sita à Rua Acre nº 47, conjunto 708/713 na Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conhecer, discutir e julgar, por escrutínio secreto, o Processo de Prestação de Contas da Diretoria relativo ao exercício de 1984, com o Parecer do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1985. WALTER MENESES - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convoco o Conselho de Representantes desta Federação para uma reunião extraordinária no dia 13 do mês de junho de 1985, com início às quatorze (14) horas havendo número legal ou uma (1) hora após com qualquer número, na nossa sede social sita à Rua Acre nº 47, conjunto 708/713, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de autorizar ou não a Diretoria mediante escrutínio secreto a adquirir / imóvel destinado a instalação da sede da entidade, nos termos dos artigos 524, 539, 548 e 549 da CLT. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1985. WALTER MENESES - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, convoco o Conselho de Representantes desta Federação, para uma reunião extraordinária no dia 14 de junho de 1985, com início às 10 (dez) horas havendo número legal, ou uma (1) hora após com qualquer número, na nossa sede social sita à Rua Acre nº 47, conjunto 708/713, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de autorizar ou não a Diretoria por escrutínio secreto, nos termos do artigo 549 da CLT, a alienar o imóvel onde funciona atualmente a sede da entidade e desde que a reunião anterior tenha autorizado a aquisição / de outro imóvel. **NOTA:** Não sendo obtido o quorum fixado no § 2º do ar-

tigo 549, da CLT, será realizada nova reunião no mesmo local às 10 / (dez) horas, do dia 26 do mês de junho de 1985. Rio de Janeiro, 5 de / junho de 1985. WALTER MENESES - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, convoco o Conselho de Representantes desta Federação para dar prosseguimento a partir das 14:00 horas do dia 14, do mês de junho de 1985, na sede social sita à Rua Acre, 47, conjunto 708/713, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, a reunião iniciada em 29 de agosto de 1984 e conservada em caráter permanente. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1985. WALTER MENESES - Presidente.

(Nº 14062 - 4-6-85 - Cr\$ 325.000)

Sindicato Nacional da Indústria do Re-refino de Óleos Minerais

EDITAL DE RESULTADO

Dando cumprimento ao disposto no artigo 70 da Portaria nº 3437, de 20 de dezembro de 1974, torno público o resultado das eleições realizadas no dia 17 de maio de 1985.

DIRETORIA

Virgulino Antonio Digilio
Renato Trecenti
Victor José Buzolin

SUPLENTE

Nilton Torres Bastos
Walter Aparecido Françolin
Armin Arrinor Fiedler

CONSELHO FISCAL

José Carlos de Barros Pimentel
José de Oliveira
Bernardino de Moraes Junior

SUPLENTE

Paulo Frederico Barbieri
José Marques de Athayde
Leomar Mendonça

CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Victor José Buzolin
Walter Aparecido Françolin

SUPLENTE

Virgulino Antonio Digilio
Nilton Torres Bastos

São Paulo, 05 de junho de 1985

(Nº 13.969 de 4-6-85 - Cr\$ 300.000)

Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, convoco os associados fundadores e contribuintes desta entidade, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 14 (quatorze) de junho de 1985, na cidade de São Paulo, no escritório do IBGM/SP, à Avenida Brasil nº 263, Jardim América às 15,00 horas em primeira convocação e às 15,30 horas em segunda e última, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- apresentação ao Plenário, do novo Presidente do Conselho de Administração, para término da atual gestão 01.04.84 à 31.03.87, eleito pelo Conselho de Administração nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 21 dos Estatutos Sociais.
- Relatório do Presidente Executivo sobre o desempenho do 1º Semestre do presente exercício e o traçado de prioridade operacionais para o 2º semestre de 1985, para as áreas do Ouro, Pedras Preciosas e Joalheria.

- Entrega solene de Diplomas do IBGM, aos Sócios Contribuintes.
- Assuntos Gerais.

Ass. Robert Herry Selig. Presidente Interino do Conselho de Administração.

(Nº 14.048 de 4-6-85 - Cr\$ 200.000)

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE

Rua Senador Dantas, 76-Conj.1003/6-Centro-Rio de Janeiro-RJ-Tel.:220.2095

ELEIÇÕES SINDICAIS - AVISO

Será realizada eleição no dia 06 (seis) de setembro de 1985 na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura-CONTIEC, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria desta Federação, no horário compreendido entre 09:00 e 17:00

horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste aviso. Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade. Rio de Janeiro, 05 de junho de 1985-Wellington Teixeira Gomes-Presidente.

(Nº 13.945 de 4-6-85 - Cr\$ 100.000)

SINDAN

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital ficam convocados os associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 14 de junho de 1985, às 15:00 horas em primeira convocação em sua sede à Rua Deputado Lacerda Franco, 642, nesta cidade de São Paulo. A referida Assembleia deliberará sobre os seguintes assuntos: a) Leitura e aprovação da ata da Assembleia anterior; b) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral e Relatório relativos ao exercício de 1984, com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Em não havendo número legal para a realização da Assembleia, fica desde já marcada nova convocação para duas horas após no mesmo dia e local, quando será realizada com qualquer número de associados presentes. São Paulo, 27 de maio de 1985.

NELSON ANTUNES
Presidente

(Nº 13.860 de 4-6-85 - Cr\$ 125.000)

ECONOMISA — Economia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ECONOMISA — Crédito, Financiamento S/A

EDITAL

ECONOMISA-ECONOMIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ECONOMISA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO S/A-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

LEILÃO PÚBLICO.

DIA: 10 de junho de 1985 - HORA: 08:00 horas - LOCAL: Avenida Anhangueira nº 3.135 centro. O Sr. José Fábio de Miranda, leiloeiro oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 11, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, promoverá em 10/06/85, a venda, em leilão público, de móveis, máquinas, utensílios e direitos de uso de linhas telefônicas das empresas supracitadas. OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES: 1. Os bens serão oferecidos à arrematação por preço não inferior ao da avaliação; 2. O arrematante pagará no ato sinal de 20% (vinte por cento) e o saldo remanescente de 80% (oitenta por cento), no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do leilão, sob pena de perda das importâncias já pagas; 3. Correrá às expensas do arrematante, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate; 4. O leilão ficará condicionado à aprovação do liquidante que, inclusive se reserva o direito de cancelar a licitação; 5. Os bens poderão ser vistos à Avenida Anhangueira nº 3.135-Centro, a partir de 21.05.85, no horário de 12,00 às 17,00 horas; 6. No escritório do leiloeiro, sito à Rua Geraldo Oliveira Ney, 710-Campinas, Fones 233-8731 ou 233-3633, serão prestadas maiores informações a respeito, podendo ainda ser obtida a relação detalhada dos bens. GOIÂNIA-GO, 16 DE MAIO DE 1985. - JOSÉ FÁBIO DE MIRANDA - LEILOEIRO OFICIAL.

(Nº 13.872 de 4-6-85 - Cr\$ 225.000)

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria da Agricultura

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO
AVISO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: Instauração de Procedimento Discriminatório Administrativo
GLEBA: Flores

MUNICÍPIO: Flores-PE
EDITAL: 1ª Publicação D.O.E. 23.05.85
2ª Publicação D.O.E. 31.05.85

LOCAL: Rua Henrique Dias, 51 - Afogados da Ingazeira - PE

DISPOSIÇÕES: A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO estará recebendo a documentação dos interessados a partir do dia 31.05.85, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Afogados da Ingazeira, 31 de maio de 1985

MARIA APARECIDA ALVES TERTO
Advogada - OAB - 7674-PE
- Presidente -

(Of. nº 83/85-INCRA/BID)

THOMSON - CSF
CGC: 27.587.013/0001-65

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984			
ATIVO		1984	1983	PASSIVO		1984	1983
CIRCULANTE		2.020.511.852	538.798.268	CIRCULANTE		2.349.093.784	620.043.301
DISPONÍVEL		1.966.333.808	524.455.876	— Fornecedores		64.517.056	24.207.538
— Caixa		1.505.581	244.794	— Impostos e Taxas		3.657.078	772.442
— Bancos		18.828.227	8.611.081	— Encargos Sociais a Recolher		12.463.893	2.747.279
— Aplicações de Liquidez Imediata		1.946.000.000	515.600.000	— Clientes: Adiantamentos		11.196.734.965	1.934.759.866
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		54.178.044	14.342.392	— Clientes: (—) Obras a Faturar		(9.097.792.153)	(1.364.252.946)
— Adiantamento p/ Despesas de Viagens		22.261.904	196.447	— Credores Diversos		51.870.537	6.723.317
— Adiantamento a Fornecedores		3.382.481	482.932	— Provisão p/ Férias		34.844.111	4.619.244
— IRRF a Compensar		—	9.252.733	— Provisão p/ Imposto de Renda		25.183.476	10.466.561
— Devêdores Diversos		391.750	—	— I. R. R. F. Art. 555 — RIR e Convenção Franco/Brasileira		57.614.821	—
— Produtos a Receber		26.335.867	4.124.800	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		29.786.147	29.786.147
— Despesas Antecipadas		1.806.042	285.480	— C/Correntes — Casa Matriz França		29.786.147	29.786.147
PERMANENTE		789.941.064	144.363.138	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		431.572.985	33.331.959
IMOBILIZADO		789.941.064	144.363.138	— Capital Realizado		10.000.000	10.000.000
— Veículos		600.317.851	111.607.880	— Reservas de Capital		134.712.247	35.899.596
— Móveis, Máquinas e Utensílios de Escritório		172.535.671	55.404.999	— Correção Monetária do Capital		(39.623.246)	(9.331.699)
— Material de Informática		61.527.822	—	— Lucros/Prejuízos Acumulados		326.483.984	(3.235.937)
— Instalações Gerais		118.007.007	880.212	— Resultado do Exercício		384.098.805	—
— Instalações Telefônicas		20.575.121	5.183.635	— Lucro do Exercício		—	—
— Direito de Uso de Telefone		27.882.817	5.470.439	— I. R. R. F. Art. 555 — RIR e Conv. Franco/Brasileira		(57.614.821)	—
— (—) Depreciações Acumuladas		(210.905.225)	(34.184.028)	TOTAL DO PASSIVO		2.810.452.916	683.161.407
TOTAL DO ATIVO		2.810.452.916	683.161.407				

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

	Capital	Reservas de Capital	Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31.12.83	10.000.000	35.899.596	(12.567.637)	33.331.959
Correção Monetária	—	98.812.651	(27.055.609)	71.757.042
Resultado Líquido do Exercício	—	—	326.483.984	326.483.984
Saldo em 31.12.84	10.000.000	134.712.247	286.860.738	431.572.985

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1984

THOMSON - CSF
HENRI FRANÇOIS BERNADET
ARLINDO DE SOUZA COSTA
Praia da Bica n. 93 - I. Governador
Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 396-5021
Téc. Cont. CRC-RJ 017584-4 - CPF 026600407/53

(Nº 13.869 de 4-6-85 - Cr\$ 550.000)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
DECRETO EXECUTIVO 91.308, 04-06-85	8.073
DECRETO EXECUTIVO 91.309, 04-06-85	8.074
CAHARA DOS DEPUTADOS	
CONVENIO, 04-06-85	8.107
CONGRESSO NACIONAL	
DECRETO LEGISLATIVO 7, 03-06-85	8.073
DECRETO LEGISLATIVO 8, 03-06-85	8.073
DECRETO LEGISLATIVO 9, 04-06-85	8.073
MINISTERIO DA AGRICULTURA	
TERMO ADITIVO, CEPLAC, 03-06-85	8.104
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES	
DESPACHO, SG, 31-05-85	8.099
MINISTERIO DO EXERCITO	
CONTRATO 20, DS, 04-06-85	8.100
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO	
EXP. DE MOTIVOS 125, 31-05-85	8.075
PORTARIA, GH, 03-06-85	8.091
RESOLUÇÃO 26, FNDE, 04-06-85	8.091
MINISTERIO DA FAZENDA	
ACORDÃO, 2CC, 20-05-85	8.082
ATO DECLARATORIO 167, CST/DLA, 18-05-85	8.081
ATO DECLARATORIO 189, CST/SRF, 30-04-85	8.081
ATO DECLARATORIO 214, CST, 09-05-85	8.081
ATO DECLARATORIO 215, CST, 09-05-85	8.081
ATO DECLARATORIO 229, CST, 27-05-85	8.081
CARTA CIRCULAR 1.219, BCB, 03-06-85	8.090
CARTA CIRCULAR 1.220, BCB, 03-06-85	8.090
CONTRATO, DMF/RJ, 04-06-85	8.100
DESPACHO, BCB, 28-05-85	8.090
DESPACHO, BCB, 29-05-85	8.090
DESPACHO, BCB, 30-05-85	8.090
DESPACHO, BCB, 31-05-85	8.090
EDITAL, BCB, 03-06-85	8.103
PAUTA, 1CC/4C, 04-06-85	8.100
PAUTA, 1CC/6C, 04-06-85	8.101
PAUTA, 3CC/1C, 04-06-85	8.102
PORTARIA 85, SUSEP, 29-05-85	8.089
PORTARIA 91, SUSEP, 29-05-85	8.089
MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO	
ATO 15, IAA, 31-05-85	8.096
DESPACHO, DNRC, 24-05-85	8.091

EDITAL, EMGRATUR, 29-05-85	8.106
PAUTA, IAA, 31-05-85	8.106
RESOLUÇÃO 39, IBC, 31-05-85	8.097
RESOLUÇÃO 40, IBC, 31-05-85	8.097
RESOLUÇÃO 2.186, IAA, 28-05-85	8.092
RESOLUÇÃO 2.187, IAA, 28-05-85	8.093

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

PORTARIA 75, DNAEE/DCAE, 10-04-85	8.098
PORTARIA 76, DNAEE/DCAE, 10-04-85	8.098
PORTARIA 79, DNAEE/DCAE, 10-04-85	8.098
PORTARIA 88, DNAEE/DCAE, 11-04-85	8.098
PORTARIA 88, DNAEE/DG, 29-05-85	8.097
PORTARIA 91, DNAEE/DG, 03-06-85	8.097
PORTARIA 93, DNAEE/DG, 03-06-85	8.097
PORTARIA 94, DNAEE/DG, 03-06-85	8.097
PORTARIA 96, DNAEE/DG, 03-06-85	8.098
PORTARIA 97, DNAEE/DG, 03-06-85	8.098
PORTARIA 133, DNAEE/DCAE, 30-05-85	8.098
PORTARIA 139, DNAEE/DCAE, 30-05-85	8.098

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO 5, INAMPS/SRDF, 30-05-85	8.107
CONTRATO 23, INAMPS/SRSP, 31-05-85	8.107
CONTRATO 26, INAMPS/SRSP, 31-05-85	8.107
DESPACHO, SG, 31-05-85	8.099
RESCISÃO, INPS/SRSP, 06-05-85	8.107

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

AVISO, DM, 05-06-85	8.100
AVISO 66, SNVS/DILEG, 03-06-85	8.091
AVISO 112, SNVS/DILEG, 04-06-85	8.091
AVISO 132, SNVS/DILEG, 26-03-85	8.091
CONTRATO, GH, 04-06-85	8.105
CONTRATO 7, GH, 04-06-85	8.105
EDITAL, SNVS/DILEG, 20-05-85	8.105
EDITAL, SNVS/DILEG, 21-05-85	8.105
PORTARIA 92, SNVS/DILEG, 04-06-85	8.091

MINISTERIO DO TRABALHO

AVISO, SENAC, 31-05-85	8.105
------------------------	-------

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

CONTRATO 482, DNER, 17-05-85	8.104
TERMO ADITIVO 9, DNER, 29-05-85	8.103
TERMO ADITIVO 91, GEIPOT, 13-03-85	8.104
TERMO ADITIVO 481, DNER, 17-05-85	8.104

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

PORTARIA 122, GH, 03-06-85	8.080
----------------------------	-------

ÍNDICE POR ASSUNTO

ACERVO	
DESVINCULAÇÃO	
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	
PORTARIA 88, 29-05-85 MME DNAEE/DG	8.097
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	
PORTARIA 91, 03-06-85 MME DNAEE/DG	8.097

COMPANHIA ESTADUAL ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
PORTARIA 94, 03-06-85 MME DNAEE/DG	8.097
COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	
PORTARIA 96, 03-06-85 MME DNAEE/DG	8.098

CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG. .PORTARIA 97, 03-06-85 MME DNAEE/DG.....	8.098	- ESTACIONAMENTO VEICULO AUTOMOTOR .CONTRATO, 04-06-85 MF DMF/RJ.....	8.100
- AÇUCAR ALCOOL PRODUÇÃO .RESOLUÇÃO 2.186, 28-05-85 MIC IAA.....	8.092	- ESTATUTO ALTERAÇÃO NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. .PORTARIA 91, 29-05-85 MF SUSEP.....	8.089
COMERCIALIZAÇÃO .ATO 15, 31-05-85 MIC IAA.....	8.096	PREVIDENCIA PRIVADA .PORTARIA 85, 29-05-85 MF SUSEP.....	8.089
COMERCIALIZAÇÃO CANA DE AÇUCAR .RESOLUÇÃO 2.187, 28-05-85 MIC IAA.....	8.093	I - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO IPI .PAUTA, 04-06-85 MF 3CC/1C.....	8.102
- ALCOOL PRODUÇÃO AÇUCAR .RESOLUÇÃO 2.186, 28-05-85 MIC IAA.....	8.092	- IMPOSTO DE RENDA .PAUTA, 04-06-85 MF 1CC/4C.....	8.100
- ALTERAÇÃO ESTATUTO NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. .PORTARIA 91, 29-05-85 MF SUSEP.....	8.089	.PAUTA, 04-06-85 MF 1CC/6C.....	8.101
- ARQUITETURA E URBANISMO ENSINO SUPERIOR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE. .PORTARIA, 03-06-85 MEC GM.....	8.091	- INABILITAÇÃO PESSOA FISICA .EDITAL, 03-06-85 MF BCB.....	8.103
B - BANCO DE INVESTIMENTO BANCO BOZANO, SIMONSEN DE INVESTIMENTO S/A. .DESPACHO, 31-05-85 MF BCB.....	8.090	- INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDITO AGRICOLA .CARTA CIRCULAR 1.220, 03-06-85 MF BCB.....	8.090
- BOLSA DE MERCADORIAS CAFE .RESOLUÇÃO 39, 31-05-85 MIC IBC.....	8.097	- IPI .ATO DECLARATORIO 167, 18-05-85 MF CST/DLA.....	8.081
C - CAFE BOLSA DE MERCADORIAS .RESOLUÇÃO 39, 31-05-85 MIC IBC.....	8.097	.REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. .ATO DECLARATORIO 189, 30-04-85 MF CST/SRF.....	8.081
CONSUMO INTERNO .RESOLUÇÃO 40, 31-05-85 MIC IBC.....	8.097	IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO .PAUTA, 04-06-85 MF 3CC/1C.....	8.102
- CANA DE AÇUCAR AÇUCAR COMERCIALIZAÇÃO .RESOLUÇÃO 2.187, 28-05-85 MIC IAA.....	8.093	J - JULGAMENTO .PAUTA, 31-05-85 MIC IAA.....	8.106
- CERTIDÃO DE SERVIÇO MARIA QUIRINA DOS REIS, E OUTRAS. .DESPACHO, 31-05-85 MPAS SG.....	8.099	L - LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIACÃO TECELAGEM E ESTAMPARIA YPIRANGA 'JAFET' S.A. .RESCISÃO, 06-05-85 MPAS INPS/SRSP.....	8.107
- COMERCIALIZAÇÃO AÇUCAR .ATO 15, 31-05-85 MIC IAA.....	8.096	M - MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES .CARTA CIRCULAR 1.219, 03-06-85 MF BCB.....	8.090
CANA DE AÇUCAR AÇUCAR .RESOLUÇÃO 2.187, 28-05-85 MIC IAA.....	8.093	- MANUTENÇÃO MAQUINAS CONSERVAÇÃO TECNICA JODALO-MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA. .TERMO ADITIVO 481, 17-05-85 MTR DNER.....	8.104
- CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO MAQUINAS TECNICA JODALO-MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA. .TERMO ADITIVO 481, 17-05-85 MTR DNER.....	8.104	- MAQUINAS COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT. .ATO DECLARATORIO 229, 27-05-85 MF CST.....	8.081
- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA .TERMO ADITIVO, 03-06-85 MAGR CEPLAC.....	8.104	CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO TECNICA JODALO-MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA. .TERMO ADITIVO 481, 17-05-85 MTR DNER.....	8.104
- CONSUMO INTERNO CAFE .RESOLUÇÃO 40, 31-05-85 MIC IBC.....	8.097	- MATERIAIS HOSPITALAR E. TANUSSINO E CIA LTDA. .CONTRATO 20, 04-06-85 ME DS.....	8.100
- COOPERAÇÃO CIENTIFICA COOPERAÇÃO TECNICA BRASIL/REINO DA ARABIA SAUDITA. .DECRETO LEGISLATIVO 8, 03-06-85 CN.....	8.073	P - PESSOA FISICA INABILITAÇÃO .EDITAL, 03-06-85 MF BCB.....	8.103
TECNOLOGIA BRASIL/COLOMBIA. .DECRETO LEGISLATIVO 7, 03-06-85 CN.....	8.073	- PLANO DE EDUCAÇÃO .EXP. DE MOTIVOS 125, 31-05-85 MEC.....	8.075
- COOPERAÇÃO TECNICA BRASIL/REPUBLICA DO HAITI. .DECRETO LEGISLATIVO 9, 04-06-85 CN.....	8.073	- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO .CONVENIO, 04-06-85 CD.....	8.107
COOPERAÇÃO CIENTIFICA BRASIL/REINO DA ARABIA SAUDITA. .DECRETO LEGISLATIVO 8, 03-06-85 CN.....	8.073	GAVEA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. .CONTRATO 5, 30-05-85 MPAS INAMPS/SRDF.....	8.107
- COSMETICOS VIGILANCIA SANITARIA VISON COSMETICOS LTDA. .AVISO 132, 26-03-85 MS SNVS/DILEG.....	8.091	- PREVIDENCIA PRIVADA ESTATUTO .PORTARIA 85, 29-05-85 MF SUSEP.....	8.089
- CREDITO AGRICOLA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA .CARTA CIRCULAR 1.220, 03-06-85 MF BCB.....	8.090	- PRODUÇÃO AÇUCAR ALCOOL .RESOLUÇÃO 2.186, 28-05-85 MIC IAA.....	8.092
- CREDITO SUPLEMENTAR .RESOLUÇÃO 26, 04-06-85 MEC FNDE.....	8.091	- PRODUTO FARMACEUTICO VIGILANCIA SANITARIA JP - INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A. .AVISO 66, 03-05-85 MS SNVS/DILEG.....	8.091
D - DESAPROPRIAÇÃO .DECRETO EXECUTIVO 91.308, 04-06-85.....	8.073	LABORATORIO GOULART S/A. .AVISO 112, 04-06-85 MS SNVS/DILEG.....	8.091
- DESVINCULAÇÃO ACERVO COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL. .PORTARIA 88, 29-05-85 MME DNAEE/DG.....	8.097	LABORATORIO VITEX SOCIEDADE FARMACEUTICA CIDVAL LTDA. DANSK-FLAMA INSTITUTO DE FISILOGIA APLICADA LTDA. .EDITAL, 20-05-85 MS SNVS/DILEG.....	8.105
FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A. .PORTARIA 91, 03-06-85 MME DNAEE/DG.....	8.097	LABORATORIO GOULART. .EDITAL, 20-05-85 MS SNVS/DILEG.....	8.105
COMPANHIA ESTADUAL ENERGIA ELETRICA - CEEE. .PORTARIA 94, 03-06-85 MME DNAEE/DG.....	8.097	IP - INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A. .EDITAL, 21-05-85 MS SNVS/DILEG.....	8.106
COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. .PORTARIA 96, 03-06-85 MME DNAEE/DG.....	8.098	VISON COSMETICOS LTDA. .EDITAL, 21-05-85 MS SNVS/DILEG.....	8.106
CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG. .PORTARIA 97, 03-06-85 MME DNAEE/DG.....	8.098	DANSK-FLAMA INSTITUTO DE FISILOGIA APLICADA LTDA. LABORATORIO VITEX SOCIEDADE FARMACEUTICA CIDVAL LTDA. .PORTARIA 92, 04-06-85 MS SNVS/DILEG.....	8.091
E - ENDEMIA CENTRO DE ESTUDOS DR. REYNALDO QUAGLIATO. .CONTRATO 7, 04-06-85 MS GM.....	8.105	- PROJETO SUB ESTAÇÃO CESP - COMPANHIA ENERGETICA SÃO PAULO. .PORTARIA 88, 11-04-85 MME DNAEE/DCAE.....	8.098
- ENSINO SUPERIOR ARQUITETURA E URBANISMO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE. .PORTARIA, 03-06-85 MEC GM.....	8.091	- PRORROGAÇÃO DE PRAZO COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC. .ATO DECLARATORIO 214, 09-05-85 MF CST.....	8.081
		CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT. .ATO DECLARATORIO 215, 09-05-85 MF CST.....	8.081
		COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. .PORTARIA 75, 10-04-85 MME DNAEE/DCAE.....	8.098
		ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. .PORTARIA 78, 10-04-85 MME DNAEE/DCAE.....	8.098

ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. PORTARIA 79, 10-04-85 MME DNAEE/DCAE.....	8.098	SOCIEDADE CORRETORA BOAVISTA S/A CCVH. DESPACHO, 29-05-85 MF BCB.....	8.090
ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. PORTARIA 138, 30-05-85 MME DNAEE/DCAE.....	8.098	PRIME S.A. CCV. DESPACHO, 30-05-85 MF BCB.....	8.090
CESP-COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO. PORTARIA 139, 30-05-85 MME DNAEE/DCAE.....	8.098	DESPACHO, 31-05-85 MF ECE.....	8.090
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. TERMO ADITIVO 91, 13-03-85 MTR GEIPOT.....	8.104	SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO FIANÇA CIA DE CFIS. DESPACHO, 31-05-85 MF BCB.....	8.090
R			
RADIODIFUSÃO RECURSO DA ACUSAÇÃO RADIO E TELEVISÃO CULTURA S.A. DESPACHO, 31-05-85 MC SG.....	8.099	SOCIEDADE DISTRIBUIDORA FAMA DTVH LTDA. AGENDA DTVH LTDA. STOCK S.A. DTVH. DESPACHO, 28-05-85 MF BCB.....	8.090
RECONSIDERAÇÃO EDITAL, 29-05-85 MIC EMBRATUR.....	8.106	H. P. DTVH S.A. LOSANGO S.A. DTVH. DESPACHO, 29-05-85 MF BCB.....	8.090
RECURSO DA ACUSAÇÃO RADIO E TELEVISÃO CULTURA S.A. DESPACHO, 31-05-85 MC SG.....	8.099	DESPACHO, 31-05-85 MF BCB.....	8.090
RECURSO FISCAL ACORDÃO, 20-05-85 MF 2CC.....	8.082	SUB ESTAÇÃO PROJETO CESP - COMPANHIA ENERGETICA SÃO PAULO. PORTARIA 88, 11-04-85 MME DNAEE/DCAE.....	8.098
RECURSOS FINANCEIROS BNDES. CONTRATO, 04-06-85 MS GH.....	8.105	T	
BNDES. CONTRATO, 04-06-85 MS GH.....	8.105	TECNOLOGIA COOPERAÇÃO CIENTIFICA BRASIL/COLONBIA. DECRETO LEGISLATIVO 7, 03-06-85 CN.....	8.073
REFORMA ADMINISTRATIVA DECRETO EXECUTIVO 91.309, 04-06-85.....	8.074	TOMADA DE PREÇO AVISO, 31-05-85 MTB SENAC.....	8.105
REGISTRO DO COMERCIO DESPACHO, 24-05-85 MIC DNRC.....	8.091	AVISO, 05-06-85 MRE DH.....	8.100
RENDA MENSAL VITALICIA JOÃO PEDRO GRADINAR. DESPACHO, 31-05-85 MPAS SG.....	8.099	V	
RETIFICAÇÃO PORTARIA 122, 03-06-85 SEPLAN GH.....	8.080	VEICULO AUTOMOTOR ESTACIONAMENTO CONTRATO, 04-06-85 MF DMF/RJ.....	8.100
S			
SERVIÇO DE SAÚDE BNDES. CONTRATO, 04-06-85 MS GH.....	8.105	VIGILANCIA SANITARIA COSMETICOS VISON COSMETICOS LTDA. AVISO 132, 26-03-85 MS SNVS/DILEG.....	8.091
BNDES. CONTRATO, 04-06-85 MS GH.....	8.105	PRODUTO FARMACEUTICO JP - INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A. AVISO 68, 03-05-85 MS SNVS/DILEG.....	8.091
BNDES. CONTRATO, 04-06-85 MS GH.....	8.105	LABORATORIO GOULART S/A. AVISO 112, 04-06-85 MS SNVS/DILEG.....	8.091
BNDES. CONTRATO, 04-06-85 MS GH.....	8.105	LABORATORIO GOULART. EDITAL, 20-05-85 MS SNVS/DILEG.....	8.105
SERVIÇOS GERAIS TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. CONTRATO 23, 31-05-85 MPAS INAMPS/SRSP.....	8.107	LABORATORIO VITEX SOCIEDADE FARMACEUTICA CIDVAL LTDA. DANSK-FLAMA INSTITUTO DE FISILOGIA APLICADA LTDA. EDITAL, 20-05-85 MS SNVS/DILEG.....	8.105
TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. CONTRATO 26, 31-05-85 MPAS INAMPS/SRSP.....	8.107	IP - INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A. EDITAL, 21-05-85 MS SNVS/DILEG.....	8.106
RIO E MAR DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. CONTRATO 482, 17-05-85 MTR DNER.....	8.104	VISON COSMETICOS LTDA. EDITAL, 21-05-85 MS SNVS/DILEG.....	8.106
CONSTRUTORA A GASPAR LTDA. TERMO ADITIVO 9, 29-05-85 MTR DNER.....	8.103	DANSK-FLAMA INSTITUTO DE FISILOGIA APLICADA LTDA. LABORATORIO VITEX SOCIEDADE FARMACEUTICA CIDVAL LTDA. PORTARIA 92, 04-06-85 MS SNVS/DILEG.....	8.091
SOCIEDADE ARRENDADORA MERCANLEASING S/A AM. REPUBLIC LEASING DO BRASIL S/A AM. DESPACHO, 31-05-85 MF BCB.....	8.090		

DECRETO-LEI 200/67

(Edição preparada pela Divisão de Publicações do DIN)

- Edição atualizada do Decreto-lei 200/67 e legislação complementar
- Notas e referências
- Índices remissivo e cronológico

Divulgação 1.437 — 638 páginas — Cr\$ 20.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.604, Brasília/DF. Informações pelo telefone 226-6735, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

PREÇOS DESTE EXEMPLAR: BRASÍLIA Cr\$ 594
OUTROS ESTADOS: Cr\$ 760